

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA



TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 23.438.929/0001-00 – NIRE 35300483260

Companhia Aberta

Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, conj. 101, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-080

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRALARBS008

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRALARBS016

DATA DE OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM: 10 DE JUNHO DE 2024

Classificação de Risco Definitivo da Emissão pela Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda: "brA"

*Esta classificação foi realizada em 30 de abril de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Perfazendo o montante total de

R\$120.000.000,00

(cento e vinte milhões de reais)

Nos termos do disposto no artigo 26, incisos V, alínea b, e IX, ambos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e do "Código ANBIMA de Ofertas Públicas", em vigor desde 01 de fevereiro de 2024 ("Código ANBIMA"), a TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A" e listagem no Novo Mercado da B3, em fase operacional, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.438.929/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300483260, na qualidade de emissora ("Emissora" ou "Companhia") está realizando uma oferta pública de distribuição de 120.000 (cento e vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries ("Debêntures"), sendo seu valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures"), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Oferta" ou "Emissão"), sob a coordenação do BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), do BANCO SAFRA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("BANCO SAFRA") e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores". As Debêntures serão emitidas em 15 de maio de 2024 ("Data de Emissão"), sendo que o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures serão emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.", celebrado em 26 de abril de 2024, entre a Emissora, a CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelária, CEP 59064-520, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24.300.014.384 ("Cabo Serviços") VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Leonardo Mota, nº 2301, Dionísio Torres, CEP 60170-176, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.300.020.103 ("Videomar"), TECNET PROVIDER DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Tampico, nº 2.079, Galpão 2079 C e D, Parque Guadalupe, CEP 61650-210, na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23.2018.70664 ("Tecnet"), e WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIEDADES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Caetano de Souza Palma, nº 33, Lote 28 Quadra D, Loteamento Santa Fé Gold Place, CEP 19910-132, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.354/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.232.096.782 ("Webby") e, em conjunto com Cabo Serviços, Videomar e Tecnet ("Fiduciária") e a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.229.235.874, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), incorporada a este Prospecto como Anexo III ("Escritura de Emissão"), conforme aditada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Triple Play Brasil Participações S.A.", celebrado em 24 de maio de 2024, entre a Emissora, as Fiduciárias e o Agente Fiduciário ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Triple Play Brasil Participações S.A.", celebrado em 07 de junho de 2024, entre a Emissora, as Fiduciárias e o Agente Fiduciário ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), e pelo "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Triple Play Brasil Participações S.A.", celebrado em 12 de junho de 2024, entre a Emissora, as Fiduciárias e o Agente Fiduciário ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão"). As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 29, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementarem sendo que o Projeto (conforme definido neste Prospecto) foi classificado como prioritário pelo Ministério das Comunicações ("MCM"), nos termos Portaria MCM nº 9.774, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de junho de 2023, e o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionados à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14,4413% (quatorze inteiros, quatro mil quatrocentos e treze milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), e Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes 8,6740% (oito inteiros sete mil, setecentos e quarenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração", incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). (a) As Debêntures serão depositadas para: (I) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (II) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O valor total da Emissão é de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). As Fiduciárias prestarão fiança em favor dos Debenturistas para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures ("Fiança"), representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiduciárias e principais pagadoras, solidariamente com a Emissora e entre si, (I) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas na Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (II) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, embolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (III) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou execução das Garantias, bem como todas e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido"). As Fiduciárias expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e facultades de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). As Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DAS DEBÊNTURES. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA E DAS FIDUCIÁRIAS. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTA PROSPECTO, NA PÁGINA 19 DESTA PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NA CVM. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, SE HOUVER, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1, NA PÁGINA 42 DESTA PROSPECTO. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 08 DE MAIO DE 2024. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

O PROSPECTO DEFINITIVO FOI ORIGINALMENTE DISPONIBILIZADO EM 01 DE MAIO DE 2024 E FOI DISPONIBILIZADO NOVAMENTE EM 20 DE MAIO DE 2024, EM RAZÃO DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS DA COMPANHIA REFERENTE AO PERÍODO DE TRÊS MESES ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2024 E, COMO CONSEQUÊNCIA ALTERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E DESTA PROSPECTO DEFINITIVO. NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO INDEPENDE DE PRÉVIA APROVAÇÃO DA CVM.



COORDENADORES



Safra

Investment Bank



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)


alares



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora	2
2.3. Identificação do Público-Alvo	2
2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão.....	2
2.5. Valor total da Oferta.....	2
2.6. Características das Debêntures	3
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	17
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.....	17
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	17
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora.....	17
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	17
3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar	17
4. FATORES DE RISCO.....	19
4.1. FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	20
4.2. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA	28
4.3. FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS FIADORAS.....	39
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA.....	40
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo	40
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	42
6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures	42
6.2. Inadequação de Investimento	42
6.3. Eventual modificação da Oferta.....	42
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	44
7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários.....	44
7.2. Condições às quais a Oferta está submetida.....	44
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	44
7.4. Autorizações Societárias	44
7.5. Regime de Distribuição	45
7.6. Plano de Distribuição	45
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão.....	49
7.8. Formador de mercado	50
7.9. Fundo de liquidez e estabilização	50
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento	50



8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	51
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	56
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	56
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta	60
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	61
Denominação social, CNPJ, sede e objeto social:	61
10.1. Atividades do Cabo Serviços	63
10.2. Controle e grupo econômico	65
10.3. Assembleia geral e administração.....	68
10.4. Capital social e valores mobiliários	74
10.5. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados	74
10.6. Atividades do Videomar	74
10.7. Controle e grupo econômico	76
10.8. Assembleia geral e administração.....	79
10.9. Capital social e valores mobiliários	89
10.10. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados	89
10.11. Atividades do Tecnet.....	89
10.12. Controle e grupo econômico	91
10.13. Assembleia geral e administração.....	94
10.14. Capital social e valores mobiliários.....	101
10.15. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados	101
10.16. Atividades do Webby	101
10.17. Controle e grupo econômico	103
10.18. Assembleia geral e administração.....	108
10.19. Capital social e valores mobiliários.....	116
10.20. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados	116
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	117
11.1. Formulário de Referência	117
11.2. Estatuto Social da Emissora.....	118
11.3. Demonstrações Financeiras	118
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	119
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora.....	119
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta	119
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto	119
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	120
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário.....	120
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM	120
12.7. Declaração, nos termos da Resolução CVM 160, atestando que o registro do emissor se encontra devidamente atualizado.	120
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto	121

ANEXOS

ANEXO I	Cópia das atas das Aprovações Societárias da Emissora, realizadas em 26 de abril de 2024.....	125
ANEXO II	Cópia da ata da Aprovação Societária das Fiadoras, realizada em 26 de abril de 2024	145
ANEXO III	Escritura de Emissão, Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, Segundo Aditamento à Escritura de Emissão e Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão	169
ANEXO IV	Informações Adicionais da Emissora	495
ANEXO V	Relatório de Rating.....	517



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTES PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Triple Play Brasil Participações S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**”), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto no artigo 26, incisos V, alínea b, e IX, ambos da Resolução CVM 160, e do Código ANBIMA, a Emissora está realizando a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, a serem distribuídas pelos Coordenadores. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão, distribuídas em regime de garantia firme de colocação.

A Oferta foi registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, incisos V, alínea b, IX, e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição, realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, de debêntures relacionadas à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerado como prioritário na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, de acordo com os requisitos da lei que trata de incentivos tributários a tais títulos, destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas os Valores Garantidos, as Debêntures serão garantidas por Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como pela Fiança das Fiadoras, cujas características encontram-se estabelecidas na Escritura de Emissão.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“**Decreto 8.874**”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério das Comunicações (“**MCOM**”), por meio da Portaria MCOM nº 9.774, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de junho de 2023 (“**Portaria**”), cuja cópia encontra-se no Anexo I à Escritura de Emissão.

Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionados à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta, substancialmente nos termos da Portaria, conforme detalhado abaixo:

Objetivo do Projeto	Rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações
Data de início do Projeto	Junho de 2023
Fase atual do Projeto	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação e outras ainda pendentes de implantação.
Encerramento estimado do Projeto	Junho de 2028
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	totalidade dos recursos captados
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento)
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto	100% (cem por cento)

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Emissora

A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

Para mais informações sobre a Emissora, vide o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta foi destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" ou "**Investidores**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente).

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Profissionais e Qualificados (conforme definido abaixo) a qualquer momento; e, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta é de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Oferta**").

Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures em 2 (duas) Séries, sendo (a) 91.574 (noventa e um mil quinhentos e setenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (b) 28.426 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e seis) Debêntures da Segunda Série.

A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentado em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures.



2.6. Características das Debêntures

As Debêntures serão emitidos em 2 (duas) séries, com as características abaixo:

- a) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário é de R\$1.000,00 (mil reais).
- b) Preço de Subscrição: O Preço de Subscrição é de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Subscrição**").
- c) Quantidade: Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, sendo (a) 91.574 (noventa e um mil quinhentos e setenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (b) 28.426 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e seis) Debêntures da Segunda Série.
- d) Opção de Lote Adicional: A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentado em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures.
- e) Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRALARDBS008
- f) Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRALARDBS016
- f) Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* "brA-" para as Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Emissora, nos termos do Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- g) Data de Emissão: A Data de Emissão das Debêntures é o dia 15 de maio de 2024 ("**Data de Emissão**").
- h) Prazo e Data de Vencimento.
 - Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2030 ("**Data de Vencimento das Debêntures**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.
- i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo:
 - Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 14,4413% (quatorze inteiros, quatro mil quatrocentos e treze milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
 - Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 8,6740% (oito inteiros seis mil, setecentos e quarenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
 - Para fins deste Prospecto, "**Período de Capitalização**" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Preço de Subscrição**"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.
- **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**") desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**") de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Segunda Série definam, por titulares que representem, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures da Segunda Série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na alínea acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.

Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, observado o quórum previsto na alínea acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso; ou (iii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

j) Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2024, de acordo com as datas indicadas na tabela constante na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2024, de acordo com as datas indicadas na tabela constante na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "**Data de Pagamento da Remuneração**")

k) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado – existência, datas e condições:

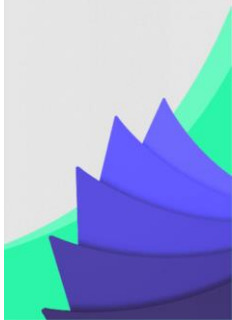
Amortização das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de maio de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures de cada Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna das tabelas constantes na Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures**"), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna das referidas tabelas.

Hipóteses de resgate antecipado.

Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto na Escritura de Emissão ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, em período permitido pela Lei 12.431, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive), ou (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Primeira Série ("**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**");



Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Segunda Série ("**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**") As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

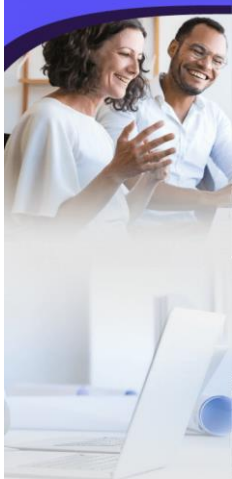
O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, incluindo o resgate antecipado parcial apenas das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures Segunda Série.

Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de ambas as Séries, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de ambas as Séries a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures de cada Série; (iii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iv) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (v) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (vi) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto na Escritura de Emissão; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.



Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo vedada, ainda, a oferta de resgate antecipado que seja mais vantajosa ou benéfica aos titulares das Debêntures de uma Série em relação aos titulares das Debêntures da outra Série.

A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas.

Caso (i) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

A B3, a ANBIMA, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

m) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) série que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vii) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do Art. 19 §12 da Resolução CVM 77.

Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador.

n) Garantias – tipo, forma e descrição

Garantia Fidejussória

As Fiadoras prestarão fiança em favor dos Debenturistas para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures ("**Fiança**"), representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadoras e principais pagadoras, solidariamente com a Emissora e entre si, (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas na Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriurador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("**Valor Garantido**"). As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil.

As Fiadoras deverão se obrigar pela totalidade do Valor Garantido, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, demandar a totalidade dos valores devidos em decorrência do Valor Garantido. **Garantias Reais**

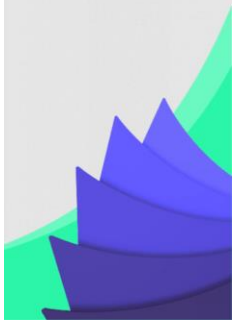
Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Cabo e a Videomar, de forma irrevogável e irretratável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("**Garantias Reais**" e, em conjunto com as Fianças, as "**Garantias**")

- i. cessão fiduciária dos direitos creditórios: em garantia ao pontual e integral adimplemento do Valor Garantido relativo às Debêntures, será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei nº 4.728**"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 10.931**"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Cabo e da Videomar ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis**"), em um fluxo mínimo mensal equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), decorrentes da prestação de seus respectivos serviços, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Cabo e da Videomar, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), antes da Data da Primeira Integralização. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- ii. alienação fiduciária de equipamentos: em garantia ao pontual e integral adimplemento do Valor Garantido relativos às Debêntures, será constituída, pela Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária: (a) de determinados ativos móveis e/ou equipamentos, conforme listado e especificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) ("**Equipamentos**") de titularidade da Emissora; e (b) de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição do Equipamento que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("**Alienação Fiduciária de Equipamentos**" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as "**Garantias Reais**" e as Garantias Reais em conjunto com a Fiança, as "**Garantias**"). A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "**Contratos de Garantia**"), antes da Primeira Data de Integralização. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Equipamentos estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

A Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais. Observado o disposto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

- o) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência.
- p) Imunidade aos Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As demais Cláusulas referentes à Imunidade aos Debenturistas, estão descritas na Escritura de Emissão.



q) Covenants Financeiros:

	Índice
Até 30 de junho de 2024 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA para fins de covenants	Inferior ou igual a 4,25
Entre 30 de setembro de 2024 (inclusive) e 31 de dezembro de 2024 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA para fins de covenants	Inferior ou igual a 4,00
Entre 31 de março de 2025 (inclusive e 30 de junho de 2025 (inclusive) Dívida Líquida / EBITDA para fins de covenants	Inferior ou igual a 3,75
A partir de 30 de setembro de 2025 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA para fins de covenants	Inferior ou igual a 3,50

r) Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora perante os Debenturistas, decorrente das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade, total ou parcial, quanto a Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (iii) (a) decretação de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas controladas; (c) pedido de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (e) pedido, pela Emissora, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial; (f) se a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas propuser(em) plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (g) qualquer processo antecipatório ou evento similar ao disposto nas alíneas (a) a (e) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item ix abaixo;
- (vi) não manutenção da Emissora como uma sociedade por ações de capital aberto;

- (vii) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que envolva o pagamento agregado de quantia igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente;
- (viii) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Fiadoras, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), da existência, validade, legalidade ou exequibilidade, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança;
- (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, exceto: (a) (a.i) se a reorganização societária envolver apenas empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora; e, (a.ii) se, após a reorganização societária, a nova sociedade se tornar uma fiadora nos termos deste instrumento, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão; ("**Reorganizações Permitidas**");
- (x) utilização dos recursos líquidos provenientes da emissão das Debêntures em desacordo com o disposto na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma permitida sob a Escritura de Emissão;
- (xi) venda ou transferência de ativos à terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), com exceção de vendas ou transferências relacionadas à substituição de ativos operacionais em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência, desde que no curso normal dos negócios, em linha com suas práticas usuais;
- (xii) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto se de outra forma permitida sob esta Escritura de Emissão;
- (xiii) excetuadas as Reorganizações Permitidas, alteração no controle acionário direto e/ou indireto da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins da Escritura de Emissão, a alteração do controle do Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento No Exterior ("**FIP**"), acionista majoritário da Emissora, somente será considerada ocorrida na hipótese de transferência da maioria das quotas de emissão do FIP para parte que não seja direta ou indiretamente controlada, administrada ou assessorada pela Grain GP, VI, LLC ou qualquer uma de suas afiliadas (incluindo seus fundos controlados, sócios e sociedades de gestão). Para evitar dúvidas, qualquer alteração ou substituição (i) do administrador fiduciário do FIP; ou (ii) o gestor da carteira do FIP; ou (iii) membros do comitê de investimentos do FIP; não implicará em alteração do controle do FIP;
- (xiv) observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 38 do regulamento do FIP, conforme vigente nesta data, qualquer alteração ao regulamento do FIP com o objetivo de alterar substancialmente as matérias que competem privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e/ou ao Comitê de Investimento do FIP;

- (xv) constituição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**") sobre quaisquer dos bens, ativos e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia; e
 - (xvi) abandono ou destruição total do Projeto e/ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto.
- s) Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Hipóteses de Vencimento Antecipado**", observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:
- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou demais documentos da Emissão, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;
 - (ii) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente;
 - (iii) existência contra a Emissora de decisão judicial e/ou administrativa que represente condenação judicial por ato derivado de desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
 - (iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão (aqui definidos em conjunto como "**Atos**") das autorizações e concessões emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel relevantes e necessárias à implantação e operação do Projeto;
 - (v) protestos de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, exceto se: (i) tiver sido comprovado como erro ou má-fé do terceiro; (ii) tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que as garantias para os títulos foram provisionadas em juízo ou que o respectivo protesto foi cancelado, pago ou teve sua exigibilidade suspensa;
 - (vi) comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, em qualquer dos documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, eram falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes na data em que foram prestadas;

- (vii) sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou das Fiadoras, para ativos cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, e que não seja cancelado dentro de 30 (trinta) dias;
- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus respectivos ativos, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, salvo se esta propriedade ou posse forem substituídas por outra de igual valor em até 30 (trinta) dias contados da efetiva perda;
- (ix) violação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, por suas respectivas controladoras, controladas ou coligadas, bem como por seus administradores, empregados, representantes, contratados ou subcontratados, conforme aplicável desde que, em qualquer caso, sempre agindo comprovadamente em nome ou em benefício da Emissora, das Fiadoras, ou suas respectivas controladas ("**Partes Relacionadas**"), de quaisquer normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, bem como acerca de lavagem de dinheiro, sob qualquer jurisdição, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Escritura de Emissão;
- (xi) existência contra a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou seus administradores, de condenação judicial, administrativa ou arbitral, relacionados a discriminação de raça ou gênero, à atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente;
- (xii) distribuição de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outras formas de distribuição de lucros aos acionistas da Emissora, caso (a) o índice Dívida Líquida/EBITDA para fins de covenants, realizado na medição mais recente, com base nas informações derivadas das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora, seja maior do que 3,50 inteiros e/ou (b) a Emissora esteja em descumprimento com qualquer obrigação, exceto pelo pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedade por Ações;
- (xiii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação relacionada a ausência de trabalho infantil e análogo ao escravo, bem como à não adoção de ações que incentivem a prostituição, resultando em discriminação de raça e gênero e/ou afetando os direitos dos trabalhadores florestais;
- (xiv) abandono, interrupção ou suspensão das atividades da Emissora por período superior a 30 (trinta) dias, que possa causar uma circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito que modifique adversamente a condição econômica, financeira, operacional, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta ("**Efeito Adverso Relevante**");

- (xv) descumprimento de medida judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória de efeito imediato contra a Emissora e/ou as Fiadoras em valor agregado igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, neste caso, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo juízo competente ao(s) respectivo(s) recurso(s) interposto(s) à referida decisão;
 - (xvi) alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras que modifique as principais atividades (inseridas no setor de telecomunicações) atualmente exercidas pela Emissora e/ou Fiadoras, respectivamente;
 - (xvii) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) para absorção de prejuízos, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, (b) no âmbito de uma Reorganização Permitida, ou (c) previamente aprovada pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (xviii) alteração das características técnicas do Projeto constantes nas respectivas Portarias e seus despachos correlatos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (xix) paralisação e/ou suspensão da operação comercial do Projeto por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos ou 30 (trinta) dias consecutivos, durante um período de 12 (doze) meses;
 - (xx) abandono ou destruição parcial do Projeto, desde que tal evento possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (xxi) constituição de Ônus sobre os ativos da Emissora e/ou das Fiadoras, que correspondam a um valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior, exceto para a Cessão Fiduciária de Recebíveis e para a Alienação Fiduciária de Equipamentos;
 - (xxii) descumprimento, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, dos índices financeiros constantes na Escritura de Emissão, a serem verificados trimestralmente, com base nas informações trimestrais constantes do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou o objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com base no ITR/DFP relativo à 30 de junho de 2024 (“Índices Financeiros”).
- t) Conversibilidade em outros valores mobiliários: As Debêntures não são conversíveis em outros valores mobiliários.
 - u) Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário, como qualificado na capa deste Prospecto.
 - v) Outros direitos, vantagens e restrições: Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionados à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta.

O Projeto foi considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do Ministério das Comunicações ("MCOM") nº 9.774, expedida em 19 de junho de 2023, e publicada no "Diário Oficial da União" em 21 de junho de 2023, e se encontra na tabela abaixo:

Objetivo do Projeto	O Projeto de Investimento visa à implantação e ampliação de rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações.
Data de início do Projeto	Junho de 2023.
Fase atual do Projeto	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação, e outras ainda pendentes de implantação.
Encerramento estimado do Projeto	Junho de 2028.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões reais).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	Aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento).

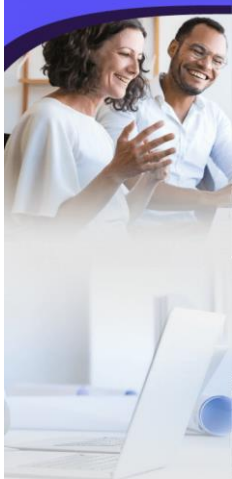
Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de debêntures e financiamentos por arrendamento circulante e não circulante patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de março de 2024; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$ 103.058,00 mil.

	Em 31 de março de 2024	
	Efetivo	Ajustado após Oferta ⁽¹⁾
Informações Financeiras	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante).....	277.724	277.724
Debêntures (circulante e não circulante)	573.269	676.327
Arrendamentos (circulante e não circulante)	9.665	9.665
Obrigação com aquisição de controlada (circulante e não circulante).....	455.858	455.858
Total do Patrimônio Líquido.....	426.503	426.503
Total da Capitalização²	1.743.019	1.846.077

⁽¹⁾ Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a Oferta no valor de R\$ 103.058,00 mil, considerando a colocação da totalidade das Debêntures.

⁽²⁾ A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) debêntures (circulante e não circulante), arrendamentos (circulante e não circulante) e obrigação com aquisição de controlada (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.



3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Uma vez que os recursos captados por meio das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora poderá se utilizar do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Conforme mencionado acima, os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto de Investimento poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora, às Fiadoras e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, bem como a seção 10 – Informações Relativas ao Terceiro Prestador de Garantia deste Prospecto, constante da página 61, que contém informações das Fiadoras, incluindo as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora e das Fiadoras e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos da Emissora ou das Fiadoras.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora e das Fiadoras podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais Investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Fiadoras, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelas Fiadoras, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, das Fiadoras, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou das Fiadoras. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou das Fiadoras poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora e/ou para as Fiadoras, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora e/ou das Fiadoras, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

4.1. FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Maior:

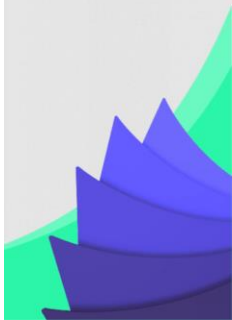
Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.



Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até as Datas de Vencimento, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá crescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. A Emissora poderá seguir o disposto no item (a) ou (b) acima, a seu exclusivo critério. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos Investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Profissionais e Qualificados (conforme definido abaixo) a qualquer momento; e, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, as quais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como o mesmo seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures.

Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures, à Emissora e/ou às Fiadoras poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora e nas Fiadoras.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e às Fiadoras são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora e das Fiadoras de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures, à Emissora e/ou às Fiadoras durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora e as Fiadoras poderão encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Risco de existência e constituição da Fiança.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução da Fiança.

O processo de excussão da Fiança, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão da Fiança. Adicionalmente, quaisquer vícios ou problemas na originação e na formalização da Fiança, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e conseqüentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

A Escritura de Emissão poderá não ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, de forma que a Fiança poderá não produzir efeitos perante terceiros.

Nos termos da Escritura e dos artigos 129 e 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para que a Fiança tenha eficácia perante terceiros, a Escritura de Emissão deverá ser registrada pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente. Desta forma, caso a Escritura de Emissão não seja devidamente registrada, a Fiança não iria produzir efeitos perante terceiros, o que poderia ter afetado adversamente os Debenturistas.

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Médio:

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

Caso a Emissora não cumpra suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, as Fiadoras poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos. A honra da Fiança pelas Fiadoras pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros.

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelas Fiadoras em favor de terceiros incluindo, mas não se limitando, à credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada pelas Fiadoras na Escritura de Emissão pode afetar a capacidade das Fiadoras de honrar suas obrigações no âmbito da Oferta, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, as Fiadoras terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Pode haver divergência entre as informações financeiras consolidadas com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, devido à avaliação com escopo reduzido e a não contratação e conseqüentemente a ausência de avaliação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Emissora, dos respectivos anos ou períodos.

No âmbito da oferta, com relação às informações da Emissora, foi realizada a avaliação com escopo reduzido, e não foram realizados procedimentos completos de verificação de consistência ou asseguuração por qualquer terceiro independente entre as informações financeiras da Emissora apresentadas no Prospecto Definitivo e aquelas apresentadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, e 31 de dezembro de 2021.

Adicionalmente, no âmbito da Oferta, não houve a contratação dos auditores independentes, responsáveis pela emissão do relatório relativo aos anos citados nesta sentença, para avaliação da consistência das informações financeiras referentes à Emissora dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, constantes deste Prospecto Definitivo, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes.

Desta maneira, as informações financeiras da Emissora referentes aos anos em questão, constantes neste Prospecto Definitivo, podem conter imprecisões e serem divergentes das informações financeiras constantes nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas referente aos respectivos anos e períodos mencionados, o que poderá prejudicar a análise dos Investidores da tomada de decisão do investimento.

Risco da Emissora e das Fiadoras serem parte do mesmo Grupo Econômico.

A Emissora e as Fiadoras são parte do mesmo grupo econômico, sendo assim os desempenhos financeiros dessas sociedades estão correlacionados, sendo que se uma dessas sociedades sofrer algum prejuízo, pode também prejudicar a outra, o que poderá causar a inadimplência do pagamento das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As obrigações da Emissora e das Fiadoras constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora e das Fiadoras com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a seção 2 “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Nas hipóteses acima, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

As Debêntures Objeto da Oferta poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado e acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, caso tal resgate seja realizado em prazo médio ponderado inferior à 04 (quatro) anos contados a partir da Data de Emissão, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Menor:

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

A Emissora e as Fiadoras são rés em determinados processos judiciais, arbitrais e administrativos e não pode garantir que os resultados desses processos lhe serão favoráveis ou que tenha feito provisões adequadas em caso de perdas em tais processos. Nesse caso, o fluxo de pagamentos das Debêntures pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Debenturistas.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, as Fiadoras ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, as Fiadoras ou os Coordenadores

e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora, das Fiadoras ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora, das Fiadoras ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

As informações acerca do futuro da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora e das Fiadoras, as quais refletem as opiniões da Emissora e das Fiadoras em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora e das Fiadoras que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora e das Fiadoras divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas. Para maiores informações, vide seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", na página 56 deste Prospecto.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o

pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 40 deste Prospecto.

Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures historicamente apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízos financeiros. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de debêntures no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Rebaixamento do rating de crédito do Brasil pode afetar negativamente a Emissora e as Fiadoras.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, como resultado, os rendimentos exigidos nas emissões de dívida nos mercados financeiros. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, levando em conta uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, endividamento e a perspectiva de mudança nesses fatores.

De acordo com a Escritura de Emissão, a Companhia possui a obrigação de contratar agência para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures. Por isso, eventual rebaixamento do rating de crédito do Brasil pode afetar adversamente a Emissora e as Fiadoras. Além disso, o eventual rebaixamento de classificação de crédito do Brasil, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores a alienar as Debêntures, de forma a afetar adversamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e/ou das Fiadoras e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures ou na interpretação das normas tributárias poderão afetar o rendimento das Debêntures.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou na aplicação da legislação tributária por parte dos Tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores da Oferta e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores da Oferta e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora e as Fiadoras contratam prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, escrituração, liquidação, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora e/ou as Fiadoras deverão atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e/ou as Fiadoras e os Debenturistas.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora e/ou às Fiadoras. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora e/ou às Fiadoras que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Da forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

4.2. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto, conforme descritos abaixo:

As empresas do setor de telecomunicações, incluindo a Companhia, podem ser autuadas ou não conseguir realizar a expansão de suas redes em postes de concessionárias de energia por restrições relacionadas a pontos de fixação.

As resoluções normativas 797 (2017) da ANEEL e ABNT NBR 15214:2015 autorizam o limite de até 6 pontos de fixação para instalação de cabos de redes em postes de energia elétrica no Brasil, de modo a evitar a sobrecarga e riscos para a população em função da queda de cabos sobre as vias de acesso. O crescimento não coordenado e irregular das redes das operadoras de telecomunicações nos últimos anos, sobretudo nas regiões metropolitanas tem gerado a sobrecarga dos postes. Com a recente melhora na governança das concessionárias de energia na busca pelo maior controle sobre a regularidade da rede e a queda das receitas com a cobrança de aluguel dos pontos de fixação, as operadoras de telecomunicações poderão ser autuadas ou ainda terem suas operações interrompidas nos trechos sem a respectiva regularização/aprovação pela concessionária. Portanto, não podemos assegurar que a Companhia conseguirá realizar a totalidade da expansão das redes previstas no plano de investimento. Os resultados e receitas da Companhia poderão ter efeitos adversos em função de custos de autuações e regularização das redes junto às concessionárias de energia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Médio

A Companhia pode ser incapaz de responder à tendência recente de consolidação do mercado brasileiro de telecomunicações e eventual consolidação do setor poderá afetar futuras aquisições a serem realizadas pela Companhia.

O setor de telecomunicações está em processo de crescimento e consolidação, sendo que neste processo competimos com concorrentes com grande disponibilidade de recursos financeiros. Caso os concorrentes da Companhia tenham mais recursos e/ou sejam mais rápidos e bem-sucedidos na implementação de suas estratégias de expansão, a capacidade da Companhia de expandir de forma orgânica ou inorgânica poderá ser adversamente afetada e, como consequência, seus resultados financeiros e operacionais poderão ser negativamente impactados.

Adicionalmente, à medida que a consolidação ocorre, para que ela não resulte no aumento de concorrência dentro do mercado da Companhia, esta precisa ser capaz de responder adequadamente às pressões de preço resultantes da consolidação do mercado, para não deixar afetar adversamente o negócio, condição financeira e resultados de operações da Companhia. Esse cenário também pode envolver a Companhia na atividade de incorporação ou aquisição de outras companhias em resposta às mudanças no ambiente competitivo, o que pode desviar recursos e atenção de outras frentes prioritárias dos negócios da Companhia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Maior

A falta de disponibilidade de financiamento para o programa de investimentos da Companhia pode afetar a capacidade competitiva, negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

Devido à grande necessidade de capital do setor de telecomunicações, a Companhia utiliza, para efetuar os investimentos necessários à modernização, ampliação e manutenção de sua rede, além de recursos próprios, recursos de terceiros, obtidos por meio de empréstimos e financiamentos. Caso a Companhia incorra em endividamento adicional, os riscos associados à sua alavancagem financeira poderão aumentar, tais como a possibilidade de a Companhia não conseguir gerar caixa suficiente por meio de suas subsidiárias para pagar o principal, juros e outros encargos relativos à dívida, causando um efeito adverso relevante sobre seus resultados e negócios.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Maior

As escrituras de emissão das debêntures da Companhia estabelecem obrigações específicas para a Companhia, sendo que o inadimplemento dessas obrigações específicas e taxativas pode acarretar o inadimplemento ou vencimento antecipado do instrumento e afetar adversamente e de forma relevante a condição financeira da Companhia e sua capacidade de conduzir seus negócios.

Caso as debêntures e a nota comercial escritural ou qualquer outra dívida que a Companhia venha a contrair seja vencida antecipadamente, inclusive em razão de inadimplemento cruzado (cross-default), a Companhia, suas subsidiárias e/ou as sociedades sob controle comum, conforme o caso, serão ou poderão ser obrigadas a realizar o pagamento integral da(s) respectiva(s) dívida(s) vencida(s), o que poderá causar um impacto adverso relevante na capacidade financeira da Companhia. Adicionalmente, caso as garantias outorgadas pela Companhia, suas subsidiárias e/ou as sociedades sob controle comum, conforme o caso, no âmbito de tais endividamentos sejam executadas, em virtude do vencimento antecipado de dívidas ou da insuficiência de recursos para seu integral pagamento no vencimento, os negócios e a condição financeira da Companhia poderão sofrer um efeito adverso relevante.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Maior

As operações da Companhia dependem de sua rede de telecomunicações. Uma eventual falha dessas redes pode causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Companhia prestar os serviços adequadamente a seus clientes.

Danos e/ou falhas na rede e sistemas de redundância da Companhia podem resultar em degradação ou interrupções nos serviços prestados, impactando sua capacidade de oferecer aos clientes serviços adequados por meio de suas redes de telecomunicações. Alguns dos riscos para as redes e infraestrutura de telecomunicações da Companhia incluem: (i) danos físicos a rede de acesso; (ii) picos de eletricidade e apagões; (iii) defeitos de hardware e software; (iv) falhas por motivos além do alcance da Companhia; (v) falhas de segurança; e (vi) desastres naturais, inclusive por incêndio, explosão, tempestades ou quaisquer outros eventos inesperados. Tais eventos podem reduzir as suas receitas operacionais, e adicionalmente, pode fazer com que a Companhia incorra em despesas adicionais. Além disso, a ocorrência de qualquer um desses eventos pode submeter a Companhia a multas e outras sanções impostas pela ANATEL, afetando seus negócios e resultados operacionais, além da obrigação de conceder aos clientes os devidos descontos em caso de indisponibilidade ou degradação do serviço prestado.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

Alterações na legislação tributária, incentivos fiscais, benefícios ou diferentes interpretações da legislação tributária podem afetar adversamente os resultados da Companhia.

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente, observados os princípios de anterioridade e outros do Código Tributário Nacional, que podem trazer mudanças no regime tributário que podem afetar a Companhia e, por fim, a demanda dos clientes por seus produtos e serviços. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, sua carga tributária, o que pode aumentar os preços que cobram por seus produtos e serviços, restringir suas respectivas capacidades de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais e financeiros de o setor onde atua a Companhia e não apenas ela.

Caso a Reforma Tributária Brasileira se efetive, ou caso haja quaisquer mudanças na legislação e regulamentação tributária aplicáveis, que alterem os tributos aplicáveis, benefícios fiscais ou regimes especiais da Companhia, durante ou após seus prazos de vigência, os negócios e resultados da Companhia poderão ser direta ou indiretamente afetados, e a Companhia poderá não ser capaz de manter o fluxo de caixa projetado e rentabilidade após quaisquer aumentos nos tributos brasileiros aplicáveis às suas operações.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com as interpretações da Companhia, as empresas poderão ser adversamente afetadas, inclusive pela cobrança de tributos, acrescidos de juros e multa, sem prejuízo de multas pelo descumprimento de obrigações acessórias.

Destaca-se ainda que a Companhia está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Companhia podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. Os provisionamentos para tais processos (se e quando houver) poderão não estar corretos, poderá haver identificação de exposição fiscal adicional, e poderá ser necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Companhia pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados e a sua condição financeira.

As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo controle de estoque, despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("**CARF**") e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente a Companhia. Seus resultados poderão ser adversamente impactados por modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como nas normas internacionais de relatório financeiro.

Atualmente, existem no congresso brasileiro propostas para a implementação de uma reforma tributária. Entre as propostas em discussão, existe a possibilidade de uma mudança completa no sistema de tributação ao consumo, que extinguiria três tributos federais - IPI, PIS e COFINS, o ICMS, que é estadual, e o ISS, municipal, para a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS) que incidiria sobre o consumo. Caso haja uma reforma tributária ou quaisquer mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis que alterem os incentivos fiscais de suas subsidiárias operacionais durante ou após seus prazos de vigência poderá afetar adversamente os negócios da Companhia.

Novos incentivos fiscais poderão ser criados depois de encerrado o prazo de vigência dos atuais incentivos fiscais com condições menos favoráveis com relação aos incentivos fiscais atualmente em vigor, o que poderá afetar adversamente os negócios e atividades operacionais da Companhia. Caso os incentivos fiscais sejam alterados ou expirem e a Companhia não seja capaz de renová-los, ou novos incentivos fiscais não sejam criados após a expiração daqueles em vigor, ou os termos e condições de quaisquer novos incentivos não sejam tão benéficos em comparação aos que estão atualmente em vigor, a Companhia será igualmente afetada de maneira relevante e adversa.

Diante do cenário brasileiro quanto à concessão de benefícios fiscais, especialmente no que se refere à "Guerra Fiscal entre os Estados", pode haver risco de questionamento quanto à constitucionalidade dos benefícios fiscais relativos ao ICMS, caso não aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por meio do ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF), o que pode afetar adversamente os negócios.

Ainda no que se refere à "Guerra Fiscal entre os Estados", foi publicada a Lei Complementar 160/2017 ("**LC 160/2017**") e o Convênio CONFAZ ICMS nº 190/2017, que objetivam a convalidação dos benefícios fiscais concedidos pelos Estados, diminuição dos riscos de declaração de inconstitucionalidade dos benefícios fiscais já concedidos, extinção da possibilidade de criação de novos benefícios, bem como estabelecem prazo máximo de duração aos incentivos já concedidos, que varia a depender do setor de atuação.

Se o estado no qual a Companhia possui benefício fiscal de ICMS não cumprir as regras de convalidação do benefício usufruído, não se pode descartar a possibilidade de a Fazenda Estadual vir a exigir valores de ICMS da Companhia

Adicionalmente, em fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal, em sede de recursos extraordinários, decidiu pela constitucionalidade e recolhimento de tributos que, em decisões anteriores acerca de sua inconstitucionalidade, já haviam transitado em julgado. Com tal decisão, passou-se a discutir os limites da coisa julgada, haja vista que as empresas poderão vir a ser cobradas por tributos anteriormente declarados como inconstitucionais. Ademais, a decisão do STF pode, em última instância, suscitar discussões sobre passivos que já haviam sido sedimentadas. Qualquer consequência que venha a advir, direta ou indiretamente, da decisão proferida pelo STF sobre a coisa julgada pode nos afetar adversa e materialmente.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

A perda de membros da alta administração da Companhia ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal pode ter um efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

Não há garantia de que os administradores e empregados qualificados, cujo desempenho está fortemente relacionado ao sucesso da Companhia, permaneçam no futuro atuando na Companhia.

Além disso, em caso de desligamento de membros chave da administração, a Companhia pode não conseguir contratar profissionais com a mesma experiência e qualificação, podem causar um efeito adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

O sucesso da Companhia também depende de sua habilidade em identificar, atrair, contratar, treinar, reter, motivar e gerir profissionais altamente qualificados nas áreas técnicas, de gestão, tecnologia, marketing, comercial e atendimento aos clientes.

A competição por tais colaboradores altamente qualificados é intensa, e a Companhia pode não ser capaz de atrair, contratar, reter, motivar e gerir suficientemente com sucesso tais profissionais qualificados. A perda de quaisquer membros da alta administração da Companhia, inclusive em virtude da inabilitação de administradores decorrente de eventuais processos, ou a incapacidade de atrair novos talentos para integrá-la pode afetar negativamente os resultados operacionais da Companhia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Lei nº 13.709/2018, conforme alterada pela Lei nº 13.853/2019, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (“**LGPD**”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia, incluindo, o setor em que a Companhia está inserido, uma vez que a Companhia trata os dados pessoais dos seguintes titulares de dados: (i) colaboradores e dependentes; (ii) indivíduos que se candidatam a posições na Companhia; (iii) clientes (representantes de pessoas jurídicas); e (iv) fornecedores (representantes de pessoas jurídicas).

A LGPD prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“**ANPD**”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas em caso de descumprimento da LGPD, a qual foi formalmente constituída em novembro de 2020. A LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (art. 52, 53 e 54), que entraram em vigor em 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020. O

descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades aplicadas pela ANPD, especialmente em casos de tratamento inadequado de dados ou incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais. Por isso, é fundamental que a Companhia mantenha o mapeamento de seus processos que envolvem tratamento de dados pessoais.

Caso a Companhia não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 52 da LGPD, de forma isolada ou cumulativa, quais sejam, (i) advertência; (ii) obrigação de divulgação de incidente; (iii) bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais; (iv) multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da Companhia, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, dentre outras, o que poderá impedir a Companhia de desenvolver regularmente suas atividades empresárias.

Portanto, quaisquer falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Companhia, bem como a inadequação à legislação aplicável, poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Companhia e, conseqüentemente, o valor da Companhia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

Eventuais conflitos surgidos com distribuidoras de energia elétrica nos contratos de compartilhamento de infraestrutura podem afetar adversamente os negócios da Companhia.

Os prestadores de serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural, têm direito a compartilhar infraestrutura de outro agente de qualquer um dos setores mencionados, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Anatel e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP).

Neste sentido, a Companhia, por meio de suas controladas, é parte em contratos de compartilhamento de infraestrutura com empresas do setor elétrico, para a instalação, nos postes do sistema de distribuição de energia elétrica, dos equipamentos necessários à transmissão de seus dados. A eficácia do contrato de compartilhamento de infraestrutura é condicionada à sua homologação pela Agência Reguladora do setor de atuação do detentor da infraestrutura.

Ainda, a Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel), estabelece um valor determinado como preço de referência do ponto de fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações. Contudo, eventuais conflitos entre as empresas envolvidas, como em relação ao preço de referência cobrado por cada ponto de fixação, podem diminuir o equilíbrio de custo-benefício na relação entre as partes envolvidas, trazendo, por ex, menor quantidade dos serviços prestados pela Companhia, afetando seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Tais conflitos, no entanto, poderão ser submetidos pela Companhia à apreciação das Agências Reguladoras, ou a instâncias judiciais para que o equilíbrio seja recomposto, o que não desobriga os agentes a darem integral cumprimento aos contratos vigentes, nos termos da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP). A rescisão, extinção ou modificação dos contratos de compartilhamento de infraestrutura com empresas do setor elétrico de forma prejudicial à Companhia podem afetar negativamente o desempenho operacional e a capacidade competitiva da Companhia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

O setor de telecomunicações está sujeito a frequentes mudanças tecnológicas. A capacidade da Companhia de continuar competitiva depende de sua habilidade de implementar novas tecnologias o que poderá afetar seus negócios.

Empresas que atuam no setor de telecomunicações devem adaptar-se às rápidas mudanças tecnológicas. As mudanças tecnológicas podem tornar os equipamentos, serviços e tecnologia da Companhia, obsoletos ou ineficientes, o que pode afetar sua competitividade e obrigá-la a aumentar seus investimentos de modo a manter sua competitividade.

A desatualização de nossos produtos, serviços e tecnologias em relação aos concorrentes, poderá reduzir as receitas geradas e tornar necessário o investimento em novas tecnologias. O mercado de telecomunicações caracteriza-se por constantes avanços tecnológicos e este processo de inovação está sujeito a riscos e erros, tais como: (i) perda do momento ideal na adoção de novas tecnologias gerando perda de receita; (ii) custos e despesas adicionais relacionados a geração de estoques com baixo volume de movimentação; (iii) despesas de pesquisa que eventualmente não se converterão em novos produtos; e (iv) dispersão de esforços, causando reduções momentâneas de resultados.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

As vendas da Companhia podem ser suspensas em razão de problemas com a qualidade dos seus serviços.

A ANATEL e outros órgãos judiciários e administrativos têm a autoridade para suspender a comercialização dos serviços e produtos ofertados pelas Sociedades controladas pela Companhia com o intuito de melhorar a qualidade geral dos serviços de telecomunicações. As suspensões de vendas geralmente se aplicam aos serviços que receberam reclamações de consumidores e de organizações de proteção ao consumidor.

Caso haja um aumento nas reclamações de clientes no futuro, a comercialização de um ou mais serviços pode ser suspensa até um plano ser produzido e aprovado pela ANATEL, o que pode afetar o negócio e os resultados das operações da Companhia de forma significativa.

Em relação ao serviço de Banda Larga, as empresas Controladas pela Companhia, por se enquadrarem no atual conceito de Prestadora de Pequeno Porte, de acordo com a Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018, que aprovou o novo Regulamento Geral de Metas de Competição (PGMC), não estão submetidas à medição e fiscalização dos índices de qualidade previstas no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, aprovado pelo Resolução nº 717, de 23 dezembro de 2019, nem no Regulamento de Gestão da Qualidade – RGQ-SCM, aprovado pela Resolução nº. 574/2011, de 28 de outubro de 2011.

A Anatel coloca à disposição dos consumidores um canal específico para registro de reclamações contra as prestadoras com base em vários atributos, dentre eles o atributo "Qualidade, Funcionamento e Reparo". Com base em tal atributo, segundo dados do sistema "Anatel Consumidor" (disponível em: <https://apps.anatel.gov.br/AnatelConsumidor/>) extraídos em 31/12/2022, tem-se que o percentual de clientes que abrem reclamações é de 0,03% do total da base de clientes.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

As operações da Companhia dependem de sua rede de telecomunicações. Uma eventual falha dessas redes, ocasionadas por mudanças climáticas e/ou eventos naturais, pode causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Companhia prestar os serviços adequadamente a seus clientes.

Danos e/ou falhas na rede e sistemas de reforço da Companhia podem resultar em atrasos ou interrupções nos serviços prestados e impactar sua capacidade de oferecer aos clientes serviços adequados por meio de suas redes de telecomunicações. Alguns dos riscos para as redes e infraestrutura de telecomunicações da Companhia incluem: (i) danos físicos a rede de acesso; (ii) picos de eletricidade e apagões; (iii) defeitos de hardware e software; (iv) falhas por motivos além do alcance da Companhia; (v) falhas de segurança; e (vi) desastres naturais, inclusive por incêndio, explosão, tempestades ou quaisquer outros eventos inesperados. Eventuais danos ou falhas no sistema podem causar atrasos ou

interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Companhia em prestar os serviços adequadamente a seus clientes, podendo reduzir as suas receitas operacionais, e adicionalmente, pode fazer com que a Companhia incorra em despesas adicionais. Além disso, a ocorrência de qualquer um desses eventos pode submeter a Companhia a multas e outras sanções impostas pela ANATEL, afetando seus negócios e resultados operacionais, além da obrigação de conceder aos clientes os devidos descontos em caso de indisponibilidade ou degradação do serviço prestado.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A proposta da ANATEL sobre a consolidação dos preços pode ter um efeito adverso nos resultados operacionais da Companhia e de todo o setor com o qual concorre ("Movimentos Regulatórios").

A ANATEL emitiu novos regulamentos acerca de interconexão entre 2005 a 2014, alguns dos quais poderiam ter um efeito adverso nos resultados da Companhia. Através da Resolução nº 639/2014, a ANATEL estabeleceu um modelo de custo totalmente distribuído para as taxas de referência distribuindo diversos custos de serviço para determinar um preço básico, em vigor a partir de fevereiro de 2016. Dessa forma, estes regulamentos podem ter um efeito adverso nos resultados operacionais da Companhia porque:

- (1) os encargos de interconexão provavelmente continuariam a cair significativamente, reduzindo as receitas e;
- (2) a ANATEL poderá permitir preços mais favoráveis para operantes sem poder de mercado significativo.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

Ampla regulação governamental do setor das telecomunicações pode limitar a flexibilidade da Companhia em responder às condições do mercado, à concorrência, a mudanças em sua estrutura de custos ou impactar suas tarifas.

A extensa regulamentação e as condições impostas pelos Órgãos Reguladores do setor das Telecomunicações poderão limitar a flexibilidade da Companhia para responder às condições de mercado, concorrência e mudanças em sua estrutura de custos.

Quaisquer autoridades regulatórias que possuem jurisdição sobre nosso negócio podem implementar ou alterar regulamentações ou tomar outras ações que podem afetar adversamente as operações da Companhia e suas controladas. No ano de 2020, foram promovidas algumas inovações regulamentares, dentre as quais cabe destacar a publicação do Regulamento Geral de Licenciamento, aprovado pela Resolução Anatel nº 719, de 10 de fevereiro de 2020 (Resolução Anatel nº 719/2020), e do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução Anatel nº 720/2020. Alterações nas regras que disciplinam o setor de telecomunicações no Brasil, incluindo alterações nos critérios de remuneração do uso de redes, cadastramento de estações, obtenção de outorgas e transferência de controle societário podem afetar significativo e adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

A ANATEL é responsável, dentre outras atividades estabelecidas pela Lei Geral de Telecomunicações, por:

- Implementar a política nacional do setor e a regulamentação do setor;
- Expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público;
- Editar atos de outorga e extinção de direito de exploração do serviço no regime público;
- Exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;
- Arrecadação e alocação de recursos de telecomunicações;
- Regulação de taxas e tarifas;
- Fixação de padrões de serviços e equipamentos;

- Fixação de padrões técnicos de qualidade;
- Estabelecer medidas que propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;
- Expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes; e
- Supervisão das obrigações de universalização.

Portanto, os resultados das operações, receitas e condições financeiras poderiam ser afetados negativamente pelas ações das autoridades brasileiras, incluindo, particularmente, o seguinte:

- Introdução de novas ou mais rigorosas exigências operacionais;
- Outorga de novas licenças de operação de serviços de telecomunicação nas áreas de outorga da Companhia;
- Atrasos na homologação de acordos; e
- Limitações antitruste impostas pela ANATEL, no âmbito de sua competência em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

A estrutura de regulamentação das telecomunicações no Brasil se altera continuamente. As alterações e adequações da regulamentação definidas pelo órgão regulador, neste processo de construção evolutiva do setor de telecomunicações, não podem ser previstas antecipadamente pela Companhia, devendo esta se adequar. As Sociedades controladas pela Companhia operam sob o regime de autorização do Estado e, portanto, à luz da estrutura de regulação, não se pode assegurar aos potenciais investidores que a ANATEL não modificará os termos da prestação de serviços da Companhia. Além disso, a Companhia é obrigada a cumprir determinados requisitos e a manter um mínimo de qualidade, cobertura e padrões de serviço. Falhas no cumprimento dessas exigências podem resultar na imposição de multas ou outras sanções administrativas, incluindo o término de suas operações ou a extinção de outorgas, inclusive por meio da aplicação da sanção de caducidade em casos severos. Uma revogação parcial ou total teria um efeito adverso substancial sobre seus negócios, condição financeira, receitas, resultados operacionais e perspectivas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

A Companhia, bem como os membros de sua administração, seus funcionários e representantes estão expostos a riscos em relação ao cumprimento das leis e regulamentos anticorrupção, o que pode gerar para a Companhia sanções cíveis e administrativas, além de danos à reputação, incluindo potencial responsabilização criminal para membros da sua administração, funcionários ou representantes.

A Companhia é obrigada a cumprir as leis e regulamentos brasileiros contra a corrupção, bem como leis e regulamentos sobre o mesmo assunto em jurisdições onde tem seus títulos negociados. Em particular, a Companhia, os membro de sua administração, seus funcionários e representantes estão sujeitos, no Brasil, ao Decreto-Lei nº 2.848/1940, à Lei nº 8.137/1990, a Lei nº 8.429/1992, à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 9.613/1998, à Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), ao Decreto nº 3.678/2000, ao Decreto nº 4.410/2002, ao Decreto nº 5.687/2006, ao Decreto nº 8.420/2015, e às portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia tem implementado mecanismos, procedimentos e protocolos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia que são aplicados para prevenir, detectar, corrigir atos ilícitos e combater a corrupção. A Companhia também coloca à disposição o Canal de Ética para recebimento de denúncias acerca de potenciais violações ao Código de Ética e Conduta, políticas internas e legislações vigentes.



Não há garantia de que a estrutura da Companhia seja suficiente para a prevenção de ações contrárias às leis anticorrupção relevantes e regulamentos. Assim como não se pode garantir que os funcionários, administradores, parceiros, agentes, membros do conselho fiscal, membros de comitês, e os provedores de serviços não adotarão condutas irregulares e/ou contrárias às leis anticorrupção relevantes e regulamentos, para os quais todos podem ser responsabilizados em última instância. Ainda, a Lei Anticorrupção determina que as sociedades controladoras, controladas, ou coligadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos ali previstos.

Nesse sentido, violações de leis e regulamentos anticorrupção podem levar a penalidades nas esferas administrativa, civil e penal, tais como de (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) publicação extraordinária da decisão condenatória; (iii) perdimento de bens, direitos ou valores relacionados à vantagem ilícita; (iv) perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Companhia; (v) proibição ou suspensão das atividades da Companhia; (vi) dissolução compulsória da Companhia; (vii) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; e/ou (viii) responsabilização individual criminal dos membros da sua administração, funcionários e representantes, além de danos à reputação da Companhia ou outras consequências legais, causando um efeito adverso relevante nos negócios da Companhia, resultados de operações e condição financeira.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

O setor de telecomunicações está sujeito à regulamentação ambiental. Caso a Companhia não observe a regulamentação aplicável ou fique sujeita à regulamentação mais rigorosa, os seus negócios poderão sofrer efeitos adversos.

As atividades exercidas pela Companhia estão sujeitas à regulamentação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal, envolvendo, dentre outros assuntos, temas relacionados a licenciamento ambiental e gerenciamento de resíduos sólidos. Novas leis ou regulamentos aprovados ou implementados podem afetar, de modo adverso, os negócios e os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

Para desenvolver suas atividades em determinadas localidades, a Companhia é obrigada a obter e renovar, periodicamente, licenças e autorizações de natureza ambiental, seja por si ou por empresas terceirizadas especializadas na elaboração e implantação dos projetos para a construção das estruturas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades. Na hipótese de violação ou descumprimento das leis, regulamentos, licenças, autorizações e respectivas condicionantes técnicas, quando aplicáveis, a legislação ambiental prevê a possibilidade de aplicação de sanções administrativas pelos órgãos ambientais competentes, tais como multas, cancelamento de licenças, suspensão de atividades e revogação de autorizações, sanções criminais, além da obrigação de reparação ou compensação de eventuais danos ambientais causados, na esfera civil. Quaisquer desses eventos podem afetar adversamente o negócio, os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia, além de gerar reflexos negativos à imagem e à reputação da Companhia.

Além disso, o poder público pode editar novas normas mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, o que pode implicar em gastos adicionais para a Companhia, de modo a adequar suas atividades a estas regras. A Companhia não pode garantir que conseguirá obter, manter ou renovar tempestivamente suas licenças e autorizações ambientais, bem como não pode assegurar que a legislação ambiental não se tornará cada vez mais restritiva e complexa, o que pode exigir da Companhia investimentos adicionais na melhoria e adequação de suas atividades. Os gastos para cumprimento das atuais e futuras leis e regulamentos, além de demoras ou indeferimentos na emissão de licenças ambientais ou dispensas, podem prejudicar as atividades, resultados operacionais ou a situação financeira da Companhia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

Terceiros podem impedir a Companhia de usar a tecnologia necessária para fornecer os serviços da Companhia ou sujeitar a litígios de propriedade intelectual.

A Companhia depende da tecnologia (propriedade intelectual) desenvolvida por terceiros para conduzir os seus negócios, a saber, patentes, programas de computador, direitos autorais, dentre outros, de modo que, se o uso da propriedade intelectual de terceiros, pela Companhia para fornecer os serviços, for considerado ilegal e/ou irregular, a Companhia pode ser impedida, inclusive judicialmente, de continuar utilizando tal propriedade intelectual.

A incapacidade da Companhia de negociar uma licença para a propriedade intelectual, de titularidade de terceiros, essencial para a condução de seus negócios, em termos aceitáveis, poderia obrigá-la a deixar de usar a respectiva propriedade intelectual, bem como obrigá-la a deixar de oferecer serviços que incorporem a propriedade intelectual. Nessas hipóteses, a Companhia poderá ser condenada a indenizar terceiros e/ou se envolver em litígios onerosos e complexos, os quais, independentemente do resultado, poderão causar efeito adverso relevante para os negócios e resultados operacionais da Companhia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Eventuais conflitos surgidos com outras companhias quanto à interconexão entre redes de prestadoras de telecomunicações podem afetar adversamente os negócios da Companhia.

A interconexão entre redes de prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo é obrigatória por disposição da Lei Geral de Telecomunicações e permite que a Companhia realize interconexão com outras redes de serviços, possibilitando atender demandas de seus assinantes, na forma do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução Anatel nº 693, de 17 de julho de 2018. A Companhia pode vir a utilizar a rede de outras prestadoras de serviços de telecomunicações para possibilitá-la alcançar seus clientes e fornecer seus serviços. A eficácia dos contratos de interconexão de redes, ainda que sejam objeto de livre negociação entre os interessados, depende de homologação pela ANATEL, conforme estabelecido pela Lei Geral de Telecomunicações e regulamentação aplicável. Contudo, fatores alheios à Companhia, tais como problemas nas redes de outras empresas que se interconectam na rede da Companhia, ou mesmo eventuais descumprimentos dos contratos de interconexão por tais empresas, podem, enquanto não resolvidos, diminuir a quantidade e qualidade dos serviços prestados pela Companhia, afetando seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. A rescisão, extinção ou modificação dos acordos de interconexão estabelecidos, bem como a não conclusão de novos acordos favoráveis à Companhia podem afetar negativamente o desempenho operacional e a capacidade competitiva da Companhia.

Adicionalmente, problemas ou falhas nas redes da Companhia podem reduzir as receitas de interconexão e causar prejuízos a outras prestadoras, podendo resultar na imposição de multas contratuais ou indenizações à Companhia, o que pode afetar negativamente os resultados e a condição financeira da Companhia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Caso as empresas controladas pela Companhia não sejam capazes de cumprir satisfatoriamente com as obrigações de serviço relacionadas à respectiva autorização outorgada, a ANATEL pode instaurar processos administrativos sancionadores relacionados a este descumprimento.

Em caso de não cumprimento da regulamentação e obrigações aplicáveis à prestação de serviços de telecomunicações, poderão resultar, e já resultou, na aplicação de multas pela ANATEL, bem como das seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, conforme a Lei Geral de Telecomunicações: (i) advertência; (ii) multa com valores diversos, definidas de acordo com o serviço prestado pela autorizatária; (iii) suspensão temporária; (iv) caducidade; e (v) declaração de inidoneidade, fatos que, em conjunto ou individualmente, teriam efeito substancial e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia.

Ainda, em caso de descumprimento da legislação e da regulamentação aplicável, as autorizações para prestação de serviço de telecomunicações poderão ser extintas, por (i) cassação, quando houver perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização; (ii) caducidade, em caso de prática de infrações graves, de transferência irregular da autorização ou de descumprimento reiterado de compromissos assumidos; ou (iii) decaimento, caso as normas vierem a vedar o tipo de atividade autorizada diante de razões de excepcional relevância pública.

A capacidade das empresas controladas pela Companhia de cumprir tais obrigações e metas pode ser impedida por fatores além do controle Companhia e suas Controladas e estas não podem garantir que cumprirão essas metas e obrigações no futuro ou que não serão multadas no futuro ou não terão contra si aplicada penalidade mais severa.

Dada a alta complexidade da legislação brasileira, a Companhia e suas controladas não podem assegurar que serão capazes de cumprir integralmente cada uma das leis, regulamentos e autorizações aplicáveis ou que poderá cumprir as futuras alterações nas leis e regulamentos aos quais estão sujeitas. Esses desenvolvimentos regulatórios ou eventual falha em cumpri-los podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

4.3. FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS FIADORAS

Os principais fatores de risco relativos às Fiadoras, controladas da Emissora, suas atividades e o mercado em que atuam, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, estão descritos na seção 4.2. "Fatores de Risco Relacionados à Emissora" na página 28 deste Prospecto Definitivo.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

- a) **as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.**

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	01 de maio de 2024
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	01 de maio de 2024
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	01 de maio de 2024
4.	Início do <i>Roadshow</i>	02 de maio de 2024
5.	Início do Período de Reserva	08 de maio de 2024
6.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e nova disponibilização do Prospecto Preliminar e das Lâminas (com a divulgação dos resultados do 1º Trimestre de 2024)	20 de maio de 2024
7.	Abertura do Período de Desistência em razão da divulgação dos resultados do 1º Trimestre de 2024	21 de maio e 2024
8.	Encerramento do Período de Desistência em razão da divulgação dos resultados do 1º Trimestre de 2024	27 de maio de 2024
9.	Divulgação de Comunicado ao Mercado referente à alteração do Prospecto Preliminar e Lâmina da Oferta Divulgação de novas versões do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	27 de maio de 2024
10.	Abertura do Período de Desistência em razão da alteração do Valor Total da Emissão e da Quantidade de Debêntures a ser emitida no âmbito da Oferta	27 de maio de 2024
11.	Encerramento do Período de Desistência em razão da alteração do Valor Total da Emissão e da Quantidade de Debêntures a ser emitida no âmbito da Oferta	05 de junho de 2024
12.	Encerramento do Período de Reserva	06 de junho de 2024
13.	Data Estimada do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	07 de junho de 2024
14.	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	07 de junho de 2024
15.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Realização do Procedimento da Alocação das Debêntures	10 de junho de 2024
16.	Divulgação do Comunicado ao Mercado e deste Prospecto Definitivo (com a correção da taxa final de remuneração das debêntures da primeira série e de novo cronograma)	12 de junho de 2024
17.	Data Estimada de Liquidação das Debêntures	14 de junho de 2024
18.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias da divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Os Investidores devem tomar a sua decisão de investimento nas Debêntures com base na versão mais atual do Prospecto Definitivo, a qual será disponibilizada em 12 de junho de 2024.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Preliminar ou no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

<https://ri.alaresinternet.com.br/> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais", "Publicações CVM", "2024" e, então localizar o documento desejado).

Coordenador Líder:

<https://www.btgpactual.com/investment-banking> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", "ALARES - OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 3ª EMISSÃO DA TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.")

BANCO SAFRA:

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em "Debêntures – Triple Play Brasil Participações", e, então, localizar o documento desejado).

CVM:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Ofertas Públicas de Distribuição", então, clicar em "Ofertas Registradas", selecionar o ano "2024", clicar na linha "Debêntures" e "Triple Play Brasil Participações S.A." e, então, localizar o documento desejado).

B3:

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "Triple Play Brasil Participações S.A." e, então, localizar o documento desejado).

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Profissionais e Qualificados (conforme definido abaixo) a qualquer momento; e, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

6.2. Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", na página 19 deste Prospecto, bem como as seções "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora.

6.3. Eventual modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta e do Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Em 20 de maio de 2024, foi divulgado comunicado ao mercado da Oferta sobre a disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar em virtude da divulgação, pela Emissora, de suas informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, referentes ao período findo em 31 de março de 2024, e, por consequência, a atualização dos números divulgados anteriormente pela Emissora no Prospecto Preliminar. Nos termos do artigo 69, §1º da Resolução CVM 160, haverá abertura de Período de Desistência, nos termos do item "1. período de desistência das intenções de investimento" do Comunicado ao Mercado. Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta permanecem inalterados.

NOS TERMOS DO ARTIGO 69, §1º DA RESOLUÇÃO CVM 160, HAVERÁ ABERTURA DE PERÍODO DE DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ITEM "1. PERÍODO DE DESISTÊNCIA DAS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO" DESTE COMUNICADO AO MERCADO. OS DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO E DA OFERTA PERMANECEM INALTERADOS.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida

A Oferta não está sujeita a quaisquer condições, exceto pelas Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures foram destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

7.4. Autorizações Societárias

A Emissão é realizada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 26 de abril de 2024, bem como com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que retificou e ratificou a Reunião do Conselho de Administração datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024 ("**Aprovação Societária da Emissora**") nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições da 3ª (terceira) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, da Emissora conforme o disposto no artigo 59, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Capitais**"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"); (c) a celebração dos Contratos de Garantia; e (d) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura de Emissão, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação e Agência de Rating, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3.

A constituição de Fiança Corporativa, bem como a assunção das obrigações previstas na Escritura de Emissão, foram aprovadas: (i) no caso da Cabo Serviços, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Cabo Serviços realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Assembleia Geral Extraordinária que retificou e ratificou a Assembleia Geral Extraordinária datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024 nas quais também foram aprovadas a outorga, pela Cabo, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Equipamentos ("**Aprovação Societária da Cabo Serviços**"); (ii) no caso da Videomar, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Videomar realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Assembleia Geral Extraordinária que retificou e ratificou a Assembleia Geral Extraordinária datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024, nas quais também foram aprovadas a outorga, pela Videomar, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("**Aprovação Societária da Videomar**"); (iii) no caso da Tecnet, por meio da Resolução de Sócia Única da Tecnet realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Resolução de Sócia Única que retificou e ratificou a Resolução de Sócia Única datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024 ("**Aprovação Societária da Tecnet**"); e (iv) no caso da Webby, pela Reunião de Sócios da Webby realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Reunião de Sócios que retificou e ratificou a Reunião de Sócios datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024 ("**Aprovação Societária da Webby**" e, em conjunto com a

Aprovação Societária da Emissora, a Aprovação Societária da Cabo Serviços, a Aprovação Societária da Videomar, a Aprovação Societária da Tecnet e a Aprovação Societária da Webby, as “**Aprovações Societárias**”).

7.5. Regime de Distribuição

As Debêntures foram objeto de distribuição pública, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, conduzida pelos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observados, ainda, o cumprimento as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7.6. Plano de Distribuição

As Debêntures foram objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação.

A Oferta das Debêntures foi conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”):

- (i) as Debêntures foram distribuídas pelos Coordenadores junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”) e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“**SRE**”) e à B3 versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;
- (ii) o período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160;
- (iii) observadas as disposições da regulamentação aplicável, no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores realizaram a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo;
- (iv) no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores asseguraram: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo das Debêntures; e (ii) que as dúvidas dos Investidores possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores;
- (v) caso não haja demanda suficiente de investidores para a totalidade das Debêntures durante o período de distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures remanescentes para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (vi) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;
- (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (viii) a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160;
- (ix) os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora;

- (x) não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora;
- (xi) não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Qualificados;
- (xii) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;
- (xiii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica; e
- (xiv) nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à SRE e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, § 4º, da Resolução CVM 160, observado o disposto abaixo:

A Oferta a Mercado é irrevogável, mas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que deverão ser satisfeitas até a data prevista no Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto;

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo) dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário e de apresentação a potenciais Investidores, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no referido dispositivo;

Este Prospecto será disponibilizado nos Meios de Divulgação pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva (conforme definido abaixo); e

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, com recebimento de reservas, junto aos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados, da demanda pelas Debêntures e para definir a taxa final da Remuneração ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil.

Com o final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão foi aditada para ratificação do seu resultado.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.



No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração da taxa final da Remuneração, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicarem taxas imediatamente superiores, até que seja atingida a taxa final da Remuneração, que foi a taxa fixada para a Remuneração aplicável a todos os Investidores Qualificados alocados ("**Procedimento de Precificação**"). As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, foram desconsiderados no referido Procedimento de Precificação.

Os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final da Remuneração consistiram: (i) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, os Investidores Qualificados puderam indicar nos respectivos Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento, conforme o caso, determinada taxa mínima para a Remuneração que aceitam auferir, sob pena de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme o caso; e (ii) para apuração da taxa final da Remuneração foi observado o Procedimento de Precificação.

Após o início da Oferta a Mercado, os Investidores Qualificados, que não sejam Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Profissionais**" e em conjunto com os Investidores Qualificados, os "**Investidores**"), interessados na subscrição das Debêntures enviaram pedido de reserva ("**Pedido de Reserva**") às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, durante período de reserva ou período de reserva para pessoas vinculadas, conforme aplicável, a serem definidos no âmbito da Oferta, conforme data estipulada neste Prospecto Definitivo ("**Período de Reserva**" ou "**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**", conforme aplicável), e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures enviaram ordem de investimento ("**Ordem de Investimento**") indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures a ser adquirida.

O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures objeto da Oferta foi devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e somente admitido após o início da Oferta a Mercado.

Os Investidores indicaram no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, (i) taxas mínimas para a Remuneração como condição para sua aceitação à Oferta, e (ii) a quantidade de Debêntures que desejam subscrever em diferentes níveis de taxas de remuneração, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.

Os Investidores declararam-se cientes e de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração tenha sido inferior à taxa mínima apontada no Pedido de Reserva ou na Ordem de investimento, conforme o caso, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, foram cancelado pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento: (i) contiveram as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitaram a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); (iii) incluíram declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina; e (iv) nos casos em que houve modificação de Oferta, cientificaram, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluíram declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento assinadas foram mantidos pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Recomendou-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou sua Ordem de Investimento, conforme o caso, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido verificado que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva e das Ordens de Investimento recebidos excedeu a quantidade de Debêntures, houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações das Debêntures. Os Coordenadores deram prioridade aos Investidores que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atenderam aos objetivos da Oferta, podendo levar em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora, nos termos do artigo 49, § único, da Resolução CVM 160 ("**Critérios de Rateio**").

O resultado do rateio foi informado a cada Investidor Qualificado, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures por meio de preenchimento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiveram suas intenções alocadas, foram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchido pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor o número de Debêntures alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento.

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "**Pessoas Vinculadas**", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, das Fiadoras, dos Coordenadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços

diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua Ordem de Investimento pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou em sua Ordem de Investimento, conforme o caso, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertadas. Assim, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado que os Pedidos de Reserva feitos por Investidores no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores estiveram cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Nos termos do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar de tal recomendação, não será contratado formador de mercado para a presente Oferta.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Profissionais e Qualificados a qualquer momento; e, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

7.8. Formador de mercado

Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA. Apesar da recomendação, não houve a contratação de formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e do disposto abaixo, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder não atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de valores mobiliários da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e do disposto abaixo, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder não atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de valores mobiliários da Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Videomar Rede Nordeste S.A.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e do disposto abaixo, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Videomar Rede Nordeste S.A.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder não atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de valores mobiliários da Videomar Rede Nordeste S.A.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Videomar Rede Nordeste S.A. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Videomar Rede Nordeste S.A. declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Videomar Rede Nordeste S.A.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e do disposto abaixo, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder não atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de valores mobiliários da Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda. declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Webby Participações Societárias Ltda.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e do disposto abaixo, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Webby Participações Societárias Ltda.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder não atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de valores mobiliários da Webby Participações Societárias Ltda.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Webby Participações Societárias Ltda. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Webby Participações Societárias Ltda. declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Webby Participações Societárias Ltda.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante e Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador e com o Banco Liquidante.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Safra e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e do disposto abaixo, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Safra não atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de valores mobiliários da Emissora.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora, exceto com o disposto na seção "Relacionamento entre o Safra e a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.

Relacionamento entre o Safra e a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. Em 8 de dezembro de 2023, a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. contratou o Safra para realização de operação de adiantamento de swap em CDI+ 3,80% a.a., no valor de R\$ 1.834.362,00 milhão, com vencimento em 10 de abril de 2024, o saldo atualizado é de R\$ 1.834.362,00 milhão e operação conta, tal operação não conta com garantias. Em 20 de março de 2024, a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. contratou o Safra para realização de operação de swap em CDI+ 3,80% a.a., no valor de R\$ 2.281.850,00 milhões, com vencimento em 23 de setembro de 2024 e o saldo atualizado é de R\$ 2.281.850,00, tal operação não conta com garantias. Em 28 de março de 2024, a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. contratou o Safra para realização de operação de swap em CDI+ 3,80% a.a., no valor de R\$ 2.270.594,00 milhões, com vencimento em 02 de outubro de 2024 e o saldo atualizado é de R\$ 2.270.594,00, tal operação não conta com garantias. Em 12 de dezembro de 2023, a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. contratou o Safra para realização de operação de linha de crédito no amparo da lei 4.131, com taxa de Variação Cambial ("VC") + 9,70% a.a., no valor de R\$ 10.152.858,00 milhões, com vencimento em 10 de abril de 2024 e o saldo atualizado é de 10.217.296,00, tal operação conta com garantias reais. Em 22 de março de 2024, a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. contratou o Safra para realização de operação de linha de crédito no amparo da lei 4.131, com taxa de VC + 9,40% a.a., no valor de R\$ 10.064.507,00 milhões, com vencimento em 23 de setembro de 2024 e o saldo atualizado é de 10.102.483,00, tal operação conta com garantia real. Em 02 de abril de 2024, a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. contratou o Safra para

realização de operação de linha de crédito no amparo da lei 4.131, com taxa de VC + 9,40% a.a., no valor de R\$ 10.046.538,00 milhões, com vencimento em 02 de outubro de 2024 e o saldo atualizado é de 10.059.774,00, tal operação conta com garantia real.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda., diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.

Relacionamento entre o Safra e a Videomar Rede Nordeste S.A.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Videomar Rede Nordeste S.A.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Videomar Rede Nordeste S.A. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Videomar Rede Nordeste S.A., diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A Videomar Rede Nordeste S.A. declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Videomar Rede Nordeste S.A.

Relacionamento entre o Safra e a Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda., diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda. declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda.

Relacionamento entre o Safra e a Webby Participações Societárias Ltda.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Webby Participações Societárias Ltda. O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Webby Participações Societárias Ltda para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Webby Participações Societárias Ltda., diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A Webby Participações Societárias Ltda. declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Webby Participações Societárias Ltda.

Relacionamento entre o Safra e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Agente Fiduciário.

O Safra e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Safra e o Banco Liquidante e Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Escriturador.

O Safra e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A." foi celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores, em 26 de abril de 2024, e disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Emissora e as Fiadoras ("**Contrato de Distribuição**").

O cumprimento pelos Coordenadores da Oferta dos deveres e obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas pelos Coordenadores até a data de liquidação da Oferta:

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes (isto é, que sejam necessários para o regular funcionamento das atividades da Emissora), incluindo todas as licenças, autorizações e permissões necessárias os quais dão à Emissora, às Fiadoras e ao seu Grupo Econômico (conforme definido abaixo) condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades, exceto nos casos em que tais licenças, autorizações e permissões estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal;
- (ii) obtenção, pela Emissora e suas controladas, conforme aplicável, e Fiadoras, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão e apresentada no Contrato de Distribuição, sempre em forma e substância satisfatórias ao Coordenadores, aos Assessores Legais e aos demais agentes participantes da Emissão;
- (iii) obtenção de relatório de classificação de riscos (rating) da Emissão, em escala nacional, equivalente à no mínimo "A-", pela Fitch Ratings, Standard & Poor's ou Moody's América Latina. A Emissora compromete-se a fornecer tempestivamente informações à Agência de Rating contratada, com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco (rating) possível;
- (iv) conclusão do levantamento de informações e do processo de *due diligence* da Emissora e das Fiadoras de forma satisfatória aos Coordenadores, no atendimento dos objetivos deste Contrato, bem como recebimento de pareceres jurídicos ("**Legal Opinions**") elaborados pelos Assessores Legais, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) dia útil anterior à data de liquidação da Emissão, e a realização de procedimentos de *bring down due diligence* na data anterior ao Roadshow, procedimento de bookbuilding e na data de liquidação da Oferta;
- (v) celebração e perfeita formalização das Garantias Reais e da Fiança descritas no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão;
- (vi) aprovação da Emissão e dos seus documentos pelos comitês internos dos Coordenadores, incluindo os de crédito, investimento e jurídico;

- (vii) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo de Distribuição de Títulos ("MDA") e negociação no mercado secundário no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (viii) preparação, aprovação, celebração e formalizações aplicáveis, de forma satisfatória para as Partes e para os Assessores Legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a Escritura de Emissão, o Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo, (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Sumário e as declarações da Emissora; (iv) definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora e das Fiadoras, além das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures;
- (ix) envio do checklist de cumprimento das disposições vigentes das Regras ANBIMA e dos demais procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA devidamente preenchido pelo Assessor Legal;
- (x) contratação e remuneração em dia pela Emissora, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, aos Assessores Legais, à Agência de Rating, ao Banco Mandatário, ao Escriturador, Auditores e ao Agente Fiduciário;
- (xi) fornecimento tempestivo pela Emissora e pelas Fiadoras, de todas as informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais, até a data em que foram apresentadas, necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, visando decidir, conjuntamente, sobre a continuidade do negócio ora proposto. A Emissora e as Fiadoras são responsáveis pela suficiência, precisão, consistência, veracidade e atualidade, até a data em que foram apresentadas, das informações e declarações fornecidas e constantes nos documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura da Emissão, ao Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo, Lâmina, Declaração de Veracidade, Sumário de Dívida e ao material publicitário obrigando-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos que comprovadamente tenham sido causados em decorrência de prestação de informações desatualizadas na data em que foram prestadas, ou com imprecisões, inveracidades ou inconsistências;
- (xii) cumprimento pela Emissora e pelas Fiadoras de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão objeto do Contrato de Distribuição e encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora e pelas Fiadoras, atestando que, na data de integralização das Debêntures, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e pelas Fiadoras e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais, até a data em que foram apresentadas;
- (xiii) recebimento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação celebrada com os auditores independentes da Emissora em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca entre as informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo e as consistência das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e das informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da Companhia, referentes aos períodos de 3 (três) meses findos em 31 de março de 2023 e 2024;

- (xiv) cumprimento, pela Emissora e pelas Fiadoras de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Emissão, assim como a não ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado que constarão da Escritura de Emissão a serem acordados entre as Partes;
- (xv) apresentação de laudo independente atestando o valor dos Equipamentos objeto da Alienação Fiduciária de Equipamentos, conforme metodologia constante dos referidos laudos de avaliação;
- (xvi) recolhimento, pela Emissora, de taxas e tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação e para registro da Oferta na ANBIMA, conforme o caso;
- (xvii) acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Resolução CVM 160;
- (xviii) a Emissão deverá atender aos requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;
- (xix) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de empresas controladas, controladoras (ou grupo de controle) ou coligadas da Emissora ou das Fiadoras, sociedades sob controle comum com a Emissora ("**Grupo Econômico**"); (b) pedido de autofalência da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido e/ou rejeitado no prazo legal; (d) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial pela Emissora ou pelas Fiadoras a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso pela Emissora ou pelas Fiadoras em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; e/ou (f) encerramento das atividades da Emissora;
- (xx) não ocorrência de alteração do controle societário, direto ou indireto, da Emissora e das Fiadoras;
- (xxi) inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Emissora ou das Fiadoras perante os Coordenadores ou qualquer de suas afiliadas (assim entendidas qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a pessoa ou entidade a que se refere);
- (xxii) rigoroso cumprimento pela Emissora e suas controladas e pelas Fiadoras da legislação ambiental e trabalhista em vigor, exceto aquelas discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto aquelas discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxiii) (a) não terem sido condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (ii) crime contra o meio ambiente; e (b) terem suas atividades e propriedades em conformidade com a legislação ambiental brasileira;
- (xxiv) inexistência de quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, o UK Bribery Act e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**") pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico destas e/ou pelas Fiadoras, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possam prejudicar a distribuição das Debêntures;
- (xxv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Companhia, de suas Afiliadas (conforme abaixo definido) ou das Fiadoras que inviabilize ou desaconselhe a Emissão;
- (xxvi) não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico desta e/ou das Fiadoras, que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora e/ou das Fiadoras de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não; e
- (xxvii) autorização para os Coordenadores divulgarem a Emissão, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização da Emissora e das Fiadoras à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item.

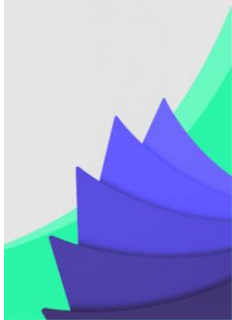
Anteriormente à data da liquidação financeira da Oferta, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Emissão, que não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas e devidamente comprovadas, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Caso ocorra o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição por ato ou omissão exclusivo da Emissora e/ou Fiadoras, a Emissora e/ou Fiadoras, exceto pela realização de Resilição Involuntária, também terá a obrigação de pagar aos Coordenadores a Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

Regime de Colocação

Uma vez atendidas todas as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizaram a colocação das Debêntures, em regime de garantia firme para o volume de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Banco BTG Pactual S.A. ("**Banco BTG**"), instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, bloco II sala 501 e 601, Bota Fogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, como responsável pelo cumprimento da Garantia Firme pelo BTG Pactual. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora ao Coordenador Líder, a título de Prêmio de



Garantia Firme, incluindo a compensação da tributação (gross-up), conforme detalhada no Contrato de Distribuição, será devida e paga diretamente ao Banco BTG, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específico.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora e dos Coordenadores, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas(1)	Montante (com gross up)	Custo Unitário por Debênture	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais(2)	R\$ 15.420.033,20	R\$ 128,50028	12,85%
Comissão de Coordenação e Estruturação	R\$ 1.140.000,00	R\$ 9,50000	0,95%
Prêmio de Garantia Firme	R\$ 60.000,00	R\$ 0,50000	0,05%
Comissão de Sucesso(3)	R\$ 12.732.000,00	R\$ 106,10000	10,61%
Impostos	R\$ 1.488.033,20	R\$ 12,40028	1,24%
Registros	R\$ 83.615,00	R\$ 0,69679	0,07%
Taxa de Fiscalização CVM	R\$ 36.000,00	R\$ 0,30000	0,03%
Autorregulação ANBIMA	R\$ 14.915,00	R\$ 0,12429	0,01%
Registro, Distribuição e Análise – B3	R\$ 32.700,00	R\$ 0,27250	0,03%
Prestadores de Serviços	R\$ 1.438.794,00	R\$ 11,98995	1,20%
Agente Fiduciário, Escriturador e Liquidante (anual)	R\$ 36.000,00	R\$ 0,30000	0,03%
Agência de Rating	R\$ 61.680,00	R\$ 0,51400	0,05%
Assessores Legais	R\$ 326.536,00	R\$ 2,72113	0,27%
Auditor Independente das Emissoras	R\$ 1.014.578,00	R\$ 8,45482	0,85%
Custo Total	R\$ 16.942.442,20	R\$ 141,18702	14,12%
Valor Líquido Total	R\$ 103.057.557,80	R\$ 858,81298	85,88%

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

(2) As comissões dos Coordenadores já incluem o gross-up dos tributos incidentes.

(3) Estimativa considerando a alocação de 50% (cinquenta por cento) do volume da Emissão em cada Série e a Taxa PróxDI e Taxa NTN-B. Sendo certo que a metodologia de cálculo será a diferença entre a Remuneração das Debêntures considerando um spread sobre a Taxa PróxDI e Taxa NTN-B, conforme o caso, de 6,55% (seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) e a Remuneração Final das Debêntures, multiplicado pela duration e pelo volume da respectiva Série.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

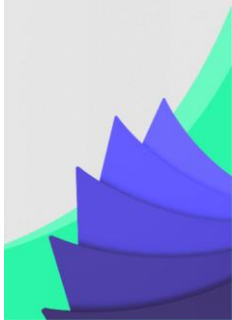
Denominação social, CNPJ, sede e objeto social:

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelária, CEP 59064-520, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24.300.014.384.

Objeto Social: A Companhia tem como objeto: (i) a prestação de serviços de televisão por assinatura, através de cabo (TV a Cabo) ou por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, bem como a prestação de serviços de telecomunicações, destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais, de acordo com a legislação vigente; (ii) a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), especialmente, mas não se limitando, para suporte à prestação também do serviço de provimento de acesso/conexão à Internet e outros serviços de valor adicionado, nos termos da legislação pertinente; (iii) a prestação do serviço de distribuição de conteúdo audiovisual por meio da Internet, inclusive mediante uso de aplicativos e/ou plataformas OTT (Over The Top); (iv) a prestação de outros serviços de valor adicionado por meio de aplicativos e/ou OTTS; (v) a prestação de serviço de acesso às redes de comunicação; (vi) prestação de serviço de acesso à aplicativos; (vii) a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC); (viii) a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP); (ix) a prestação do Serviço Móvel Especializado (SME); (x) a prestação de serviços de empacotamento de conteúdo; (xi) a prestação de serviços de projetos, construção, operação, consultoria, auditoria e manutenção, e representação comercial de sistemas de telecomunicações, assim como a cessão, e locação de sua estrutura física (rede de cabos e fibras ópticas), e a comercialização, por atacado e a varejo, e locação de equipamentos relacionados a todo e qualquer serviço de telecomunicação; (xii) a participação, sem limitação, em processos licitatórios relacionados aos serviços prestados pela Sociedade; (xiii) prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança; (xiv) a prestação de serviços de monitoramento à distância de alarmes e instalação de alarmes; (xv) o comércio varejista de equipamentos e acessórios para alarmes; (xvi) a prestação de serviços de cobranças e informações cadastrais, em especial, mas não se limitando, atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes; (xvii) o aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (xviii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xix) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (xx) atividades de cobranças e informações cadastrais; e (xxi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (xxii) como objeto acessório, a participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, quotista, acionista ou membro de consórcio.

VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Leonardo Mota, nº 2301, Dionisio Torres, CEP 60170-176, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.300.020.103.

Objeto Social: A Companhia tem por objeto: (i) como principal atividade, operadora de televisão por assinatura por cabo; (ii) prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM), especialmente de acesso e/ou provimento à Internet; (iii) prestação dos serviços telefonia fixo comutado (STFC); (iv) prestação de serviços de empacotamento de conteúdo; (v) reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; (vi) prestação de serviços de projetos, construção, operação, consultoria, auditoria e manutenção, e representação comercial de sistemas de telecomunicações, assim como a cessão, e locação de sua estrutura física (rede de cabos e fibras ópticas), e a comercialização, por atacado e varejo, de equipamentos relacionados a todo e qualquer serviço de telecomunicação; (vii) comércio varejista de equipamentos e acessórios para alarmes; (viii) prestação de serviços de monitoramento à distância de alarmes e instalação de alarmes; (ix) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e suprimentos de informática e comunicação; (x) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos



periféricos; (xi) comercialização, importação e exportação e manutenção de máquinas e equipamentos eletrônicos; (xii) prestação de serviços de meio físico para transporte de dados; (xiii) prestação de serviços de provimento de acesso à internet, bem como serviços de hospedagem de sites, hospedagem de banco de dados para consulta via internet, hospedagem de e-mail e outros serviços do gênero; (xiv) prestação de serviços de voz sobre protocolo de internet; (xv) provimento de serviços de imagem e áudio em circuito fechado de televisão; (xvi) provimento de conteúdos digitalizados via internet, sob a forma de dados, voz e imagem, bem como o seu monitoramento; (xvii) pesquisa, captação, análise, tratamento, organização, processamento, armazenamento, divulgação e comercialização de dados, informações, sons e imagens, inclusive mediante processo de digitalização; (xviii) prestação de outros serviços de telecomunicações e de outros serviços de valor adicionado, definidos, respectivamente, conforme o disposto nos artigos 60 e 61 da Lei n 9.472, de 16.07.1997; (xix) fornecimento de equipamentos e acessórios relacionados com o objeto social da Companhia; (xx) prestação de serviços de cobranças e informações cadastrais, em especial, mas não se limitando, atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes; (xxi) aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (xxii) prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xxiii) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e (xxiv) instalação e manutenção elétrica.

TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Tampico, nº 2079, complemento letra A, letra C e letra D, Parque Guadalajara, CEP 61650-210, na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23201870664.

Objeto Social: A Sociedade tem por objeto a prestação das seguintes atividades: Serviços de Comunicação Multimídia - SCM; Serviços de Valor Adicionado de Provimento de Acesso às Redes de Comunicações; Serviço de Valor Adicionada de Provimento de Acesso à Internet; Serviço de Telefonia Fixa Comutada -STFC; Serviço de Provimento de Voz sobre Protocolo Internet -VOIP; Serviços de Televisão por Assinatura, através de cabo (TV a Cabo) ou por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, bem como a prestação de serviços de telecomunicações, destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais, de acordo com a legislação vigente; Serviço Móvel Pessoal (SMP); Serviço Móvel Especializado (SME); outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Serviços de empacotamento de conteúdo; Serviços de projetos, construção, operação, consultoria, auditoria e manutenção, e representação comercial de sistemas de telecomunicações, assim como a cessão e/ou locação de sua estrutura física (rede de cabos e fibras ópticas), e a comercialização, por atacado e a varejo, de equipamentos relacionados a todo e qualquer serviço de telecomunicação; participação, sem limitação, em processos licitatórios relacionados aos serviços prestados pela Sociedade; Aluguel de bens móveis e imóveis próprios; Aluguéis de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Comércio Varejista de Equipamentos e Acessórios para Alarmes; Serviços de Monitoramento de Sistemas de Segurança; Serviços de Monitoramento à Distância de Alarmes e Instalação de Alarmes; a prestação de serviços de cobranças e informações cadastrais, em especial, mas não se limitando, atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes, e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Como objeto acessório, a Sociedade tem a seguintes atividades: participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, quotista, acionista ou membro de consórcio.

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Caetano de Souza Palma, nº 33, Lote 28, CEP 19.910-132, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.354/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.232.096.782.

Objeto Social: A Companhia tem por objeto social a atividade de Holding de instituições não-financeiras.

10.1. Atividades do Cabo Serviços

10.1.1. Breve Histórico: descrever sumariamente o histórico do Cabo Serviços

A Cabo Serviços de Telecomunicações S.A. ("Cabo Telecom" ou "Companhia") é uma sociedade pertencente ao grupo econômico da Triple Play Brasil Participações S.A. ("Triple Play").

A Triple Play foi constituída com o objetivo de estabelecer uma plataforma consolidadora no setor de internet banda larga fixa do Brasil, focando principalmente em mercados secundários.

Em março de 2015, a Alaof Brasil Mídia Holding I S.A. ("Alaof I"), companhia do grupo econômico da Triple Play, adquiriu a Cabo Telecom, localizada em Natal, no âmbito da estratégia da Triple Play de atuar como protagonista no processo de crescimento orgânico e inorgânico de suas atuais operações e de player consolidador em seu setor.

10.1.2. Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo Cabo Serviços e suas controladas

Visão Geral

A Triple Play, através de suas controladas, diretas e indiretas, opera no segmento de telecomunicações por meio de serviços de dados como internet de banda larga e link dedicado, TV por assinatura e telefonia fixa SCM ou STFC e serviços de valor agregado, que serão comentados no item 1.3, contando com operações nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Bahia.

Em 31 de dezembro de 2023, possuía uma rede de mais de 23 mil km de fibra óptica, com cobertura de 2,5 milhão de Homes Passed (Casas Passadas), atendendo mais de 629.000 clientes, em 7 Estados brasileiros – Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Bahia e Paraná.

A Companhia tem como objeto principal, (i) a prestação de serviços de televisão por assinatura, através de cabo (TV a Cabo) ou por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, bem como a prestação de serviços de telecomunicações, destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais, de acordo com a legislação vigente; (ii) a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), especialmente, mas não se limitando, para suporte à prestação também do serviço de provimento de acesso/conexão à Internet e outros serviços de valor adicionado, nos termos da legislação pertinente; (iii) a prestação do serviço de distribuição de conteúdo audiovisual por meio da Internet, inclusive mediante uso de aplicativos e/ou plataformas OTT (OverThe Top); (iv) a prestação de outros serviços de valor adicionado por meio de aplicativos e/ou OTTS; (v) a prestação de serviço de acesso às redes de comunicação; (vi) prestação de serviço de acesso à aplicativos; (vii) a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC); (viii) a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP); (ix) a prestação do Serviço Móvel Especializado (SME); (x) a prestação de serviços de empacotamento de conteúdo; (xi) a prestação de serviços de projetos, construção, operação, consultoria, auditoria e manutenção, e representação comercial de sistemas de telecomunicações, assim como a cessão, e locação de sua estrutura física (rede de cabos e fibras ópticas), e a comercialização, por atacado e a varejo, e locação de equipamentos relacionados a todo e qualquer serviço de telecomunicação; (xii) a participação, sem limitação, em processos licitatórios relacionados aos serviços prestados pela Sociedade; (xiii) prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança; (xiv) a prestação de serviços de monitoramento à distância de alarmes e instalação de alarmes; (xv) o comércio varejista de equipamentos e acessórios para alarmes; (xvi) a prestação de serviços de cobranças e informações cadastrais, em especial, mas não se limitando, atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes; (xvii) o aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (xviii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xix) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (xx) atividades de cobranças e informações cadastrais; e (xxi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (xxii) como objeto acessório, a participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, quotista, acionista ou membro de consórcio.

10.1.3. Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

10.1.4. Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente

10.2. Controle e grupo econômico

10.2.1. Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Cabo Serviços de Telecomunicações S.A.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.					
07.054.341/0001-99	Brasil	Sim	Sim	19/12/2022	
1	1	0	0,000	1	1
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
Triple Play Brasil Participações S.A.					
23.438.929/0001-00	Brasil	Sim	Sim	19/12/2022	
291.226.266	99	0	0,000	291.226.266	99
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0	0	0,000	0	0
TOTAL					
291.226.267	100,000	0	0,000	291.226.267	100,000



Tecnnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Triple Play Brasil Participações S.A.					
23.438.929/0001-00	Brasil	Sim	Sim	21/08/2023	
14.218.231	100,000	0	0,000	14.218.231	100,00
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
14.218.231	100,000	0	0,000	14.218.231	100,00

Triple Play Brasil Participações S.A.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior					
41.394.972/0001-95	Brasil	Sim	Sim	21/08/2023	
278.631.877	95,664	0	0,000	278.631.877	95,664
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	



Triple Play Brasil Participações S.A.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
12.627.938	4,336	0	0,000	12.627.938	4,336
TOTAL					
291.259.815	100,000	0	0,000	291.259.815	100,00

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior					
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
100	100,000	0	0,000	100,000	100,000
TOTAL					
100	100,000	0	0,000	100,000	100,00

10.3. Assembleia geral e administração

10.3.1. Órgãos da administração: descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (d) por órgão:

- i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	1	2	0	0	3
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	1	2	0	0	3

- ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	3	0	0	0	0	0	3
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	3	0	0	0	0	0	3

- iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Na data deste Formulário de Referência, os órgãos da administração não possuem papel definido, no que trata da avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima. Pois todas essas ações são designadas a Triple Play.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Companhia busca executivos para os órgãos da administração com experiência sólida, priorizando a diversidade de gênero, cor ou raça, diante das necessidades do mercado e seus clientes.

Ademais, a Companhia adota o sistema de autodeclaração das informações de gênero, cor, raça e orientação sexual (LBGTQIAP+), tanto por parte dos executivos da administração como pelos demais colaboradores da Companhia.

Ainda, o Conselho de Administração da Companhia, junto com o Comitê de Governança, Risco e Compliance, está adotando (em fase de implementação): i) o sistema de metas para a Companhia atingir seus objetivos no tocante à diversidade; e ii) a matriz de diversidade, como formato de apresentação de dados quantitativos.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

As questões estratégicas e riscos relacionadas às mudanças climáticas são introduzidas em pautas do Conselho de Administração através da Diretoria responsável por ESG.

Para cada um dos fatores de riscos e oportunidades, no tocante a questões relacionadas ao clima, foram identificados baixos e médios impactos para o negócio, estratégia e planejamento financeiro da Companhia.

10.3.2. Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				0
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social findo em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0		0	
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessaçã o do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	0		0	
Total da remuneração	0	0	0	0

Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

As informações abaixo são oriundas de operações de partes relacionadas das fiadoras não constantes nas demonstrações contábeis consolidadas uma vez que não são transações entre as Fiadoras e a Emissora e suas subsidiárias.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cabo Serviços de Telecomunicações S.A.	31/12/2023	R\$1.850.572,85	R\$1.850.572,85	R\$1.850.572,85	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Venda de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.	31/12/2023	R\$1.386.497,58	R\$1.386.497,58	R\$1.386.497,58	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Venda de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cabo Serviços de Telecomunicações S.A.	31/12/2023	R\$ 769.000,00	R\$ 769.000,00	R\$ 769.000,00	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Webby Participações Societárias Ltda.	31/12/2023	R\$10.366.278,80	R\$10.366.278,80	R\$10.366.278,80	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.	31/12/2023	R\$1.883.000,00	R\$1.883.000,00	R\$1.883.000,00	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.	31/12/2023	R\$228.670,62	R\$228.670,62	R\$228.670,62	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Empresa controlada pela mesma controladora						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Compra de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

10.4. Capital social e valores mobiliários

Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias Unidade	Quantidade de ações preferenciais Unidade	Quantidade total de ações Unidade
Tipo de capital Capital Emitido					
02/02/2024	R\$ 565.243.284		15.860.955.725	0	15.860.955.725
Tipo de capital Capital Subscrito					
02/02/2024	R\$ 565.243.284		15.860.955.725	0	15.860.955.725
Tipo de capital Capital Integralizado					
02/02/2024	R\$ 565.243.284		15.860.955.725	0	15.860.955.725
Tipo de capital Capital Autorizado					
Não há	0		0	0	0

10.5. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não aplicável, visto que a Companhia não tem valores mobiliários emitidos na data de apresentação deste Formulário de Referência.

10.6. Atividades do Videomar

10.6.1. Breve Histórico: descrever sumariamente o histórico do Videomar

A Videomar Rede Nordeste S.A. ("Videomar" ou "Companhia") é uma sociedade pertencente ao grupo econômico da Triple Play Brasil Participações S.A. ("Triple Play").

A Triple Play foi constituída com o objetivo de estabelecer uma plataforma consolidadora no setor de internet banda larga fixa do Brasil, focando principalmente em mercados secundários.

Em 2014, a Alaof Brasil Mídia Holding II S.A. ("Alaof II"), companhia do grupo econômico da Companhia, adquiriu uma participação minoritária na Companhia, no âmbito da estratégia da Triple Play de atuar como protagonista no processo de crescimento orgânico e inorgânico de suas atuais operações e de player consolidador em seu setor.

10.6.2. Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo Videomar e suas controladas

Visão Geral

A Triple Play, através de suas controladas, diretas e indiretas, opera no segmento de telecomunicações por meio de serviços de dados como internet de banda larga e link dedicado, TV por assinatura e telefonia fixa SCM ou STFC e serviços de valor agregado, que serão comentados no item 1.3, contando com operações nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Bahia.

Em 31 de dezembro de 2023, possuía uma rede de mais de 23 mil km de fibra óptica, com cobertura de 2,5 milhão de Homes Passed (Casas Passadas), atendendo mais de 629.000 clientes, em 7 Estados brasileiros – Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Bahia e Paraná.

A Companhia tem como objeto a (i) como principal atividade, operadora de televisão por assinatura por cabo; (ii) prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM), especialmente de acesso e/ou provi- mento à Internet; (iii) prestação dos serviços telefonia fixo comutado (STFC); (iv) prestação de serviços de empacotamento de conteúdo; (v) reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; (vi) prestação de serviços de projetos, construção, operação, consultoria, auditoria e manutenção, e re- apresentação comercial de sistemas de telecomunicações, assim como a cessão, e

locação de sua estrutura física (rede de cabos e fibras ópticas), e a comercialização, por atacado e varejo, de equipamentos relacionados a todo e qualquer serviço de telecomunicação. (vii) comércio varejista de equipamentos e acessórios para alarmes; (viii) prestação de serviços de monitoramento à distância de alarmes e instalação de alarmes; (ix) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e suprimentos de informática e comunicação; (x) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; (xi) comercialização, importação e exportação e manutenção de máquinas e equipamentos eletrônicos; (xii) prestação de serviços de meio físico para transporte de dados; (xiii) prestação de serviços de provimento de acesso à internet, bem como serviços de hospedagem de sites, hospedagem de banco de dados para consulta via internet, hospedagem de e-mail e outros serviços do gênero; (xiv) prestação de serviços de voz sobre protocolo de internet; (xv) provimento de serviços de imagem e áudio em circuito fechado de televisão; (xvi) provimento de conteúdos digitalizados via internet, sob a forma de dados, voz e imagem, bem como o seu monitoramento; (xvii) pesquisa, captação, análise, tratamento, organização, processamento, armazenamento, divulgação e comercialização de dados, informações, sons e imagens, inclusive mediante processo de digitalização; (xviii) prestação de outros serviços de telecomunicações e de outros serviços de valor adicionado, definidos, respectivamente, conforme o disposto nos artigos 60 e 61 da Lei n 9.472, de 16.07.1997; (xix) fornecimento de equipamentos e acessórios relacionados com o objeto social da Companhia; (xx) prestação de serviços de cobranças e informações cadastrais, em especial, mas não se limitando, atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes; (xxi) aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (xxii) prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xxiii) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e (xxiv) instalação e manutenção elétrica.

10.6.3. Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

10.6.4. Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente

10.7. Controle e grupo econômico

10.7.1. Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Videomar Rede Nordeste S.A.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Triple Play Brasil Participações S.A.					
23.438.929/0001-00	Brasil	Sim	Sim	21/08/2023	
51.386.446.813	100,000	0	0,000	51.386.446.813	100,00
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
51.386.446.813	100,000	0	0,000	51.386.446.813	100,00



Triple Play Brasil Participações S.A.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior					
41.394.972/0001-95	Brasil	Sim	Sim	21/08/2023	
278.631.877	95,664	0	0,000	278.631.877	95,664
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
12.627.938	4,336	0	0,000	12.627.938	4,336
TOTAL					
291.259.815	100,000	0	0,000	291.259.815	100,00



CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior					
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
100	100,000	0	0,000	100,000	100,000
TOTAL					
100	100,000	0	0,000	100,000	100,00

10.8. Assembleia geral e administração

10.8.1. Órgãos da administração: descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (d) por órgão:

- i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	1	2	0	0	3
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	1	2	0	0	3

- ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	3	0	0	0	0	0	3
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	3	0	0	0	0	0	3

- iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Na data deste Formulário de Referência, os órgãos da administração não possuem papel definido, no que trata da avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima. Pois todas essas ações são designadas a Triple Play.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Companhia busca executivos para os órgãos da administração com experiência sólida, priorizando a diversidade de gênero, cor ou raça, diante das necessidades do mercado e seus clientes.

Ademais, a Companhia adota o sistema de autodeclaração das informações de gênero, cor, raça e orientação sexual (LBGTQIAP+), tanto por parte dos executivos da administração como pelos demais colaboradores da Companhia.

Ainda, o Conselho de Administração da Companhia, junto com o Comitê de Governança, Risco e Compliance, está adotando (em fase de implementação): i) o sistema de metas para a Companhia atingir seus objetivos no tocante à diversidade; e ii) a matriz de diversidade, como formato de apresentação de dados quantitativos.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

As questões estratégicas e riscos relacionadas às mudanças climáticas são introduzidas em pautas do Conselho de Administração através da Diretoria responsável por ESG.

Para cada um dos fatores de riscos e oportunidades, no tocante a questões relacionadas ao clima, foram identificados baixos e médios impactos para o negócio, estratégia e planejamento financeiro da Companhia.

10.8.2. Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				0
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social findo em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0		0	
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	0		0	
Total da remuneração	0	0	0	0

Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cabo Serviços de Telecomunicações S.A.	31/12/2023	R\$1.850.572,85	R\$1.850.572,85	R\$1.850.572,85	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Venda de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.	31/12/2023	R\$1.386.497,58	R\$1.386.497,58	R\$1.386.497,58	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Venda de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cabo Serviços de Telecomunicações S.A.	31/12/2023	R\$ 769.000,00	R\$ 769.000,00	R\$ 769.000,00	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Webby Participações Societárias Ltda.	31/12/2023	R\$10.366.278,80	R\$10.366.278,80	R\$10.366.278,80	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.	31/12/2023	R\$1.883.000,00	R\$1.883.000,00	R\$1.883.000,00	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cabo Serviços de Telecomunicações S.A.	31/12/2023	R\$13.380.893,28	R\$13.380.893,28	R\$13.380.893,28	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Empresa controlada pela mesma controladora						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Compra de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.	31/12/2023	R\$228.670,62	R\$228.670,62	R\$228.670,62	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Empresa controlada pela mesma controladora						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Compra de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

10.9. Capital social e valores mobiliários

Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias Unidade	Quantidade de ações preferenciais Unidade	Quantidade total de ações Unidade
Tipo de capital Capital Emitido					
02/02/2024	R\$ 565.243.284		15.860.955.725	0	15.860.955.725
Tipo de capital Capital Subscrito					
02/02/2024	R\$ 565.243.284		15.860.955.725	0	15.860.955.725
Tipo de capital Capital Integralizado					
02/02/2024	R\$ 565.243.284		15.860.955.725	0	15.860.955.725
Tipo de capital Capital Autorizado					
Não há	0		0	0	0

10.10. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não aplicável, visto que a Companhia não tem valores mobiliários emitidos na data de apresentação deste Formulário de Referência.

10.11. Atividades do Tecnet

10.11.1. Breve Histórico: descrever sumariamente o histórico do Tecnet

A Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda. ("Tecnet" ou "Companhia") é uma sociedade pertencente ao grupo econômico da Triple Play Brasil Participações S.A. ("Triple Play").

A Triple play foi constituída com o objetivo de estabelecer uma plataforma consolidadora no setor de internet banda larga fixa do Brasil, focando principalmente em mercados secundários.

Em 2018, a Triple Play adquiriu a Companhia no âmbito da estratégia da Triple Play de atuar como protagonista no processo de crescimento orgânico e inorgânico de suas atuais operações e de player consolidador em seu setor.

10.11.2. Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo Tecnet e suas controladas

Visão Geral

A Triple Play, através de suas controladas, diretas e indiretas, opera no segmento de telecomunicações por meio de serviços de dados como internet de banda larga e link dedicado, TV por assinatura e telefonia fixa SCM ou STFC e serviços de valor agregado, que serão comentados no item 1.3, contando com operações nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Bahia.

Em 31 de dezembro de 2023, possuía uma rede de mais de 23 mil km de fibra óptica, com cobertura de 2,5 milhão de Homes Passed (Casas Passadas), atendendo mais de 629.000 clientes, em 7 Estados brasileiros – Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Bahia e Paraná.

A Companhia tem como objeto a prestação das seguintes atividades: Serviços de Comunicação Multimídia - SCM; Serviços de Valor Adicionado de Provimento de Acesso às Redes de Comunicações; Serviço de Valor Adicionada de Provimento de Acesso à Internet; Serviço de Telefonia Fixa Comutada -STFC; Serviço de Provimento de Voz sobre Protocolo Internet -VOIP; Serviços de Televisão por Assinatura, através de cabo (TV a Cabo) ou por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, bem como a prestação de serviços de telecomunicações, destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais, de acordo com a legislação vigente; Serviço Móvel Pessoal (SMP); Serviço Móvel Especializado (SME); outras atividades de telecomunicações não

especificadas anteriormente; Serviços de empacotamento de conteúdo; Serviços de projetos, construção, operação, consultoria, auditoria e manutenção, e representação comercial de sistemas de telecomunicações, assim como a cessão e/ou locação de sua estrutura física (rede de cabos e fibras ópticas), e a comercialização, por atacado e a varejo, de equipamentos relacionados a todo e qualquer serviço de telecomunicação; participação, sem limitação, em processos licitatórios relacionados aos serviços prestados pela Sociedade; Aluguel de bens móveis e imóveis próprios; Alugueis de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Comércio Varejista de Equipamentos e Acessórios para Alarmes; Serviços de Monitoramento de Sistemas de Segurança; Serviços de Monitoramento à Distância de Alarmes e Instalação de Alarmes; a prestação de serviços de cobranças e informações cadastrais, em especial, mas não se limitando, atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes, e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Como objeto acessório, a Sociedade tem a seguintes atividades: participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, quotista, acionista ou membro de consórcio.

10.11.3. Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

10.11.4. Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente

10.12. Controle e grupo econômico

10.12.1. Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Tecnnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Triple Play Brasil Participações S.A.					
23.438.929/0001-00	Brasil	Sim	Sim	21/08/2023	
14.218.231	100,000	0	0,000	14.218.231	100,00
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
14.218.231	100,000	0	0,000	14.218.231	100,00



Triple Play Brasil Participações S.A.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior					
41.394.972/0001-95	Brasil	Sim	Sim	21/08/2023	
278.631.877	95,664	0	0,000	278.631.877	95,664
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
12.627.938	4,336	0	0,000	12.627.938	4,336
TOTAL					
291.259.815	100,000	0	0,000	291.259.815	100,00



CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior					
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
100	100,000	0	0,000	100,000	100,000
TOTAL					
100	100,000	0	0,000	100,000	100,00

10.13. Assembleia geral e administração

10.13.1. Órgãos da administração: descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (d) por órgão:

- i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

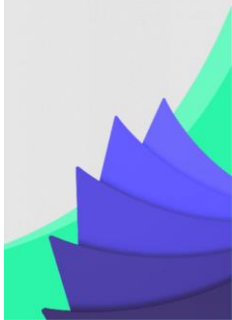
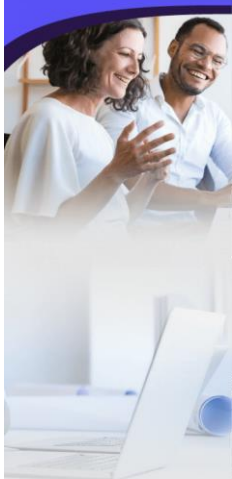
31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	1	2	0	0	3
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	1	2	0	0	3

- ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	3	0	0	0	0	0	3
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	3	0	0	0	0	0	3

- iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Na data deste Formulário de Referência, os órgãos da administração não possuem papel definido, no que trata da avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima. Pois todas essas ações são designadas a Triple Play.



(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Companhia busca executivos para os órgãos da administração com experiência sólida, priorizando a diversidade de gênero, cor ou raça, diante das necessidades do mercado e seus clientes.

Ademais, a Companhia adota o sistema de autodeclaração das informações de gênero, cor, raça e orientação sexual (LBGTQIAP+), tanto por parte dos executivos da administração como pelos demais colaboradores da Companhia.

Ainda, o Conselho de Administração da Companhia, junto com o Comitê de Governança, Risco e Compliance, está adotando (em fase de implementação): i) o sistema de metas para a Companhia atingir seus objetivos no tocante à diversidade; e ii) a matriz de diversidade, como formato de apresentação de dados quantitativos.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

As questões estratégicas e riscos relacionadas às mudanças climáticas são introduzidas em pautas do Conselho de Administração através da Diretoria responsável por ESG.

Para cada um dos fatores de riscos e oportunidades, no tocante a questões relacionadas ao clima, foram identificados baixos e médios impactos para o negócio, estratégia e planejamento financeiro da Companhia.

10.13.2. Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessaç�o do cargo	0	0	0	0
Baseada em a�oes (incluindo op�oes)	0	0	0	0
Observa�o				0
Total da remunera�o	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social findo em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0		0	
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	0		0	
Total da remuneração	0	0	0	0

Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cabo Serviços de Telecomunicações S.A.	31/12/2023	R\$151.693,55	R\$151.693,55	R\$151.693,55	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Venda de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Videomar Rede Nordeste S.A.	31/12/2023	R\$228.670,62	R\$228.670,62	R\$228.670,62	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Venda de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Videomar Rede Nordeste S.A.	31/12/2023	R\$1.883.000,00	R\$1.883.000,00	R\$1.883.000,00	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Videomar Rede Nordeste S.A.	31/12/2023	R\$1.386.497,78	R\$1.386.497,78	R\$1.386.497,78	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Compra de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

10.14. Capital social e valores mobiliários

Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias Unidade	Quantidade de ações preferenciais Unidade	Quantidade total de ações Unidade
Tipo de capital Capital Emitido					
20/07/2023	R\$ 14.218.231,00		14.218.231	0	14.218.231
Tipo de capital Capital Subscrito					
20/07/2023	R\$ 14.218.231,00		14.218.231	0	14.218.231
Tipo de capital Capital Integralizado					
20/07/2023	R\$ 14.218.231,00		14.218.231	0	14.218.231
Tipo de capital Capital Autorizado					
Não há	0		0	0	0

10.15. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não aplicável, visto que a Companhia não tem valores mobiliários emitidos na data de apresentação deste Formulário de Referência.

10.16. Atividades do Webby

10.16.1. Breve Histórico: descrever sumariamente o histórico do Webby

A Webby Participações Societárias Ltda. (“**Webby**” ou “**Companhia**”) é uma sociedade pertencente ao grupo econômico da Triple Play Brasil Participações S.A. (“**Triple Play**”).

A Triple Play foi constituída com o objetivo de estabelecer uma plataforma consolidadora no setor de internet banda larga fixa do Brasil, focando principalmente em mercados secundários.

Em 2023, a Companhia foi adquirida pela Triple Play através da subsidiária Videomar Rede Nordeste S.A., fortalecendo sua posição no estado de São Paulo e ampliando para o Paraná.

A Companhia está inserida na estratégia da Triple Play de atuar como protagonista no processo de crescimento orgânico e inorgânico de suas atuais operações e de player consolidador em seu setor.

10.16.2. Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo Webby e suas controladas

Visão Geral

A Triple Play, através de suas controladas, diretas e indiretas, opera no segmento de telecomunicações por meio de serviços de dados como internet de banda larga e link dedicado, TV por assinatura e telefonia fixa SCM ou STFC e serviços de valor agregado, que serão comentados no item 1.3, contando com operações nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Bahia.

Em 31 de dezembro de 2023, possuía uma rede de mais de 23 mil km de fibra óptica, com cobertura de 2,5 milhão de Homes Passed (Casas Passadas), atendendo mais de 629.000 clientes, em 7 Estados brasileiros – Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Bahia e Paraná.

A Companhia tem como objeto social a atividade de holding de instituições não financeiras.

10.16.3. Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

10.16.4. Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente

10.17. Controle e grupo econômico

10.17.1. Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Webby Participações Societárias Ltda.					
Companhia					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Triple Play Brasil Participações S.A.					
23.438.929/0001-00	Brasil	Sim	Sim	04/12/2023	
8.661.349	10,000	0	0,000	8.661.349	10,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
Videomar Rede Nordeste S.A.					
63.356.042/0001-80	Brasil	Sim	Sim	04/12/2023	
69.723.856	80,500%	0	0,000	69.723.856	80,500%
Alliance Brasil Participações Societárias LTDA					
33.890.354/0001-08		Sim	Sim	04/12/2023	
8.228.281	9,500%	0	0,000	8.228.281	9,500%
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
86.613.486	100,000	0	0,000	86.613.486	100,00



Videomar Rede Nordeste S.A.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Triple Play Brasil Participações S.A.					
23.438.929/0001-00	Brasil	Sim	Sim	21/08/2023	
51.386.446.813	100,000	0	0,000	51.386.446.813	100,00
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
51.386.446.813	100,000	0	0,000	51.386.446.813	100,00



Triple Play Brasil Participações S.A.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior					
41.394.972/0001-95	Brasil	Sim	Sim	21/08/2023	
278.631.877	95,664	0	0,000	278.631.877	95,664
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
12.627.938	4,336	0	0,000	12.627.938	4,336
TOTAL					
291.259.815	100,000	0	0,000	291.259.815	100,00



CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior					
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
100	100,000	0	0,000	100,000	100,000
TOTAL					
100	100,000	0	0,000	100,000	100,00

**Alliance Brasil Participações Societárias Ltda.****ACIONISTA**

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		

Detalhamento de ações Unidade

Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Videomar Rede Nordeste S.A.	Brasil	Sim	Sim	02/10/2023	
30.000	100,000	0	0,000	30.000	100,000
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0	0	0	0	0
OUTROS					
0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0
30.000	100,000	0	0,000	30.000	100,000

10.18. Assembleia geral e administração

10.18.1. Órgãos da administração: descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (d) por órgão:

- i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	1	2	0	0	3
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	1	2	0	0	3

- ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	3	0	0	0	0	0	3
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	3	0	0	0	0	0	3

- iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Na data deste Formulário de Referência, os órgãos da administração não possuem papel definido, no que trata da avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima. Pois todas essas ações são designadas a Triple Play.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Companhia busca executivos para os órgãos da administração com experiência sólida, priorizando a diversidade de gênero, cor ou raça, diante das necessidades do mercado e seus clientes.

Ademais, a Companhia adota o sistema de autodeclaração das informações de gênero, cor, raça e orientação sexual (LBGTQIAP+), tanto por parte dos executivos da administração como pelos demais colaboradores da Companhia.

Ainda, o Conselho de Administração da Companhia, junto com o Comitê de Governança, Risco e Compliance, está adotando (em fase de implementação): i) o sistema de metas para a Companhia atingir seus objetivos no tocante à diversidade; e ii) a matriz de diversidade, como formato de apresentação de dados quantitativos.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

As questões estratégicas e riscos relacionadas às mudanças climáticas são introduzidas em pautas do Conselho de Administração através da Diretoria responsável por ESG.

Para cada um dos fatores de riscos e oportunidades, no tocante a questões relacionadas ao clima, foram identificados baixos e médios impactos para o negócio, estratégia e planejamento financeiro da Companhia.

10.18.2. Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				0
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social findo em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0		0	
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	0		0	
Total da remuneração	0	0	0	0

Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Videomar Rede Nordeste S.A.	31/12/2023	R\$10.366.278,80	R\$10.366.278,80	R\$10.366.278,80	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Webby Telecom Ltda.	31/12/2023	R\$61.852.200,07	R\$61.852.200,07	R\$61.852.200,07	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Webby Sul Ltda.	31/12/2023	R\$2.354.412,90	R\$2.354.412,90	R\$2.354.412,90	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Webby Serviços de Suporte em Telecomunicações Ltda.	31/12/2023	R\$3.128.423,28	R\$3.128.423,28	R\$3.128.423,28	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Webby Provedor de Internet Ltda.	31/12/2023	R\$89.635.947,42	R\$89.635.947,42	R\$89.635.947,42	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

10.19. Capital social e valores mobiliários

Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias Unidade	Quantidade de ações preferenciais Unidade	Quantidade total de ações Unidade
Tipo de capital Capital Emitido					
04/12/2023	R\$ 86.613.486,00		86.613.486	0	86.613.486
Tipo de capital Capital Subscrito					
04/12/2023	R\$ 86.613.486,00		86.613.486	0	86.613.486
Tipo de capital Capital Integralizado					
04/12/2023	R\$ 86.613.486,00		86.613.486	0	86.613.486
Tipo de capital Capital Autorizado					
Não há	0		0	0	0

10.20. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não aplicável, visto que a Companhia não tem valores mobiliários emitidos na data de apresentação deste Formulário de Referência.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto

- (i) Cópia da ata da Aprovações Societárias da Emissora, realizada em 26 de abril de 2024, cujas atas serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no "Diário de Notícias" ("**Jornal de Publicação**"), com divulgação simultânea da íntegra das atas das Aprovações Societárias da Emissora na respectiva página do "Diário de Notícias" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) Cópia das atas da Aprovação Societária das Fiadoras, realizadas em 26 de abril de 2024, cuja ata será devidamente arquivada nas respectivas Juntas Comerciais e publicada nos respectivos jornais de publicação de cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária das Fiadoras nas respectivas páginas dos jornais de publicação na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) Escritura de Emissão, Primeiro, Segundo e Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário de Referência da Emissora;
- (ii) Estatuto social atualizado da Emissora; e
- (iii) Informações trimestrais da Emissora relativas ao período findo em 31 de março de 2024 e demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022, e 31 de dezembro de 2021, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Emissora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

11.1. Formulário de Referência

O Formulário de Referência da Emissora se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** Website: <https://ri.alaresinternet.com.br/> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais", "Publicações CVM", "2023" ou "2024", e então clicar em "Formulário de Referência")
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Triple Play Brasil Participações S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Triple Play Brasil Participações S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Triple Play Brasil Participações S.A.").

11.2. Estatuto Social da Emissora

- **Emissora:** <https://ri.alaresinternet.com.br/> (neste website, clicar em "Governança Corporativa", e então clicar em "Estatuto Social").
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Triple Play Brasil Participações S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Triple Play Brasil Participações S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Triple Play Brasil Participações S.A.").

11.3. Demonstrações Financeiras

As informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Emissora, relativas ao período findo em 31 de março de 2024, e as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora, relativa aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.alaresinternet.com.br/> (neste website, clicar em "Informações aos Investidores", "Central de Resultados" e então clicar nas "Demonstrações Financeiras")
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Triple Play Brasil Participações S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Triple Play Brasil Participações S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Triple Play Brasil Participações S.A.").

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

EMISSORA DAS DEBÊNTURES E FIADORAS

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A.; TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080 - São Paulo/SP

At.: Danilo Donati Perez / Paloma Mansano

E-mail: ri@alaresinternet.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

COORDENADOR LÍDER

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477 – 12º andar, CEP: 04538-133 - São Paulo - SP

Att.: Daniel Vaz

Tel.: (11) 3383-2576

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com

COORDENADOR

Banco Safra S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, Bela Vista, CEP: 01310-930 - São Paulo – SP

Att.: Rafael Garcia

Tel: (11) 3175-7633

E-mail: rafael.garcia@safra.com.br

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

Lobo de Rizzo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 12º andar, CEP: 04538-132, São Paulo/SP

At.: Gustavo Silveira Cunha / Mariana Cano Assef Donini

Telefone: (11) 3702-7000

E-mail: gustavo.cunha@ldr.com.br; mariana.assef@ldr.com.br

Website: <https://www.ldr.com.br/>

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar, Ed. Seculum II, CEP: 01453-050, São Paulo - SP

At.: Raphael Zono / Fernanda Cury Messias

Telefone: (11) 3150-7034

E-mail: rzono@machadomeyer.com.br / fmessias@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES

Referente ao período de três meses findo em 31 de março de 2024 e ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Av. Washington Soares, 55, 5º andar - sala 506 a 509 - Bairro Cocó
60811-341 - Fortaleza - CE - Brasil

At.: Sra. Nathália Araújo Domingues

Telefone: +55 (11) 2573-3000

E-mail: Nathalia.domingues@br.ey.com

Website: https://www.ey.com/pt_br

Referente ao período de 2021 e 2022: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.¹

Av. Desembargador Moreira, 1300, 10º andar - Bairro Aldeota
60170-002 - Fortaleza - CE - Brasil

At.: Sr. Pedro Barroso Silva Junior

Telefone: +55 (85) 3457-9500

Website: <https://kpmg.com.br/>

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

12.7. Declaração, nos termos da Resolução CVM 160, atestando que o registro do emissor se encontra devidamente atualizado.

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que o registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "B" se encontra devidamente atualizado.

¹ Recomenda-se a leitura da seção "Fatores de Risco", especialmente, dentre outros, o risco de poder haver divergência entre as informações financeiras consolidadas com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, devido à avaliação com escopo reduzido e a não contratação e conseqüentemente a ausência de avaliação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Emissora, dos respectivos anos ou períodos.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

A Emissora prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "B" e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", e do item 12.7 do Anexo B da Resolução CVM 160.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

- ANEXO I** Cópia das atas das Aprovações Societárias da Emissora, realizadas em 26 de abril de 2024
- ANEXO II** Cópia da ata da Aprovação Societária das Fiadoras, realizada em 26 de abril de 2024
- ANEXO III** Escritura de Emissão, Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, Segundo Aditamento à Escritura de Emissão e Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão
- ANEXO IV** Informações Adicionais da Emissora
- ANEXO V** Relatório de Rating

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

Cópia das atas das Aprovações Societárias da Emissora, realizadas em 26 de abril de 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 23.438.929/0001-00
NIRE: 35.300.483.260

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 8:00 horas do dia 26 de abril de 2024, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04.551-080 (“Companhia” ou “Emissora”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração participaram da reunião por meio de videoconferência, conforme permitido pelo artigo 16, §3º do Estatuto Social da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis Marcel Ferreira e secretariados pela Sra. Paloma Mansano Teixeira Vellasco.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória, em até 2 (duas) séries, da Companhia, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), do artigo 26, inciso V da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), perante os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrada entre a Companhia, a Cabo Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61 (“Cabo Serviços”), a Videomar Rede Nordeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80 (“Videomar”), a Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99 (“Tecnet”), a Webby Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.354/0001-08 (“Webby” e, em conjunto com a Cabo Serviços, Videomar e Tecnet, as “Fiadoras”) e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos

1

Debenturistas (“Agente Fiduciário”); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operarem no mercado de capitais para realizarem a distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta (“Coordenadores”); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da Escritura de Emissão, do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

(i) a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

- I. **Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), e da Portaria MCOM nº 9.774, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de junho de 2023 (“Portaria”), os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento (conforme definido na Escritura de Emissão), assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionados à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão;
- II. **Número da Emissão.** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora;
- III. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo que

2

a quantidade de Debêntures alocada na Primeira Série (conforme abaixo definido) e na Segunda Série (conforme abaixo definido) será definida conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido);

- IV. **Quantidade de Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma “Série” e “Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente, e “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão e abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries deverá corresponder a quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”). As Debêntures serão alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*;
- V. **Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão.** Para fins da Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão; ou “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão);
- VI. **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total das Debêntures, prestado de forma individual e não solidária por cada um dos Coordenadores, observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- VII. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*).** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de

investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo); (ii) definir sobre a realização da Emissão em série única ou em até 2 (duas) séries; e (iii) definir sobre a emissão e a quantidade final de Debêntures a serem emitidas e alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes;

- VIII. **Data de Emissão das Debêntures.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- IX. **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série (“Data de Início da Rentabilidade”);
- X. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidades das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- XI. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- XII. **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2030 (“Data de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão;
- XIII. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- XIV. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures em até 2 (duas) Séries, sendo a quantidade de Debêntures alocada na Primeira Série e na Segunda Série a ser definida conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;

- XV. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Primeira Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Subscrição”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão;
- XVI. **Atualização Monetária.** Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- XVII. **Remuneração.** Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em 03 janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-mfbovespa/), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente,

por Dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“Taxa IPCA+/2030”), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

XVIII. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2024, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2024, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”);

- XIX. **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de maio de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures de cada Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas e percentuais previstos nas tabelas da Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”);
- XX. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- XXI. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- XXII. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”);
- XXIII. **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- XXIV. **Garantia Fidejussória.** As Fiadoras prestarão fiança em favor dos Debenturistas para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures (“Fiança”), representados

pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadoras e principais pagadoras, solidariamente com a Emissora e entre si, (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas na Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (“Valor Garantido”);

XXV. **Garantias Reais.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Cabo Serviços e a Videomar, de forma irrevogável e irretratável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais (“Garantias Reais” e, em conjunto com as Fianças, as “Garantias”): (i) cessão fiduciária dos direitos creditórios: em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei nº 10.931”), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Cabo e da Videomar (“Cessão Fiduciária de Recebíveis”), em um fluxo mínimo mensal equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), decorrentes da prestação de seus respectivos serviços, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Cabo Serviços, a Videomar, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Cessão Fiduciária”), antes da Data da Primeira Integralização. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) alienação fiduciária de equipamentos: em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, pela

8

Cabo Serviços, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária: (a) de determinados ativos móveis e/ou equipamentos, conforme listado e especificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) (“Equipamentos”) de titularidade da Cabo Serviços; e (b) de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição do Equipamento que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”) e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as “Garantias Reais” e as Garantias Reais em conjunto com a Fiança, as “Garantias”). A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada por meio da celebração do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Cabo Serviços e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”) e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”), antes da Primeira Data de Integralização. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Equipamentos estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

XXVI. Possibilidade de Desmembramento. Não haverá o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

XXVII. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto na Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão “e” ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, em período permitido pela Lei 12.431, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), observadas as condições previstas na Escritura de Emissão;

XXVIII. Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Escritura de Emissão;

XXIX. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar

oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de ambas as Séries, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de ambas as Séries a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”)

XXX. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN (“Aquisição Facultativa”);

XXXI. Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão;

XXXII. Demais Características. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;

(ii) a autorização para que a Diretoria da Companhia possa tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação dos Coordenadores; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e dos demais


documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos; e

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas - Presidente: Sr. Denis Marcel Ferreira; Secretária: Sra. Paloma Mansano Teixeira Vellasco; Membros do Conselho de Administração: Cayque Hilmi Hamid Demarqui, Denis Marcel Ferreira, Raghav Nayar, Ricardo Rodriguez e Mark Conrad Fortin. O presente documento é assinado em data posterior de forma digital, permanecendo seus efeitos modulados a partir da data original do documento, qual seja 26 de abril de 2024.

(confere com o original lavrado em livro próprio)

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Assinado
DENIS MARCEL FERREIRA
13214604813

Denis Marcel Ferreira
Presidente

Assinado
PALOMA MANSANO
TEIXEIRA VELLASCO
29923460800

Paloma Mansano Teixeira Vellasco
Secretária

Deb Alares - Triple Play - RCA da Emissão LDR 26 04 2024
7864956 5 - v junta pdf

Código do documento a1e1c586-66e5-47fe-a0ce-113ffdd64d0f



Assinaturas



DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813

Certificado Digital

denis.ferreira@alaresinternet.com.br

Assinou



PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800

Certificado Digital

paloma.mansano@alaresinternet.com.br

Assinou

Eventos do documento

26 Apr 2024, 17:19:30

Documento a1e1c586-66e5-47fe-a0ce-113ffdd64d0f **criado** por LÍGIA COLEN SOARES VALERIO (e2b26db1-300d-40b3-a495-e80ec5ca4898). Email: ligia.valerio@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-26T17:19:30-03:00

26 Apr 2024, 17:22:31

Assinaturas **iniciadas** por LÍGIA COLEN SOARES VALERIO (e2b26db1-300d-40b3-a495-e80ec5ca4898). Email: ligia.valerio@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-26T17:22:31-03:00

28 Apr 2024, 15:57:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800

Assinou Email: paloma.mansano@alaresinternet.com.br. IP: 201.49.180.161 (201.49.180.161 porta: 45710).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800. - DATE_ATOM: 2024-04-28T15:57:10-03:00

29 Apr 2024, 16:45:06

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813 **Assinou**

Email: denis.ferreira@alaresinternet.com.br. IP: 201.49.180.161 (201.49.180.161 porta: 39668). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813. - DATE_ATOM: 2024-04-29T16:45:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c4902479c0b7adb9b92aa58c0c2c1354d81dceb22db0cf67df632f7c9c655e49

(SHA512):dc265c94c8ba9caa2513831a7ab4fc56a8d2ba12246fbcfbabae9932d6c6d97f352e80547c871158c95da96c37b37e1e10f8bf0e426dbee023d056d62deecafd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 23.438.929/0001-00

NIRE: 35.300.483.260

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2024

(RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2024)

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 8:00 horas do dia 24 de maio de 2024, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04.551-080 (“Companhia” ou “Emissora”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração participaram da reunião por meio de videoconferência, conforme permitido pelo artigo 16, §3º do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis Marcel Ferreira e secretariados pela Sra. Paloma Mansano Teixeira Vellasco.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (a) a retificação e ratificação da deliberação tomada no subitem “5 (i)” da ata Reunião do Conselho de Administração, realizada em 26 de abril de 2024, às 8:00 horas, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o número 202.825/24-3, em 20 de maio de 2024 (“RCA da Emissão”); e
 - (b) a aprovação de todos os atos a serem praticados pelos diretores da Companhia com relação aos assuntos objeto da presente ordem do dia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:
 - (a) A retificação e ratificação da deliberação tomada no subitem “5 (i)” da ata da RCA da Emissão, de forma a alterar o Valor Total da Emissão de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e a Quantidade de Debêntures de 150.000 (cento e cinquenta mil) para 120.000 (cento e vinte mil).

Diante de tal retificação, o Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures passarão a vigorar conforme abaixo e as demais características, termos e condições das Debêntures serão ratificados e permanecem, portanto, inalterados.

- I. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo que a quantidade de Debêntures alocada na Primeira Série (conforme abaixo definido) e na Segunda Série (conforme abaixo definido) será definida conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido),

observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido); e

II. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures em até 2 (duas) Séries, sendo a quantidade de Debêntures alocada na Primeira Série e na Segunda Série a ser definida conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

(b) a aprovação de todos os atos a serem praticados pelos diretores da Companhia com relação aos assuntos objeto da presente ordem do dia.

2. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas - Presidente: Sr. Denis Marcel Ferreira; Secretária: Sra. Paloma Mansano Teixeira Vellasco; Membros do Conselho de Administração: Cayque Hilmi Hamid Demarqui, Denis Marcel Ferreira, Raghav Nayar, Ricardo Rodriguez e Mark Conrad Fortin. O presente documento é assinado em data posterior de forma digital, permanecendo seus efeitos modulados a partir da data original do documento, qual seja 24 de maio de 2024.

(confere com o original lavrado em livro próprio)

São Paulo, 24 de maio de 2024.

Denis Marcel Ferreira
Presidente

Paloma Mansano Teixeira Vellasco
Secretária

Deb Alares - Triple Play - Rerrat da RCA da Emissão LDR 24 05
2024 7864956 5 7943696 1 003 -

Código do documento f50258f3-58fb-4f0a-b070-82bf725073be



Assinaturas



Denis Marcel Ferreira
denis.ferreira@alaresinternet.com.br
Assinou



PALOMA MANSANO
paloma.mansano@alaresinternet.com.br
Assinou

Eventos do documento

27 May 2024, 16:29:09

Documento f50258f3-58fb-4f0a-b070-82bf725073be **criado** por LÍGIA COLEN SOARES VALERIO (e2b26db1-300d-40b3-a495-e80ec5ca4898). Email: ligia.valerio@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-27T16:29:09-03:00

27 May 2024, 16:30:49

Assinaturas **iniciadas** por LÍGIA COLEN SOARES VALERIO (e2b26db1-300d-40b3-a495-e80ec5ca4898). Email: ligia.valerio@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-27T16:30:49-03:00

27 May 2024, 16:31:14

PALOMA MANSANO **Assinou** (9cf04b9e-10fa-4df1-bb0c-e1e7166f2090) - Email: paloma.mansano@alaresinternet.com.br - IP: 177.92.81.126 (mvx-177-92-81-126.mundivox.com porta: 61490) - **Geolocalização: -23.593996 -46.689194** - Documento de identificação informado: 299.234.608-00 - DATE_ATOM: 2024-05-27T16:31:14-03:00

27 May 2024, 16:34:06

DENIS MARCEL FERREIRA **Assinou** (be0c44ce-6a66-4ae7-b197-a8819565153d) - Email: denis.ferreira@alaresinternet.com.br - IP: 177.92.81.126 (mvx-177-92-81-126.mundivox.com porta: 40716) - Documento de identificação informado: 132.146.048-13 - DATE_ATOM: 2024-05-27T16:34:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):babe1f7af7a8de3334048fd08b60cc2ba285e79d6ba8c2285ab6e742f08bc0eb
(SHA512):f1876d810c95c26831011916a40adab8be5fb0dff201b7c71e32274540a17f9c7fba35f72c20cc3a88ddfb5a68f0efa5590a13c03b6426510d95396d32b1b882

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

Cópia da ata da Aprovação Societária das Fiadoras, realizada em 26 de abril de 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Companhia Fechada
CNPJ nº 02.952.192/0001-61
NIRE nº 24.300.014.384

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2024

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 8:00 horas do dia 26 de abril de 2024, na sede da Cabo Serviços de Telecomunicações S.A. (“Companhia”), situada na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1.916, Candelária, CEP 59064-520.
2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas”, arquivados na sede social, observado o disposto no §4 do artigo 124 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis Marcel Ferreira e secretariados pela Sra. Paloma Mansano Teixeira Vellasco.
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a outorga, pela Companhia, de (1) garantia fidejussória, na forma de fiança (“Fiança”), para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures (conforme abaixo definido), assumindo, em caráter irrevogável e irretroatável, a condição de fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Triple Play Brasil Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.438.929/0001-00 (“Emissora”) e entre si, (a) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 e ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração; e (c) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer tributos e despesas

judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (“Valor Garantido”), no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória, em até 2 (duas) séries, da Emissora, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a Videomar Rede Nordeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80 (“Videomar”), a Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99 (“Tecnet”), a Webby Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.354/0001-08 (“Webby” e, em conjunto com a Companhia, Videomar e Tecnet, as “Fiadoras”) e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”); (2) de garantias reais, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, nos termos descritos na Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretroatável, (a) cessão fiduciária dos direitos creditórios: será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei nº 10.931”), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Companhia e da Videomar (“Cessão Fiduciária de Recebíveis”), em um fluxo mínimo mensal equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), decorrentes da prestação de seus respectivos serviços, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Videomar, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Cessão Fiduciária”), antes da Data da Primeira Integralização; e (b) alienação fiduciária de equipamentos: será constituída, pela Companhia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária: (b.1) de determinados ativos móveis e/ou equipamentos, conforme listado e especificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) (“Equipamentos”) de titularidade da Companhia; e (b.2) de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição do Equipamento que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as “Garantias Reais” e as Garantias Reais em conjunto com a Fiança, as “Garantias”). A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Cabo Serviços e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”); (ii) a

autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, para firmar a Escritura de Emissão, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), os Contratos de Garantia e demais instrumentos necessários para a realização da emissão das Debêntures pela Emissora, inclusive eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima.

5. **Deliberações:** Após análise da matéria da ordem do dia, foram tomadas, por unanimidade de votos e sem reservas, as seguintes deliberações:
- (i) aprovar a outorga, pela Companhia, das Garantias, em caráter irrevogável e irretroatável, no âmbito da Emissão de Debêntures da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão;
 - (ii) aprovar a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, para firmar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e demais instrumentos necessários para a realização da emissão das Debêntures pela Emissora, inclusive eventuais aditamentos; e
 - (iii) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, com a lavratura desta ata, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes. O presente documento é assinado em data posterior de forma digital, permanecendo seus efeitos modulados a partir da data original do documento, qual seja 26 de abril de 2024.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cabo Serviços de Telecomunicações S.A., realizada em 26 de abril de 2024, às 8:00 horas.

Natal, 26 de abril de 2024.

Assinado
DENIS MARCEL FERREIRA
13214604813

Denis Marcel Ferreira
Presidente da Mesa

Assinado
PALOMA MANSANO
TEIXEIRA VELLASCO
29923460800

Paloma Mansano Teixeira Vellasco
Secretário da Mesa

Sócios:

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Assinado
DENIS MARCEL FERREIRA
13214604813

Por: Denis Marcel Ferreira
Cargo: Diretor Presidente

Assinado
DANILO DONATI PEREZ
31260983803

Por: Danilo Donati Perez
Cargo: Diretor Financeiro

TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Assinado
DENIS MARCEL FERREIRA
13214604813

Por: Denis Marcel Ferreira
Cargo: Administrador

Assinado
DANILO DONATI PEREZ
31260983803

Por: Danilo Donati Perez
Cargo: Administrador

Deb Alares - AGE - Cabo Serviços LDR 26 04 2024 7864953 5 - v
livro pdf

Código do documento 161e25d3-b04d-41b7-a361-ffe302d42aa3



Assinaturas



DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813

Certificado Digital

denis.ferreira@alaresinternet.com.br

Assinou



PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800

Certificado Digital

paloma.mansano@alaresinternet.com.br

Assinou



DANILO DONATI PEREZ:31260983803

Certificado Digital

danilo.perez@alaresinternet.com.br

Assinou

Eventos do documento

26 Apr 2024, 17:42:18

Documento 161e25d3-b04d-41b7-a361-ffe302d42aa3 **criado** por LÍGIA COLEN SOARES VALERIO (e2b26db1-300d-40b3-a495-e80ec5ca4898). Email: ligia.valerio@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-26T17:42:18-03:00

26 Apr 2024, 17:44:42

Assinaturas **iniciadas** por LÍGIA COLEN SOARES VALERIO (e2b26db1-300d-40b3-a495-e80ec5ca4898). Email: ligia.valerio@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-26T17:44:42-03:00

26 Apr 2024, 18:01:20

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813 **Assinou**
Email: denis.ferreira@alaresinternet.com.br. IP: 189.82.105.190 (189-82-105-190.user3p.veloxzone.com.br porta: 45138). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813. - DATE_ATOM: 2024-04-26T18:01:20-03:00

26 Apr 2024, 19:17:14

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANILO DONATI PEREZ:31260983803 **Assinou** Email: danilo.perez@alaresinternet.com.br. IP: 186.209.40.107 (186-209-40-107.netturbo.com.br porta: 13928). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=DANILO DONATI PEREZ:31260983803. - DATE_ATOM: 2024-04-26T19:17:14-03:00

28 Apr 2024, 15:56:02

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800

Assinou Email: paloma.mansano@alaresinternet.com.br. IP: 201.49.180.161 (201.49.180.161 porta: 33590).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800. - DATE_ATOM: 2024-04-28T15:56:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c055ce43e3d0b6e944e9989784c5c792c5ddb71ce2078bd38ca11000848deca1

(SHA512):1c689da91c84a8bb1c6ab66d66bf82313bf9ad5002eeaf400ed10df51c5195b26b0a56806a22038a4cd02e3e33ef98176dc35bd7c952ccf2d177d9a66cab93e5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A.

Companhia Fechada
CNPJ nº 63.356.042/0001-80
NIRE nº 23.300.020.103

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2024

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 8:00 do dia 26 de abril de 2024, na sede da Videomar Rede Nordeste S.A. (“Companhia”), situada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Leonardo Mota, nº 2301, Dionísio Torres, CEP 60.170-176.
2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas”, arquivados na sede social, observado o disposto no §4 do artigo 124 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis Marcel Ferreira e secretariados pela Sra. Paloma Mansano Teixeira Vellasco.
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a outorga, pela Companhia, de (1) garantia fidejussória, na forma de fiança (“Fiança”), para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures (conforme abaixo definido), assumindo, em caráter irrevogável e irretroatável, a condição de fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Triple Play Brasil Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.438.929/0001-00 (“Emissora”) e entre si, (a) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 e ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração; e (c) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos

respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (“Valor Garantido”), no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória, em até 2 (duas) séries, da Emissora, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a Cabo Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61 (“Cabo Serviços”), a Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99 (“Tecnet”), a Webby Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.354/0001-08 (“Webby” e, em conjunto com a Companhia, a Cabo Serviços e Tecnet, as “Fiadoras”) e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”); e (2) de garantia real, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, nos termos descritos na Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretratável - cessão fiduciária dos direitos creditórios: será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei nº 10.931”), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Companhia e da Cabo Serviços (“Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”), em um fluxo mínimo mensal equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), decorrentes da prestação de seus respectivos serviços, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Cabo Serviços, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Cessão Fiduciária”), antes da Data da Primeira Integralização; (ii) a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, para firmar a Escritura de Emissão, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), o Contrato de Cessão Fiduciária e demais instrumentos necessários para a realização da emissão das Debêntures pela Emissora, inclusive eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima.

5. **Deliberações:** Após análise da matéria da ordem do dia, foram tomadas, por unanimidade de votos e sem reservas, as seguintes deliberações:
- (i) aprovar a outorga, pela Companhia, das Garantias, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Emissão de Debêntures da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão;

- (ii) aprovar a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, para firmar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária e demais instrumentos necessários para a realização da emissão das Debêntures pela Emissora, inclusive eventuais aditamentos; e
 - (iii) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, com a lavratura desta ata, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes. O presente documento é assinado em data posterior de forma digital, permanecendo seus efeitos modulados a partir da data original do documento, qual seja 26 de abril de 2024.

- *Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Videomar Rede Nordeste S.A., realizada em 26 de abril de 2024, às 8:00 horas.*

Fortaleza, 26 de abril de 2024.

Assinado
DENIS MARCEL FERREIRA
13214604813

Por: Denis Marcel Ferreira
Presidente da Mesa

Assinado
PALOMA MANSANO
TEIXEIRA VELLASCO
29923460800

Por: Paloma Mansano Teixeira Vellasco
Secretário da Mesa

Sócios:

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Assinado
DENIS MARCEL FERREIRA
13214604813

Por: Denis Marcel Ferreira
Cargo: Diretor Presidente

Assinado
DANILO DONATI PEREZ
31260983803

Por: Danilo Donati Perez
Cargo: Diretor Financeiro

Deb Alares - AGE - Videomar LDR 26 04 2024 7864980 7 - v livro
pdf

Código do documento da0afc8c-ae63-4030-915e-6062ea6f3bc5



Assinaturas



DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813

Certificado Digital

denis.ferreira@alaresinternet.com.br

Assinou



PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800

Certificado Digital

paloma.mansano@alaresinternet.com.br

Assinou



DANILO DONATI PEREZ:31260983803

Certificado Digital

danilo.perez@alaresinternet.com.br

Assinou

Eventos do documento

26 Apr 2024, 17:45:13

Documento da0afc8c-ae63-4030-915e-6062ea6f3bc5 **criado** por LÍGIA COLEN SOARES VALERIO (e2b26db1-300d-40b3-a495-e80ec5ca4898). Email: ligia.valerio@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-26T17:45:13-03:00

26 Apr 2024, 17:46:24

Assinaturas **iniciadas** por LÍGIA COLEN SOARES VALERIO (e2b26db1-300d-40b3-a495-e80ec5ca4898). Email: ligia.valerio@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-26T17:46:24-03:00

26 Apr 2024, 18:01:58

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813 **Assinou**
Email: denis.ferreira@alaresinternet.com.br. IP: 189.82.105.190 (189-82-105-190.user3p.veloxzone.com.br porta: 1784). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813. - DATE_ATOM: 2024-04-26T18:01:58-03:00

26 Apr 2024, 19:17:50

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANILO DONATI PEREZ:31260983803 **Assinou** Email: danilo.perez@alaresinternet.com.br. IP: 186.209.40.107 (186-209-40-107.netturbo.com.br porta: 52904). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=DANILO DONATI PEREZ:31260983803. - DATE_ATOM: 2024-04-26T19:17:50-03:00

28 Apr 2024, 15:55:38

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800

Assinou Email: paloma.mansano@alaresinternet.com.br. IP: 201.49.180.161 (201.49.180.161 porta: 15252).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800. - DATE_ATOM: 2024-04-28T15:55:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d240e52e4806151e9533cf9472d35d88035234bdd9a14b9f0e7fa700cbdf6dd7

(SHA512):fb1f7babad5ecb024899819a6b2e35478dcc7eb7d4a45ad726fa9b9601106287266e493657e2db920e0632be235bdfd2f2e5355da5a05a9602ce90d119a7d74f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 07.054.341/0001-99

NIRE nº 23.201.870.664

**ATA DA RESOLUÇÃO DE SÓCIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 8:00 horas do dia 26 de abril de 2024, na sede da Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda. (“Sociedade”), situada na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Tampico, nº 2.079, complemento letra A, letra C e letra D, Parque Guadalajara, Jurema, CEP 61650-210.
2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de sócia representando a totalidade do capital social da Sociedade.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis Marcel Ferreira e secretariados pela Sra. Paloma Mansano Teixeira Vellasco.
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória, na forma de fiança (“Fiança”), para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures (conforme abaixo definido), assumindo, em caráter irrevogável e irretroatável, a condição de fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Triple Play Brasil Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.438.929/0001-00 (“Emissora”) e entre si, (a) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 e ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração; e (c) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (“Valor Garantido”), no âmbito da 3ª (terceira) emissão

de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória, em até 2 (duas) séries, da Emissora, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Emissora, a Sociedade, a Cabo Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61 (“Cabo Serviços”), a Videomar Rede Nordeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80 (“Videomar”), a Webby Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.354/0001-08 (“Webby” e, em conjunto com a Sociedade, a Cabo Serviços e a Videomar, as “Fiadoras”) e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”); (ii) a autorização aos administradores e demais representantes legais da Sociedade, para firmar a Escritura de Emissão, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.*” (“Contrato de Distribuição”) e demais instrumentos necessários para a realização da emissão das Debêntures pela Emissora, inclusive eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores e demais representantes legais da Sociedade, relacionados às deliberações acima.

5. **Deliberações:** Após análise da matéria da ordem do dia, foram tomadas, por unanimidade de votos e sem reservas, as seguintes deliberações:
 - (i) aprovar a outorga, pela Sociedade, de Fiança, em caráter irrevogável e irretroatável, no âmbito da Emissão de Debêntures da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão;
 - (i) aprovar a autorização aos administradores e demais representantes legais da Sociedade, para firmar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos necessários para a realização da emissão das Debêntures pela Emissora, inclusive eventuais aditamentos; e
 - (ii) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores e demais representantes legais da Sociedade, relacionados às deliberações acima.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, com a lavratura desta ata, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes. O presente documento é assinado em data posterior de forma digital, permanecendo seus efeitos modulados a partir da data original do documento, qual seja 26 de abril de 2024.

- Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Resolução de Sócia da Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda., realizada em 26 de abril de 2024, às 8:00 horas. –

Caucaia, 26 de abril de 2024.

Assinado
DENIS MARCEL FERREIRA
13214604813
D4Sign ICP Brasil
Por: Denis Marcel Ferreira
Presidente da Mesa

Assinado
PALOMA MANSANO
TEIXEIRA VELLASCO
29923460800
D4Sign ICP Brasil
Por: Paloma Mansano Teixeira Vellasco
Secretário da Mesa

Sócia única:

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Assinado
DENIS MARCEL FERREIRA
13214604813
D4Sign ICP Brasil
Por: Denis Marcel Ferreira
Cargo: Diretor Presidente

Assinado
DANILO DONATI PEREZ
31260983803
D4Sign ICP Brasil
Por: Danilo Donati Perez
Cargo: Diretor Financeiro

Deb Alares - ARS - Tecnet LDR 26 04 2024 7864954 4 - v livro pdf
Código do documento b1b49117-b2c9-43ca-ad91-6729059c6124



Assinaturas

-  DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813
Certificado Digital
denis.ferreira@alaresinternet.com.br
Assinou
-  PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800
Certificado Digital
paloma.mansano@alaresinternet.com.br
Assinou
-  DANILO DONATI PEREZ:31260983803
Certificado Digital
danilo.perez@alaresinternet.com.br
Assinou

Eventos do documento

26 Apr 2024, 17:26:29

Documento b1b49117-b2c9-43ca-ad91-6729059c6124 **criado** por LÍGIA COLEN SOARES VALERIO (e2b26db1-300d-40b3-a495-e80ec5ca4898). Email: ligia.valerio@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-26T17:26:29-03:00

26 Apr 2024, 17:28:28

Assinaturas **iniciadas** por LÍGIA COLEN SOARES VALERIO (e2b26db1-300d-40b3-a495-e80ec5ca4898). Email: ligia.valerio@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-26T17:28:28-03:00

26 Apr 2024, 17:58:48

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813 **Assinou**
Email: denis.ferreira@alaresinternet.com.br. IP: 189.82.105.190 (189-82-105-190.user3p.veloxzone.com.br porta: 5152). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813. - DATE_ATOM: 2024-04-26T17:58:48-03:00

26 Apr 2024, 19:14:50

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANILO DONATI PEREZ:31260983803 **Assinou** Email: danilo.perez@alaresinternet.com.br. IP: 186.209.40.107 (186-209-40-107.netturbo.com.br porta: 30370). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=DANILO DONATI PEREZ:31260983803. - DATE_ATOM: 2024-04-26T19:14:50-03:00

28 Apr 2024, 15:56:23

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800

Assinou Email: paloma.mansano@alaresinternet.com.br. IP: 201.49.180.161 (201.49.180.161 porta: 57140).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800. - DATE_ATOM: 2024-04-28T15:56:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8ec0526b837ce5eecf9431e67b9346436d88392ec419488b97f4761aeec3d60a

(SHA512):8da1c099d87f63b2ed2eb7e4768bec7a91a26f1cb16b0e4c847cf9c8daa1ade68122aba737a458cb8a6545c3581a689dad5c41285105a4ce81c61e531449c097

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

CNPJ nº 33.890.354/0001-08

NIRE nº 35.232.096.782

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2024

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 8:00 horas do dia 26 de abril de 2024, na sede da Webby Participações Societárias LTDA. (“Sociedade”), situada na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Caetano de Souza Palma, nº 33, Lote 28, Quadra D, Loteamento Santa Fé Gold Place, CEP 19.910-132.
2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis Marcel Ferreira e secretariados pela Sra. Paloma Mansano Teixeira Vellasco.
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória, na forma de fiança (“Fiança”), para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures (conforme abaixo definido), assumindo, em caráter irrevogável e irretroatável, a condição de fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Triple Play Brasil Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.438.929/0001-00 (“Emissora”) e entre si, (a) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 e ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração; e (c) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (“Valor Garantido”), no âmbito da 3ª (terceira) emissão

de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória, em até 2 (duas) séries, da Emissora, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Emissora, a Sociedade, a Cabo Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61 (“Cabo Serviços”), a Videomar Rede Nordeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80 (“Videomar”), Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99 (“Tecnet” e, em conjunto com a Sociedade, a Cabo Serviços e a Videomar, as “Fiadoras”) e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”); (ii) a autorização aos administradores e demais representantes legais da Sociedade, para firmar a Escritura de Emissão, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.*” (“Contrato de Distribuição”) e demais instrumentos necessários para a realização da emissão das Debêntures pela Emissora, inclusive eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores e demais representantes legais da Sociedade, relacionados às deliberações acima.

5. **Deliberações:** Após análise da matéria da ordem do dia, foram tomadas, por unanimidade de votos e sem reservas, as seguintes deliberações:
 - (i) aprovar a outorga, pela Sociedade, de Fiança, em caráter irrevogável e irretroatável, no âmbito da Emissão de Debêntures da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão;
 - (i) aprovar a autorização aos administradores e demais representantes legais da Sociedade, para firmar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos necessários para a realização da emissão das Debêntures pela Emissora, inclusive eventuais aditamentos; e
 - (ii) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores e demais representantes legais da Sociedade, relacionados às deliberações acima.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, com a lavratura desta ata, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes. O presente documento é assinado em data posterior de forma digital, permanecendo seus efeitos modulados a partir da data original do documento, qual seja 26 de abril de 2024.

- Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Reunião de Sócios da Webby Participações Societárias Ltda., realizada em 26 de abril de 2024, às 8:00 horas. – lavrada em livro próprio e assinada pelos acionistas representantes da totalidade do capital social.

Ourinhos, 26 de abril de 2024.

Assinado
DENIS MARCEL FERREIRA
13214604813

Denis Marcel Ferreira

Presidente da Mesa

Assinado
PALOMA MANSANO
TEIXEIRA VELLASCO
29923460800

Paloma Mansano Teixeira Vellasco

Secretário da Mesa

Deb Alares - ARS - Webby Participações LDR 26 04 2024 7864955
4 - v junta pdf

Código do documento dd473388-97d5-4967-b5f4-377a6e2abf0f



Assinaturas



DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813

Certificado Digital

denis.ferreira@alaresinternet.com.br

Assinou



PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800

Certificado Digital

paloma.mansano@alaresinternet.com.br

Assinou

Eventos do documento

26 Apr 2024, 17:23:11

Documento dd473388-97d5-4967-b5f4-377a6e2abf0f **criado** por LÍGIA COLEN SOARES VALERIO (e2b26db1-300d-40b3-a495-e80ec5ca4898). Email: ligia.valerio@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-26T17:23:11-03:00

26 Apr 2024, 17:24:40

Assinaturas **iniciadas** por LÍGIA COLEN SOARES VALERIO (e2b26db1-300d-40b3-a495-e80ec5ca4898). Email: ligia.valerio@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-26T17:24:40-03:00

26 Apr 2024, 17:58:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813 **Assinou**
Email: denis.ferreira@alaresinternet.com.br. IP: 189.82.105.190 (189-82-105-190.user3p.veloxzone.com.br porta: 7252). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813. - DATE_ATOM: 2024-04-26T17:58:07-03:00

28 Apr 2024, 15:56:48

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800 **Assinou** Email: paloma.mansano@alaresinternet.com.br. IP: 201.49.180.161 (201.49.180.161 porta: 45710). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800. - DATE_ATOM: 2024-04-28T15:56:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a63c81c4d811d12ebdb2d248d6dc6489731ec3ef9797183194e71c0d46e17310

(SHA512):6925700d82fa8a5ca3ccc517bd6e0cf6fc0dc247bf6aaed746d314cecf74b0ad8eaababa4f2208fca24821f73df2d6cfadb97206089b16695da9b9dd4a22730

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

Escritura de Emissão, Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, Segundo Aditamento à Escritura de Emissão e Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A.

TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

como Fiadoras

Datado de
26 de abril de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A" e listagem no Novo Mercado da B3, em fase operacional, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.438.929/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300483260, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

Como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

Como garantidoras das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelária, CEP 59064-520, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24.300.014.384, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Cabo Serviços");



VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Leonardo Mota, nº 2301, Dionísio Torres, CEP 60170-176, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.300.020.103, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Videomar");

TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Tampico, nº 2079, complemento letra A, letra C e letra D, Parque Guadalajara, CEP 61650-210, na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23201870664, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Tecnet");

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Caetano de Souza Palma, nº 33, Lote 28, CEP 19.910-132, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.354/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.232.096.782, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Webby" e, em conjunto com a Starweb, Conexão Serviços de Comunicação, Tecnet, Videomar e Cabo Serviços, as "Fiadoras").

sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Aprovação Societária da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 26 de abril de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora") nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições da 3ª (terceira) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Debêntures"), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de



dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (c) a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (d) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e Agência de Rating (conforme abaixo definido), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").

1.2. Aprovação Societária das Fiadoras. A constituição de Fiança Corporativa (conforme abaixo definida), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada: (i) no caso da Cabo Serviços, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Cabo Serviços realizada em 26 de abril de 2024, na qual também foi aprovada a outorga, pela Cabo, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) ("Aprovação Societária da Cabo Serviços"); (ii) no caso da Videomar, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Videomar realizada em 26 de abril de 2024, na qual também foi aprovada a outorga, pela Videomar, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Aprovação Societária da Videomar"); (iii) no caso da Tecnet, por meio da Resolução de Sócia Única da Tecnet realizada em 26 de abril de 2024 ("Aprovação Societária da Tecnet"); e (iv) no caso da Webby, pela Reunião de Sócios da Webby realizada em 26 de abril de 2024 ("Aprovação Societária da Webby" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, a Aprovação Societária da Cabo Serviços, a Aprovação Societária da Videomar, a Aprovação Societária da Tecnet e a Aprovação Societária da Webby, as "Aprovações Societárias").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM.

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado nesta Cláusula, nos



termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição, realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, de debêntures destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

2.1.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme cláusula 2.1.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

2.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.2.1. A Oferta deverá, ainda, nos termos do "Código ANBIMA de Ofertas Públicas" ("Código ANBIMA") e as suas "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), ambos em vigor desde 1 de fevereiro de 2024, ser registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.

2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no jornal "Diário de Notícias" ("Jornal de Publicação") e a ata da Aprovação Societária das Fiadoras deverá ser protocolada para arquivamento em suas respectivas Juntas Comerciais Estaduais em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada nos respectivos jornais de publicação de cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. As atas das Aprovações Societárias deverão ser publicadas de forma resumida no Jornal de Publicação, no caso da Emissora, e nos respectivos jornais de publicação de cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, e com divulgação simultânea da íntegra na página do Jornal de Publicação, no caso da Emissora, e nos respectivos jornais de publicação de cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida



por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a realização dos arquivamentos e das publicações de que trata esta cláusula deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário, mediante encaminhamento de 1 (uma) via eletrônica (.pdf) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCESP e as Juntas Comerciais dos respectivos Estados de cada Fiadora, conforme aplicável.

2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos.

2.4.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), serão arquivados na JUCESP, devendo a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ser protocolados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.4.2. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP.

2.5. Constituição da Fiança Corporativa.

2.5.1. Em virtude da Fiança Corporativa prestada pelas Fiadoras, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos").

2.5.2. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos nos Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

2.5.3. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física do respectivo Cartório de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante o respectivo Cartório de RTD em até 5



(cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento no respectivo Cartório de RTD.

2.6. Registro das Garantias Reais.

2.6.1. Observada a Cláusula 4.24.1, os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro no competente Cartório de RTD, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Garantia.

2.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

2.8. Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário.

2.8.1. A presente Emissão é realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo), como prioritário pelo Ministério das Comunicações (“MCOM”), por meio da Portaria MCOM nº 9.774, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de junho de 2023 (“Portaria”).

3. **DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Objeto Social da Emissora. A Companhia tem por objeto social a participação em



outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

3.2. Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionados à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta, conforme tabela da Cláusula 3.2.2 abaixo.

3.2.1. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao MCOM e serão encontradas mais detalhadamente no "*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e no "*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.*" ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos"):

Descrição do Projeto de Investimento	Rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações
Data de início do Projeto de Investimento	Junho de 2023
Fase atual do Projeto de Investimento	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação e outras ainda pendentes de implantação.
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	Junho de 2028
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de	Aproximadamente 30% (trinta por cento).



recursos financeiros do Projeto de Investimento	
--	--

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até 30 de março dos anos subsequentes à da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e conforme os prazos previstos na Cláusula 7.1, até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos desta Cláusula, acompanhada do relatório dos gastos incorridos no respectivo período, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, devendo tal comprovação ser realizada até a liquidação integral das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da solicitação do Agente Fiduciário, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que a quantidade de Debêntures alocada na Primeira Série e na Segunda Série será definida conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo).

3.5. Quantidade de Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding.

3.5.1. De acordo com o Sistema De Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de



Vasos Comunicantes”). As Debêntures serão alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*;

3.5.2. Ressalvadas as menções expressas às “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.6. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão; ou “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

3.7. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total das Debêntures, prestado de forma individual e não solidária por cada um dos Coordenadores, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.7.1. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.7.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado.

3.7.3. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição



(“Plano de Distribuição”).

3.7.4. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

3.7.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.7.6. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.7. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo para os investidores.

3.7.8. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.9. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

3.7.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8. Público-alvo. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” ou “Investidores” e “Resolução CVM 30”, respectivamente)

3.8.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a taxa final da Remuneração



(conforme definido abaixo); (ii) definir sobre a realização da Emissão em série única ou em até 2 (duas) séries; e (iii) definir sobre a emissão e a quantidade final de Debêntures a serem emitidas e alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes.

3.9.1. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e registrado no Cartório de RTD, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.5, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelas Fiadoras ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN



e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures em até 2 (duas) Séries, sendo a quantidade de Debêntures alocada na Primeira Série e na Segunda Série a ser definida conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.10.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda



Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e a Data de Aniversário, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última, inclusive, e próxima Data de



Aniversário das Debêntures da Segunda Série, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

4.10.3. o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

4.10.4. considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

4.10.5. considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da Segunda Série;

4.10.6. o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_t}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

4.10.7. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

4.10.8. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.9. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.10. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de



Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.11. Observado o disposto na cláusula 4.10.10 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Segunda Série definam, por titulares que representem, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures da Segunda Série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.12. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 4.10.12 acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.

4.10.13. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, observado o quórum previsto na cláusula 4.10.11 acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta



deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(iii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.14. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

4.11. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em 03 janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do dia de



realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.11.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J": valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros": sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100 + 1]^{(DP/252)}$$

Onde:

"i": a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.12. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("Taxa IPCA+/2030"), a ser apurada conforme as taxas indicativas



divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

4.12.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

“J”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNa”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Spread”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

“spread”: taxa de spread, expressa na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

“DP”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da



Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.13. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.13.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2024, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1	15/11/2024
2	15/05/2025
3	15/11/2025
4	15/05/2026
5	15/11/2026
6	15/05/2027
7	15/11/2027
8	15/05/2028
9	15/11/2028
10	15/05/2029
11	15/11/2029
12	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

4.13.1.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.13.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e



regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2024, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1	15/11/2024
2	15/05/2025
3	15/11/2025
4	15/05/2026
5	15/11/2026
6	15/05/2027
7	15/11/2027
8	15/05/2028
9	15/11/2028
10	15/05/2029
11	15/11/2029
12	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.13.2.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de maio de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures de cada Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna das tabelas abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:



Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário, a ser amortizado
1	15/05/2029	33,3333%
2	15/11/2029	50,0000%
3	15/05/2030	100,0000%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser amortizado
1	15/05/2029	33,3333%
2	15/11/2029	50,0000%
3	15/05/2030	100,0000%

4.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

4.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos



Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.17 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.19. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.alaresinternet.com.br/>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.21. Imunidade de Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias



Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.21.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

4.21.4. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 4.21.1 e 4.21.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e condições previstos no item (i) da cláusula 5.1.1 ou no item (i) da cláusula 5.1.2 abaixo, conforme o caso (ou seja, sem considerar o valor previsto no item (ii) da cláusula 5.1.2 ou no item (ii) da cláusula 5.1.3, conforme o caso), desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.



4.21.5. Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a” e “b” da cláusula 4.21.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, pelo Prêmio de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série ou do Prêmio de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos e condições previstos nos item (ii) da cláusula 5.1.2 ou no item (ii) da cláusula 5.1.3 abaixo, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.21.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.21.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.21.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.21.4, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.21.4 acima.

4.22. Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar “A-” para as Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Emissora, nos termos do



item (xviii) da Cláusula 7.1.3 abaixo, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.22.1. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

4.22.2. A Agência de Classificação de Risco deverá atualizar anualmente a classificação de risco referente à Emissão, até a Data de Vencimento.

4.22.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.23. Garantia Fidejussória. As Fiadoras prestarão fiança em favor dos Debenturistas para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures (“Fiança”), representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadoras e principais pagadoras, solidariamente com a Emissora e entre si, (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os



Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido").

4.23.1. As Fiadoras deverão se obrigar pela totalidade do Valor Garantido, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, demandar a totalidade dos valores devidos em decorrência do Valor Garantido.

4.23.2. O Valor Garantido deverá ser pago pelas Fiadoras, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, informando sobre a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, bem como quaisquer eventuais obrigações inadimplentes da Emissora no âmbito da Emissão. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.23.3. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.23.4. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a presente Fiança, obrigando-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido. Caso as Fiadoras recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação do Valor Garantido, as Fiadoras se obrigam a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. Após a liquidação integral das Debêntures e integral quitação do Valor Garantido, as Fiadoras



farão jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

4.23.5. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.23.6. A Fiança será válida e eficaz na presente data, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento do Valor Garantido, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas recorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

4.23.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.23.8. As Fiadoras deverão reconhecer como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido devido no âmbito desta Escritura de Emissão.

4.23.9. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial e extrajudicialmente, perante as Fiadoras quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.23.10. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral dos Valores Garantidos.

4.23.11. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

4.24. Garantias Reais.



4.24.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, a Cabo e a Videomar, de forma irrevogável e irreatável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças, as "Garantias"):

i. cessão fiduciária dos direitos creditórios: em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Cabo e da Videomar ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), em um fluxo mínimo mensal equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), decorrentes da prestação de seus respectivos serviços, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Cabo e da Videomar, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária"), antes da Data da Primeira Integralização. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

ii. alienação fiduciária de equipamentos: em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, pela Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária: (a) de determinados ativos móveis e/ou equipamentos, conforme listado e especificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) ("Equipamentos") de titularidade da Cabo Serviços; e (b) de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição do Equipamento que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as "Garantias Reais" e as Garantias Reais em conjunto com a Fiança, as "Garantias"). A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"), antes da Primeira Data de Integralização. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Equipamentos estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.



4.24.2. As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido

4.24.3. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.25. Multiplicidade de Garantias.

4.25.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.25.2. As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Cláusula 4.24 (a) acima, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

4.26. Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto na Cláusula 4.21 "e" acima ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, em período permitido pela Lei 12.431, desde que se observe o disposto



no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), observadas as condições abaixo dispostas.

5.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.2 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive), ou **(ii)** a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Primeira Série (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPrk} \right) \right]$$



onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + Tax\ DI)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;



$\{FC\} t$ = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Segunda Série ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;



FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Duration} = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[[FC]]_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, incluindo o resgate antecipado parcial apenas das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures



Segunda Série.

5.1.7. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o prêmio previsto na presente Cláusula incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 5.1 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de ambas as Séries, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de ambas as Séries a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures de cada Série; (iii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iv) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (v) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (vi) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à



aceitação mínima ou não das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo vedada, ainda, a oferta de resgate antecipado que seja mais vantajosa ou benéfica aos titulares das Debêntures de uma Série em relação aos titulares das Debêntures da outra Série, ainda que a adesão seja parcial.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate



Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. Caso (i) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.8. A B3, a ANBIMA, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa").

5.4.1. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

5.4.2. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) série que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a



oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vii) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do art. 19 §12 da Resolução CVM 77.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora perante os Debenturistas, decorrente das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade, total ou parcial, quanto a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(iii) (a) decretação de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas controladas; (c) pedido de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (e) pedido, pela Emissora, de tutela



cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial; (f) se a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas propuser(em) plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (g) qualquer processo antecipatório ou evento similar ao disposto nas alíneas (a) a (e) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente

(iv) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplimento, nos termos permitidos pelo item ix abaixo;

(vi) não manutenção da Emissora como uma sociedade por ações de capital aberto;

(vii) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que envolva o pagamento agregado de quantia igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente;

(viii) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Fiadoras, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), da existência, validade, legalidade ou exequibilidade, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança;

(ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, exceto: (a) (a.i) se a reorganização societária envolver apenas empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora; e, (a.ii) se, após a reorganização societária, a nova sociedade se tornar uma fiadora nos termos deste instrumento, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão; ("Reorganizações Permitidas");



(x) utilização dos recursos líquidos provenientes da emissão das Debêntures em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, exceto se de outra forma permitida sob esta Escritura de Emissão;

(xi) venda ou transferência de ativos à terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), com exceção de vendas ou transferências relacionadas à substituição de ativos operacionais em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência, desde que no curso normal dos negócios, em linha com suas práticas usuais;

(xii) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto se de outra forma permitida sob esta Escritura de Emissão;

(xiii) excetuadas as Reorganizações Permitidas, alteração no controle acionário direto e/ou indireto da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins desta Escritura de Emissão, a alteração do controle do Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento No Exterior ("FIP"), acionista majoritário da Emissora, somente será considerada ocorrida na hipótese de transferência da maioria das quotas de emissão do FIP para parte que não seja direta ou indiretamente controlada, administrada ou assessorada pela Grain GP, VI, LLC ou qualquer uma de suas afiliadas (incluindo seus fundos controlados, sócios e sociedades de gestão). Para evitar dúvidas, qualquer alteração ou substituição (i) do administrador fiduciário do FIP; ou (ii) o gestor da carteira do FIP; ou (iii) membros do comitê de investimentos do FIP; não implicará em alteração do controle do FIP;

(xiv) observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 38 do regulamento do FIP, conforme vigente nesta data, qualquer alteração ao regulamento do FIP com o objetivo de alterar substancialmente as matérias que competem privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e/ou ao Comitê de Investimento do FIP;

(xv) constituição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre quaisquer dos bens, ativos e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia; e



(xvi) abandono ou destruição total do Projeto e/ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.3.1 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou demais documentos da Emissão, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;

(ii) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente;

(iii) existência contra a Emissora de decisão judicial e/ou administrativa que represente condenação judicial por ato derivado de desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão (aqui definidos em conjunto como "Atos") das autorizações e concessões emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel relevantes e necessárias à implantação e operação do Projeto;

(v) protestos de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva



hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, exceto se: (i) tiver sido comprovado como erro ou má-fé do terceiro; (ii) tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que as garantias para os títulos foram provisionadas em juízo ou que o respectivo protesto foi cancelado, pago ou teve sua exigibilidade suspensa;

(vi) comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, em qualquer dos documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, eram falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes na data em que foram prestadas;

(vii) sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou das Fiadoras, para ativos cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, e que não seja cancelado dentro de 30 (trinta) dias;

(viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus respectivos ativos, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, salvo se esta propriedade ou posse forem substituídas por outra de igual valor em até 30 (trinta) dias contados da efetiva perda;

(ix) violação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, por suas respectivas controladoras, controladas ou coligadas, bem como por seus administradores, empregados, representantes, contratados ou subcontratados, conforme aplicável desde que, em qualquer caso, sempre agindo comprovadamente em nome ou em benefício da Emissora, das Fiadoras, ou suas respectivas controladas ("Partes Relacionadas"), de quaisquer normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, bem como acerca de lavagem de dinheiro, sob qualquer jurisdição, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);



(x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;

(xi) existência contra a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou seus administradores, de condenação judicial, administrativa ou arbitral, relacionados a discriminação de raça ou gênero, à atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente;

(xii) distribuição de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outras formas de distribuição de lucros aos acionistas da Emissora, caso (a) o índice Dívida Líquida/EBITDA Pro forma, realizado na medição mais recente, com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas e auditadas da Emissora, seja maior do que 3,50 inteiros e/ou (b) a Emissora esteja em descumprimento com qualquer obrigação, exceto pelo pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedade por Ações;

(xiii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação relacionada a ausência de trabalho infantil e análogo ao escravo, bem como à não adoção de ações que incentivem a prostituição, resultando em discriminação de raça e gênero e/ou afetando os direitos dos trabalhadores florestais;

(xiv) abandono, interrupção ou suspensão das atividades da Emissora por período superior a 30 (trinta) dias, que possa causar uma circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito que modifique adversamente a condição econômica, financeira, operacional, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta ("Efeito Adverso Relevante");

(xv) descumprimento de medida judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória de efeito imediato contra a Emissora e/ou as Fiadoras em valor agregado igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, neste caso, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo juízo competente ao(s) respectivo(s) recurso(s) interposto(s) à referida decisão;

(xvi) alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras que modifique as



principais atividades (inseridas no setor de telecomunicações) atualmente exercidas pela Emissora e/ou Fiadoras, respectivamente;

(xvii) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) para absorção de prejuízos, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, (b) no âmbito de uma Reorganização Permitida, ou (c) previamente aprovada pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xviii) alteração das características técnicas do Projeto constantes nas respectivas Portarias e seus despachos correlatos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xix) paralisação e/ou suspensão da operação comercial do Projeto por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos ou 30 (trinta) dias consecutivos, durante um período de 12 (doze) meses;

(xx) abandono ou destruição parcial do Projeto, desde que tal evento possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) constituição de Ônus sobre os ativos da Emissora e/ou das Fiadoras, que correspondam a um valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior, exceto para a Cessão Fiduciária de Recebíveis e para a Alienação Fiduciária de Equipamentos;

(xxii) descumprimento, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, dos seguintes índices financeiros, a serem verificados trimestralmente, com base nas informações trimestrais constantes do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou o objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com base no ITR/DFP relativo à 30 de junho de 2024 (“Índices Financeiros”):

	Índice
Até 30 de junho de 2024 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 4,25



Entre 30 de setembro de 2024 (inclusive) e 31 de dezembro de 2024 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 4,00
Entre 31 de março de 2025 (inclusive) e 30 de junho de 2025 (inclusive) Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 3,75
A partir de 30 de setembro de 2025 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 3,50

Para os fins desta Escritura de Emissão:

"Dívida Líquida": significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora (inclusive avais, fianças e outras garantias prestadas que sejam mantidas fora do balanço da Emissora), classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo, bem como obrigações de pagamento por aquisição de ativos e controladas, excluindo-se os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos as disponibilidades;

"EBITDA Pro Forma": significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data base, o lucro líquido acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro líquido e das despesas de depreciação, amortização e exaustão não relacionadas aos passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento).

"Base pro forma" significa que, ao fazer qualquer determinação de EBITDA/Dívida Líquida em uma base pro forma, o efeito pro forma será dado a qualquer aquisição se efetuada a qualquer momento durante os últimos 12 (doze) meses como se a mesma tivesse ocorrido no primeiro dia do respectivo período de cálculo, mas sem ter em consideração quaisquer poupanças de custos e despesas pro forma"

6.2.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, acarretará o Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso,



interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.2.2. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula abaixo, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula acima, Debenturistas em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável e não alterará as condições da Emissão.

6.2.4. Na hipótese: (i) da não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula acima; ou (ii) de não ser aprovada a "não declaração de vencimento antecipado" prevista na Cláusula 6.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2.5. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da declaração ou verificação, conforme o caso, do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do vencimento antecipado do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso.

6.2.6. O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures de que trata a Cláusula 6.1.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, serão realizados observando-se os procedimentos do Escriurador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.2.7. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, a B3



deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.2.8. Os valores dos *thresholds* desta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e as Fiadoras (no caso das Fiadoras ou controladas das Fiadoras, conforme o caso, até o fim da vigência da Fiança Corporativa nos termos da Cláusula 4.22 acima), individualmente, conforme aplicável, se obriga, perante os Debenturistas, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora, na forma do seu estatuto social, e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturista; e (3) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora; e (4) bem como memória de cálculo, elaborada pela Emissora e validada por auditor independente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento de todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, aos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos Auditores Independentes, caso



não estejam disponíveis no website da CVM, bem como relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;

(v) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

(vi) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(vii) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80"), bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(viii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;



(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e das Fiadoras;

(iv) obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o desenvolvimento regular das atividades da Emissora e da Fiadora e ao desenvolvimento do Projeto, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emitente ou Fiadoras, conforme o caso, e permaneçam vigentes enquanto perdurar o questionamento e/ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(v) tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(vi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário, a B3 e a Agência de Rating;

(vii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes das Debêntures, exceto se o objeto estiver sendo discutido de forma administrativa e/ou judicial e que, em decorrência de tal discussão, tenha sua aplicabilidade comprovadamente suspensa ou que não cause Efeito Adverso Relevante;

(viii) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);

(ix) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xi) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos decorrentes, sem se limitar,



(i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e das Aprovações Societárias da Emissora, (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Coordenadores;

(xii) obter e manter em pleno vigor, todas as autorizações e aprovações necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora e pelas Fiadoras, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

(xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito nesta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contrato de Garantia, conforme aplicável;

(xiv) manter toda a estrutura de contratos relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;

(xv) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora ou Fiadoras, conforme o caso, e desde que o não cumprimento não acarrete Efeito Adverso Relevante para a Emissora/Fiadoras, conforme o caso;

(xvii) cumprir e fazer com que as suas Partes Relacionadas, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo os dispositivos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora e as Fiadoras atuem, exceto aquelas



discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xviii) cumprir e fazer com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, sempre que atuem a mando ou em favor da Emissora e das Fiadoras, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, resultem em discriminação de raça e gênero e/ou afetem direitos dos silvícolas, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(xix) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.2 acima;

(xx) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;

(xxi) cumprir e adotar medidas para que suas Partes Relacionadas cumpram as normas relativas a atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, terrorismo, "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro



nacional, o mercado de capitais e atos lesivos contra a administração pública em geral, nacionais e estrangeiros, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelos Decreto-Lei n.º 2.848/1940, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e no UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), devendo ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xxii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, pelas Fiadoras, seus diretores e membros do conselho de administração, administradores, empregados e representantes, contratados, sempre agindo em seu nome ou em seu benefício (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiii) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações por órgãos governamentais competentes, incluindo de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à Emissora e/ou as suas respectivas atividades, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;



(xxiv) manter vigentes as apólices de seguro, inclusive patrimonial, de forma compatível com os padrões exigidos e/ou pelas autoridades competentes para a cobertura de seus bens;

(xxv) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(xxvi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(xxvii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xxviii) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM

(xxix) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

(xxx) tão logo tenham conhecimento de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas às informações sigilosas ou sob segredo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;



- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão possui poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xi) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (xii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da



presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia, conforme descritas no Anexo II da presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no mesmo dia do pagamento previsto na alínea (ii) no ano subsequente, e os demais pagamentos no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.4.1. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro e/ou apuração de índices relacionados as Garantias Reais, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

8.5. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.

8.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas



atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditamentos e instrumentos legais decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.8. As parcelas previstas nesta Cláusula serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.9. As parcelas citadas nesta Cláusula 8.4 serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.11. As remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

8.12. As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail indicado na Cláusula 11.1.1 abaixo.

8.13. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais



como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.14. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.15. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.16. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas



funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;

(xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser



solicitados pelo Agente Fiduciário:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
- (f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de maio de cada ano;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência; e

(xix) acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.18. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.19. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.20. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias



corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a substituição, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.21. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.22. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.23. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.24. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.25. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP.

8.26. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

8.27. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.20 acima.

8.28. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos



a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.29. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, aos Índices Financeiros.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações observado que:

9.1.1. quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, salvo qualquer alteração na Cláusula 4 (Das Características Gerais das Debêntures), a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação;

9.1.2. quando o assunto deliberado for comum a todas as Séries em conjunto, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser conjunta, sendo que, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

9.1.3. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

9.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo



de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação do edital de segunda convocação.

9.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.6. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, ou Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.

9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, ou Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries ou de todas as Séries, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação e/ou a cada Debênture da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive relacionadas à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*), em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as hipóteses de alteração de condições da



Emissão, as quais deverão respeitar o quórum previsto no art. 71, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, não obstante o disposto na Cláusula 9.10 abaixo.

9.9.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.9 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e,

(b) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (a) a Remuneração, (b) a Data de Pagamento da Remuneração, (c) o prazo de vencimento das Debêntures, (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão e nesta Cláusula 9; (g) dos procedimentos de Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (h) nas Garantias; (i) das disposições desta cláusula; (j) da criação de evento de repactuação das Debêntures; e (k) da espécie das Debêntures, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação.

9.10. A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

(a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



(c) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não infringem ou contrariam (a) quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora ou as Fiadoras sejam parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, conforme aplicável, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou das Fiadoras, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades ou (d) seu estatuto ou contrato social;

(d) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta e à outorga da Fiança, conforme aplicável;

(e) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à Emissora ou às Fiadoras, a condução de seus negócios e regular execução das suas atividades, exceto para aqueles (a) cujo não cumprimento não pode causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou pelas Fiadoras por meio de processos adequados e para o qual um efeito suspensivo tenha sido obtido;

(f) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;

(g) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em observância ao princípio da boa-fé;

(h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(i) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora e às Fiadoras, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;



(j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, ou para a realização da Emissão, da Oferta e a constituição da Fiança, exceto: (a) pelo arquivamento das Aprovações Societárias da Emissora na JUCESP, pela inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP e registro perante o Cartório de RTD competente; (b) pela publicação das Aprovações Societárias da Emissora nos jornais indicados na Cláusula 2.3.1 acima; (c) pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e (d) pelo registro dos Contratos de Garantia perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, observado, no que aplicável, o disposto na Cláusula Segunda acima;

(k) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2020, e, caso aplicável, referentes ao primeiro trimestre do ano de 2024, representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou das Fiadoras;

(l) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, são verdadeiras, precisas, suficientes, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, imprecisa, insuficiente, inconsistente e/ou desatualizada; e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(m) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;



(n) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(o) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre os Debenturistas e a Emissora; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; ou (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive pedido de recuperação extrajudicial ou judicial; e,

(p) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

11.1.1. Se para a Emissora ou para as Fiadoras:

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A.; TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia

CEP 04551-080 - São Paulo/SP

At.: Danilo Donati Perez / Paloma Mansano

E-mail: ri@alaresinternet.com.br

11.1.2. Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)



11.1.3. Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa.

11.1.5. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 11.13 abaixo.

11.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.



Ainda, correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.8. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

11.8.1. As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

11.9. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário e inscritos na JUCESP, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 desta Escritura de Emissão.

11.11. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de



representantes dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

11.12. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, assim como os demais documentos da Emissão (“Documentos da Oferta”) poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) para efetuar as alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura.

11.13. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

12.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta



Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.")

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas 2/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSign Envelope ID: 7024FAC37A5A4
Nelson Elias Faria
Assinado por NATHALY GOMES FARIAS 09413311769
CPF: 968.2311769
Datahora da Assinatura: 20/04/2024 16:29:31 BRT
© CCB-Brazil. Ou: Sistema de Registro Federal do Brasil - RFB
C. SR.
Empresa: AC SERASA FFB v1
ICP
7024FAC37A5A4

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 7A7A2F5E3C44E2
Fátima Tavares
Assinado por FÁTIMA TAVARES 15036435848418
CPF: 4054848418
Datahora da Assinatura: 20/04/2024 16:27:15 BRT
© CCB-Brazil. Ou: Sistema de Registro Federal do Brasil - RFB
C. SR.
Empresa: AC SERASA FFB v1
ICP
7A7A2F5E3C44E2

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSign Envelope ID: 7024FAC37A5A4
José Eduardo Gomes Santiago
Assinado por JOSÉ EDUARDO GOMES SANTIAGO 4703829950
CPF: 4203829950
Datahora da Assinatura: 20/04/2024 16:36:36 BRT
© CCB-Brazil. Ou: Sistema de Registro Federal do Brasil - RFB
C. SR.
Empresa: AC SERASA FFB v1
ICP
7024FAC37A5A4

Nome:
CPF:

DocuSign Envelope ID: 778B7486C72748D
Flávia Regina Saizawa Freitas
Assinado por FLÁVIA REGINA SAIZAWA FREITAS 34812817838
CPF: 34812817838
Datahora da Assinatura: 20/04/2024 16:32:29 BRT
© CCB-Brazil. Ou: Sistema de Registro Federal do Brasil - RFB
C. SR.
Empresa: AC SERASA FFB v1
ICP
778B7486C72748D

Nome:
CPF:

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO I

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.774, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º, do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do art. 7º, incisos I a V, da Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022;

IV - enviar o relatório final previsto no art. 7º, § 2º, da Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.



ANEXO II

EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Tipo	Emissor	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A.	OAMS11	650.000.000,00	650.000	35000%	1	ÚNICA	05/07/2021	05/07/2026	PROJETO CONDOR	Resgatado	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CONX12	550.000.000,00	550.000	IPCA + 7,684 %	2	ÚNICA	15/08/2022	15/08/2029	CONEXAO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A" e listagem no Novo Mercado da B3, em fase operacional, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.438.929/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300483260, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de garantidoras (conforme definido abaixo):

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelária, CEP 59064-520, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24.300.014.384, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Cabo Serviços");

VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Leonardo Mota, nº 2301, Dionísio Torres, CEP 60170-176, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.300.020.103, neste ato



representada na forma do seu Estatuto Social ("Videomar");

TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Tampico, nº 2079, complemento letra A, letra C e letra D, Parque Guadalajara, CEP 61650-210, na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23201870664, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Tecnet");

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Caetano de Souza Palma, nº 33, Lote 28, CEP 19.910-132, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.354/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.232.096.782, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Webby" e, em conjunto com a Starweb, Conexão Serviços de Comunicação, Tecnet, Videomar e Cabo Serviços, as "Fiadoras").

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 26 de abril de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), no âmbito da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis ("Oferta");
- (ii) as Partes, em comum acordo, decidem por alterar o Valor Total da Emissão e a Quantidade de Debêntures a serem emitidas, no âmbito da Oferta, observada as disposições da Escritura de Emissão;
- (iii) a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento (conforme definido abaixo), foram aprovadas pelas Aprovações Societárias (conforme



definido na Escritura de Emissão); e

- (iv) até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que
- (a) não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e
 - (b) inexistente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Fiadora.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 1.1, 1.2, 3.4, 3.7 e 4.8 da Escritura de Emissão a fim de refletir a alteração da Quantidade de Debêntures a serem emitidas, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

"1.1. Aprovação Societária da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 26 de abril de 2024, bem como com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração que retificou e ratificou a Reunião do Conselho de Administração da Emissora datada de 25 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora") nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições da 3ª (terceira) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, da



Emissora (“Debêntures”), conforme o disposto no artigo 59, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (c) a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (d) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e Agência de Rating (conforme abaixo definido), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).”

“1.2. Aprovação Societária das Fiadoras. A constituição de Fiança Corporativa (conforme abaixo definida), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada: (i) no caso da Cabo Serviços, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Cabo Serviços realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Assembleia Geral Extraordinária que retificou e ratificou a Assembleia Geral Extraordinária datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024, nas quais também foram aprovadas a outorga, pela Cabo, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) (“Aprovação Societária da Cabo Serviços”); (ii) no caso da Videomar, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Videomar realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Assembleia Geral Extraordinária que retificou e ratificou a Assembleia Geral Extraordinária datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024, nas quais também foram aprovadas a outorga, pela Videomar, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Aprovação Societária da Videomar”); (iii) no caso da Tecnet, por meio da Resolução de Sócia Única da Tecnet realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Resolução de Sócia Única que retificou e ratificou a Resolução de Sócia Única datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024 (“Aprovação Societária da Tecnet”); e (iv) no caso da Webby, pela Reunião de Sócios da Webby realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Reunião de Sócios que retificou e ratificou a Reunião de Sócios datada de 26 de abril de 2024,



realizada em 24 de maio de 2024 ("Aprovação Societária da Webby" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, a Aprovação Societária da Cabo Serviços, a Aprovação Societária da Videomar, a Aprovação Societária da Tecnet e a Aprovação Societária da Webby, as "Aprovações Societárias")."

"3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que a quantidade de Debêntures alocada na Primeira Série e na Segunda Série será definida conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo)."

"3.7. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), observados os termos e condições do "1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A." ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total das Debêntures, prestado de forma individual e não solidária por cada um dos Coordenadores, observado o disposto no Contrato de Distribuição."

"4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures em até 2 (duas) Séries, sendo a quantidade de Debêntures alocada na Primeira Série e na Segunda Série a ser definida conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes."

2.2. A Escritura de Emissão passará, a partir da presente data, a vigorar conforme sua versão consolidada constante do Anexo A ao presente Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não



implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

3.3. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão, e no Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão.

3.4. As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento continuarão a ser dirimidas perante o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.6. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.7. O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)



(Página 01/02 de assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.")

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Página 02/02 de assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSign Envelope ID: 196247AC17A5A4
Assinado por: RUIZELI GOMES FERREIRA
CPF: 096.031.179-0
Data/Hora da Assinatura: 05/04/2024 14:04:46 PM BRT
C: 205
E: CEF-BRASIL OJ: Secretarias de Receita Federal do Brasil - RFB
Emissor: AC SERPASA FFB S/A
ICP Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 1ECC428E1708A8
Assinado por: JESSICA EDUARDO SAMBORA JUNQUEIRA
CPF: 41948000000
Data/Hora da Assinatura: 05/04/2024 17:33:56 AM BRT
C: 205
E: CEF-BRASIL OJ: Secretarias de Receita Federal do Brasil - RFB
Emissor: AC SERPASA FFB S/A
ICP Brasil

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSign Envelope ID: 778E2428C722180
Assinado por: RAFAEL RUIZELI GOMES FERREIRA
CPF: 096.031.179-0
Data/Hora da Assinatura: 05/04/2024 14:21:42 PM BRT
C: 205
E: CEF-BRASIL OJ: Secretarias de Receita Federal do Brasil - RFB
Emissor: AC VALUD RFB S/A
ICP Brasil

Nome:
CPF:

DocuSign Envelope ID: A20C544010E22448
Assinado por: ELIANA JOSE SALES FIGUEIRA
CPF: 40490000000
Data/Hora da Assinatura: 05/04/2024 14:01:24 PM BRT
C: 205
E: CEF-BRASIL OJ: Secretarias de Receita Federal do Brasil - RFB
Emissor: AC CHL PNE FFB S/A
ICP Brasil

Nome:
CPF:



ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A.
TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
como Fiadoras

Datado de
[=] de [=] de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A" e listagem no Novo Mercado da B3, em fase operacional, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.438.929/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300483260, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

Como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

Como garantidoras das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelária, CEP 59064-520, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24.300.014.384, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Cabo Serviços");



VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Leonardo Mota, nº 2301, Dionísio Torres, CEP 60170-176, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.300.020.103, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Videomar");

TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Tampico, nº 2079, complemento letra A, letra C e letra D, Parque Guadalajara, CEP 61650-210, na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23201870664, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Tecnet");

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Caetano de Souza Palma, nº 33, Lote 28, CEP 19.910-132, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.354/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.232.096.782, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Webby" e, em conjunto com a Starweb, Conexão Serviços de Comunicação, Tecnet, Videomar e Cabo Serviços, as "Fiadoras").

sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Aprovação Societária da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 26 de abril de 2024, bem como com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração que retificou e ratificou a Reunião do Conselho de Administração da Emissora datada de 25 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora") nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições da 3ª (terceira) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações,



da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Debêntures"), conforme o disposto no artigo 59, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (c) a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (d) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e Agência de Rating (conforme abaixo definido), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3")."

1.2. Aprovação Societária das Fiadoras. A constituição de Fiança Corporativa (conforme abaixo definida), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada: (i) no caso da Cabo Serviços, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Cabo Serviços realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Assembleia Geral Extraordinária que retificou e ratificou a Assembleia Geral Extraordinária datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024, nas quais também foram aprovadas a outorga, pela Cabo, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) ("Aprovação Societária da Cabo Serviços"); (ii) no caso da Videomar, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Videomar realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Assembleia Geral Extraordinária que retificou e ratificou a Assembleia Geral Extraordinária datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024, nas quais também foram aprovadas a outorga, pela Videomar, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Aprovação Societária da Videomar"); (iii) no caso da Tecnet, por meio da Resolução de Sócia Única da Tecnet realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Resolução de Sócia Única que retificou e ratificou a Resolução de Sócia Única datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024 ("Aprovação Societária da Tecnet"); e (iv) no caso da Webby, pela Reunião de Sócios da Webby realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Reunião de Sócios que retificou e ratificou a Reunião de Sócios datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024 ("Aprovação Societária da Webby" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, a Aprovação Societária da Cabo Serviços, a Aprovação Societária da Videomar, a Aprovação Societária da Tecnet



e a Aprovação Societária da Webby, as "Aprovações Societárias").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM.

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado nesta Cláusula, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição, realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, de debêntures destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

2.1.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme cláusula 2.1.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

2.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.2.1. A Oferta deverá, ainda, nos termos do "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*" ("Código ANBIMA") e as suas "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), ambos em vigor desde 1 de fevereiro de 2024, ser registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.

2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no jornal "*Diário de Notícias*" ("Jornal de Publicação") e a ata da Aprovação Societária das Fiadoras deverá ser protocolada para arquivamento em suas respectivas



Juntas Comerciais Estaduais em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada nos respectivos jornais de publicação de cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. As atas das Aprovações Societárias deverão ser publicadas de forma resumida no Jornal de Publicação, no caso da Emissora, e nos respectivos jornais de publicação de cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, e com divulgação simultânea da íntegra na página do Jornal de Publicação, no caso da Emissora, e nos respectivos jornais de publicação de cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a realização dos arquivamentos e das publicações de que trata esta cláusula deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário, mediante encaminhamento de 1 (uma) via eletrônica (.pdf) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCESP e as Juntas Comerciais dos respectivos Estados de cada Fiadora, conforme aplicável.

2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos.

2.4.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), serão arquivados na JUCESP, devendo a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ser protocolados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.4.2. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP.

2.5. Constituição da Fiança Corporativa.

2.5.1. Em virtude da Fiança Corporativa prestada pelas Fiadoras, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos").



2.5.2. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos nos Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

2.5.3. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física do respectivo Cartório de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante o respectivo Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento no respectivo Cartório de RTD.

2.6. Registro das Garantias Reais.

2.6.1. Observada a Cláusula 4.24.1, os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro no competente Cartório de RTD, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Garantia.

2.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

2.8. Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário.

2.8.1. A presente Emissão é realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de



21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo), como prioritário pelo Ministério das Comunicações ("MCOM"), por meio da Portaria MCOM nº 9.774, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de junho de 2023 ("Portaria").

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

3.2. Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionados à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta, conforme tabela da Cláusula 3.2.2 abaixo.

3.2.1. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao MCOM e serão encontradas mais detalhadamente no "*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e no "*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.*" ("Prospecto Definitivo") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos":

Descrição do Projeto de Investimento	Rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações
Data de início do Projeto de Investimento	Junho de 2023
Fase atual do Projeto de Investimento	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação e outras ainda pendentes de implantação.
Encerramento estimado do	Junho de 2028



Projeto de Investimento	
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	Aproximadamente 30% (trinta por cento).

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até 30 de março dos anos subsequentes à da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e conforme os prazos previstos na Cláusula 7.1, até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos desta Cláusula, acompanhada do relatório dos gastos incorridos no respectivo período, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, devendo tal comprovação ser realizada até a liquidação integral das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da solicitação do Agente Fiduciário, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que a quantidade de Debêntures alocada na Primeira Série e na Segunda Série será definida conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo).

3.5. Quantidade de Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), de acordo com o



Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding.

3.5.1. De acordo com o Sistema De Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Debêntures serão alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*;

3.5.2. Ressalvadas as menções expressas às "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.6. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão; ou "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

3.7. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), observados os termos e condições do "1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A." ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total das Debêntures, prestado de forma individual e não solidária por cada um dos Coordenadores, observado o disposto no Contrato de Distribuição.



3.7.1. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.7.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado.

3.7.3. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

3.7.4. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

3.7.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.7.6. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.7. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo para os investidores.

3.7.8. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.9. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

3.7.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8. Público-alvo. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" ou "Investidores" e "Resolução CVM 30", respectivamente)



3.8.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*). Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo); (ii) definir sobre a realização da Emissão em série única ou em até 2 (duas) séries; e (iii) definir sobre a emissão e a quantidade final de Debêntures a serem emitidas e alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes.

3.9.1. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e registrado no Cartório de RTD, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.5, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelas Fiadoras ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4. **DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

4.1. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis



em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures em até 2 (duas) Séries, sendo a quantidade de Debêntures alocada na Primeira Série e na Segunda Série a ser definida conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures



4.10.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.10.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da



Debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e a Data de Aniversário, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

4.10.3. o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

4.10.4. considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

4.10.5. considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da Segunda Série;

4.10.6. o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ e considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

4.10.7. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

4.10.8. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.9. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão em



relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.10. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.11. Observado o disposto na cláusula 4.10.10 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Segunda Série definam, por titulares que representem, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures da Segunda Série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.12. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 4.10.12 acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.

4.10.13. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado



pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, observado o quórum previsto na cláusula 4.10.11 acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(iii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.14. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos



valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

4.11. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em 03 janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.11.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J": valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros": sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100 + 1]^{(DP/252)}$$

Onde:

"i": a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*;



“DP”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.12. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“Taxa IPCA+/2030”), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

4.12.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

“J”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNa”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Spread”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$



Onde:

“spread”: taxa de spread, expressa na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

“DP”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.13. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.13.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2024, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

<u>Parcela</u>	<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>
1	15/11/2024
2	15/05/2025
3	15/11/2025
4	15/05/2026
5	15/11/2026
6	15/05/2027
7	15/11/2027
8	15/05/2028
9	15/11/2028
10	15/05/2029
11	15/11/2029



12	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série
----	---

4.13.1.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.13.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2024, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração"):

<u>Parcela</u>	<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>
1	15/11/2024
2	15/05/2025
3	15/11/2025
4	15/05/2026
5	15/11/2026
6	15/05/2027
7	15/11/2027
8	15/05/2028
9	15/11/2028
10	15/05/2029
11	15/11/2029
12	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.13.2.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas



regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de maio de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures de cada Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna das tabelas abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário, a ser amortizado
1	15/05/2029	33,3333%
2	15/11/2029	50,0000%
3	15/05/2030	100,0000%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser amortizado
1	15/05/2029	33,3333%
2	15/11/2029	50,0000%
3	15/05/2030	100,0000%

4.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a



qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

4.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.17 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.19. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.alaresinternet.com.br/>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do



referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.21. Imunidade de Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.21.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

4.21.4. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 4.21.1 e 4.21.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e condições previstos no item (i) da cláusula 5.1.1 ou no item (i) da cláusula 5.1.2 abaixo, conforme o caso (ou seja, sem considerar o valor previsto nos item (ii) da cláusula 5.1.2 ou no item (ii) da cláusula 5.1.3, conforme o caso), desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN



e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.21.5. Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a” e “b” da cláusula 4.21.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, pelo Prêmio de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série ou do Prêmio de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos e condições previstos nos item (ii) da cláusula 5.1.2 ou no item (ii) da cláusula 5.1.3 abaixo, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.21.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.21.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.21.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.21.4, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem



incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.21.4 acima.

4.22. Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar "A-" para as Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Emissora, nos termos do item (xviii) da Cláusula 7.1.3 abaixo, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.22.1. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

4.22.2. A Agência de Classificação de Risco deverá atualizar anualmente a classificação de risco referente à Emissão, até a Data de Vencimento.

4.22.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.23. Garantia Fidejussória. As Fiadoras prestarão fiança em favor dos Debenturistas para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures ("Fiança"), representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadoras e principais pagadoras, solidariamente com a Emissora e entre si, (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento



das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido").

4.23.1. As Fiadoras deverão se obrigar pela totalidade do Valor Garantido, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, demandar a totalidade dos valores devidos em decorrência do Valor Garantido.

4.23.2. O Valor Garantido deverá ser pago pelas Fiadoras, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, informando sobre a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, bem como quaisquer eventuais obrigações inadimplentes da Emissora no âmbito da Emissão. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.23.3. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").



4.23.4. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a presente Fiança, obrigando-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido. Caso as Fiadoras recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação do Valor Garantido, as Fiadoras se obrigam a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. Após a liquidação integral das Debêntures e integral quitação do Valor Garantido, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

4.23.5. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.23.6. A Fiança será válida e eficaz na presente data, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento do Valor Garantido, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas recorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

4.23.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.23.8. As Fiadoras deverão reconhecer como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido devido no âmbito desta Escritura de Emissão.

4.23.9. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial e extrajudicialmente, perante as Fiadoras quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.23.10. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral



dos Valores Garantidos.

4.23.11. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

4.24. Garantias Reais.

4.24.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, a Cabo e a Videomar, de forma irrevogável e irretroatável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças, as "Garantias"):

i. cessão fiduciária dos direitos creditórios: em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Cabo e da Videomar ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), em um fluxo mínimo mensal equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), decorrentes da prestação de seus respectivos serviços, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Cabo e da Videomar, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária"), antes da Data da Primeira Integralização. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

ii. alienação fiduciária de equipamentos: em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, pela Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária: (a) de determinados ativos móveis e/ou equipamentos, conforme listado e especificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) ("Equipamentos") de titularidade da Cabo Serviços; e (b) de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição do Equipamento que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Alienação



Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as “Garantias Reais” e as Garantias Reais em conjunto com a Fiança, as “Garantias”). A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”), antes da Primeira Data de Integralização. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Equipamentos estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

4.24.2. As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido

4.24.3. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.25. Multiplicidade de Garantias.

4.25.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.25.2. As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Cláusula 4.24 (a) acima, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

4.26. Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos



termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto na Cláusula 4.21 “e” acima ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, em período permitido pela Lei 12.431, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), observadas as condições abaixo dispostas.

5.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.2 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive), ou **(ii)** a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do



Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Primeira Série (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Tax DI)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.



Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]} \times 252$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[[FC]] t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Segunda Série ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:



VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]} \times \frac{1}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[(FC)]_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;



i = taxa da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, incluindo o resgate antecipado parcial apenas das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures Segunda Série.

5.1.7. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o prêmio previsto na presente Cláusula incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 5.1 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de ambas as Séries, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de ambas as Séries a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").



5.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures de cada Série; (iii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iv) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (v) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (vi) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo vedada, ainda, a oferta de resgate antecipado que seja mais vantajosa ou benéfica aos titulares das Debêntures de uma Série em relação aos titulares das Debêntures da outra Série, ainda que a adesão seja parcial.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série



imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. Caso (i) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.8. A B3, a ANBIMA, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa").

5.4.1. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme



o caso, que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

5.4.2. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) série que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vii) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do art. 19 §12 da Resolução CVM 77.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora perante os Debenturistas, decorrente das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;



(ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade, total ou parcial, quanto a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(iii) (a) decretação de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas controladas; (c) pedido de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (e) pedido, pela Emissora, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial; (f) se a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas propuser(em) plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (g) qualquer processo antecipatório ou evento similar ao disposto nas alíneas (a) a (e) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente

(iv) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item ix abaixo;

(vi) não manutenção da Emissora como uma sociedade por ações de capital aberto;

(vii) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que envolva o pagamento agregado de quantia igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia



fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente;

(viii) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Fiadoras, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), da existência, validade, legalidade ou exequibilidade, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança;

(ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, exceto: (a) (a.i) se a reorganização societária envolver apenas empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora; e, (a.ii) se, após a reorganização societária, a nova sociedade se tornar uma fiadora nos termos deste instrumento, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão; ("Reorganizações Permitidas");

(x) utilização dos recursos líquidos provenientes da emissão das Debêntures em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, exceto se de outra forma permitida sob esta Escritura de Emissão;

(xi) venda ou transferência de ativos à terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), com exceção de vendas ou transferências relacionadas à substituição de ativos operacionais em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência, desde que no curso normal dos negócios, em linha com suas práticas usuais;

(xii) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto se de outra forma permitida sob esta Escritura de Emissão;

(xiii) excetuadas as Reorganizações Permitidas, alteração no controle acionário direto e/ou indireto da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins desta Escritura de Emissão, a alteração do controle do Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento No Exterior ("FIP"), acionista majoritário da Emissora, somente será considerada ocorrida na hipótese de transferência da maioria das quotas de emissão do FIP para parte que não seja direta ou indiretamente controlada, administrada ou assessorada pela Grain GP, VI, LLC ou qualquer uma de suas afiliadas (incluindo seus fundos controlados, sócios e sociedades de gestão). Para evitar dúvidas, qualquer alteração ou substituição (i) do administrador fiduciário do FIP; ou (ii) o gestor da carteira do FIP; ou (iii) membros do comitê de investimentos do FIP; não implicará em alteração do controle do FIP;



(xiv) observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 38 do regulamento do FIP, conforme vigente nesta data, qualquer alteração ao regulamento do FIP com o objetivo de alterar substancialmente as matérias que competem privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e/ou ao Comitê de Investimento do FIP;

(xv) constituição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre quaisquer dos bens, ativos e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia; e

(xvi) abandono ou destruição total do Projeto e/ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.3.1 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “Hipóteses de Vencimento Antecipado”):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou demais documentos da Emissão, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;

(ii) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente;



(iii) existência contra a Emissora de decisão judicial e/ou administrativa que represente condenação judicial por ato derivado de desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão (aqui definidos em conjunto como "Atos") das autorizações e concessões emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel relevantes e necessárias à implantação e operação do Projeto;

(v) protestos de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, exceto se: (i) tiver sido comprovado como erro ou má-fé do terceiro; (ii) tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que as garantias para os títulos foram provisionadas em juízo ou que o respectivo protesto foi cancelado, pago ou teve sua exigibilidade suspensa;

(vi) comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, em qualquer dos documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, eram falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes na data em que foram prestadas;

(vii) sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou das Fiadoras, para ativos cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, e que não seja cancelado dentro de 30 (trinta) dias;

(viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus respectivos ativos, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja



sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, salvo se esta propriedade ou posse forem substituídas por outra de igual valor em até 30 (trinta) dias contados da efetiva perda;

(ix) violação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, por suas respectivas controladoras, controladas ou coligadas, bem como por seus administradores, empregados, representantes, contratados ou subcontratados, conforme aplicável desde que, em qualquer caso, sempre agindo comprovadamente em nome ou em benefício da Emissora, das Fiadoras, ou suas respectivas controladas ("Partes Relacionadas"), de quaisquer normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, bem como acerca de lavagem de dinheiro, sob qualquer jurisdição, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;

(xi) existência contra a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou seus administradores, de condenação judicial, administrativa ou arbitral, relacionados a discriminação de raça ou gênero, à atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente;

(xii) distribuição de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outras formas de distribuição de lucros aos acionistas da Emissora, caso (a) o índice Dívida Líquida/EBITDA Pro forma, realizado na medição mais recente, com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas e auditadas da Emissora, seja maior do que 3,50 inteiros e/ou (b) a Emissora esteja em descumprimento com qualquer obrigação, exceto pelo pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedade por Ações;

(xiii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação relacionada a ausência de trabalho infantil e análogo ao escravo, bem como à não adoção de ações que incentivem a prostituição, resultando em discriminação de raça e gênero e/ou afetando os direitos dos trabalhadores florestais;

(xiv) abandono, interrupção ou suspensão das atividades da Emissora por período superior a 30 (trinta) dias, que possa causar uma circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito que modifique adversamente a condição econômica, financeira, operacional, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta ("Efeito Adverso Relevante");



(xv) descumprimento de medida judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória de efeito imediato contra a Emissora e/ou as Fiadoras em valor agregado igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, neste caso, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo juízo competente ao(s) respectivo(s) recurso(s) interposto(s) à referida decisão;

(xvi) alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras que modifique as principais atividades (inseridas no setor de telecomunicações) atualmente exercidas pela Emissora e/ou Fiadoras, respectivamente;

(xvii) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) para absorção de prejuízos, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, (b) no âmbito de uma Reorganização Permitida, ou (c) previamente aprovada pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xviii) alteração das características técnicas do Projeto constantes nas respectivas Portarias e seus despachos correlatos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xix) paralisação e/ou suspensão da operação comercial do Projeto por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos ou 30 (trinta) dias consecutivos, durante um período de 12 (doze) meses;

(xx) abandono ou destruição parcial do Projeto, desde que tal evento possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) constituição de Ônus sobre os ativos da Emissora e/ou das Fiadoras, que correspondam a um valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior, exceto para a Cessão Fiduciária de Recebíveis e para a Alienação Fiduciária de Equipamentos;

(xxii) descumprimento, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, dos seguintes índices financeiros, a serem verificados trimestralmente, com base nas informações



trimestrais constantes do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou o objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com base no ITR/DFP relativo à 30 de junho de 2024 (“Índices Financeiros”):

	Índice
Até 30 de junho de 2024 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 4,25
Entre 30 de setembro de 2024 (inclusive) e 31 de dezembro de 2024 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 4,00
Entre 31 de março de 2025 (inclusive) e 30 de junho de 2025 (inclusive) Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 3,75
A partir de 30 de setembro de 2025 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 3,50

Para os fins desta Escritura de Emissão:

“Dívida Líquida”: significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora (inclusive avais, fianças e outras garantias prestadas que sejam mantidas fora do balanço da Emissora), classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo, bem como obrigações de pagamento por aquisição de ativos e controladas, excluindo-se os passivos de direito de uso (ou passivos



de arrendamento), menos as disponibilidades;

“EBITDA Pro Forma”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data base, o lucro líquido acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro líquido e das despesas de depreciação, amortização e exaustão não relacionadas aos passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento).

"Base pro forma" significa que, ao fazer qualquer determinação de EBITDA/Dívida Líquida em uma base pro forma, o efeito pro forma será dado a qualquer aquisição se efetuada a qualquer momento durante os últimos 12 (doze) meses como se a mesma tivesse ocorrido no primeiro dia do respectivo período de cálculo, mas sem ter em consideração quaisquer poupanças de custos e despesas pro forma”

6.2.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, acarretará o Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.2.2. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula abaixo, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula acima, Debenturistas em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável e não alterará as condições da Emissão.

6.2.4. Na hipótese: (i) da não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula acima; ou (ii) de não ser aprovada a “não declaração de vencimento antecipado” prevista na Cláusula 6.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2.5. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da declaração ou verificação, conforme o



caso, do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do vencimento antecipado do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso.

6.2.6. O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures de que trata a Cláusula 6.1.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, serão realizados observando-se os procedimentos do Escriurador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.2.7. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.2.8. Os valores dos *thresholds* desta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e as Fiadoras (no caso das Fiadoras ou controladas das Fiadoras, conforme o caso, até o fim da vigência da Fiança Corporativa nos termos da Cláusula 4.22 acima), individualmente, conforme aplicável, se obriga, perante os Debenturistas, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora, na forma do seu estatuto social, e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de



obrigações da Emissora perante os Debenturista; e (3) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora; e (4) bem como memória de cálculo, elaborada pela Emissora e validada por auditor independente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento de todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, aos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos Auditores Independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM, bem como relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;

(v) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

(vi) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados



pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(vii) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80"), bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(viii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e das Fiadoras;

(iv) obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o desenvolvimento regular das atividades da Emissora e da Fiadora e ao desenvolvimento do Projeto, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emitente ou Fiadoras, conforme o caso, e permaneçam vigentes enquanto perdurar o questionamento e/ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(v) tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(vi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário, a B3 e a Agência de Rating;

(vii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes das Debêntures, exceto se o objeto estiver sendo discutido de forma



administrativa e/ou judicial e que, em decorrência de tal discussão, tenha sua aplicabilidade comprovadamente suspensa ou que não cause Efeito Adverso Relevante;

(viii) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);

(ix) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xi) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos decorrentes, sem se limitar, (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e das Aprovações Societárias da Emissora, (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Coordenadores;

(xii) obter e manter em pleno vigor, todas as autorizações e aprovações necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora e pelas Fiadoras, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

(xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito nesta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contrato de Garantia, conforme aplicável;

(xiv) manter toda a estrutura de contratos relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;

(xv) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem



solicitadas;

(xvi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora ou Fiadoras, conforme o caso, e desde que o não cumprimento não acarrete Efeito Adverso Relevante para a Emissora/Fiadoras, conforme o caso;

(xvii) cumprir e fazer com que as suas Partes Relacionadas, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo os dispositivos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora e as Fiadoras atuem, exceto aquelas discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xviii) cumprir e fazer com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, sempre que atuem a mando ou em favor da Emissora e das Fiadoras, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, resultem em discriminação de raça e gênero e/ou afetem direitos dos silvícolas, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(xix) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.2 acima;

(xx) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue



amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;

(xxi) cumprir e adotar medidas para que suas Partes Relacionadas cumpram as normas relativas a atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, terrorismo, "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais e atos lesivos contra a administração pública em geral, nacionais e estrangeiros, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelos Decreto-Lei n.º 2.848/1940, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e no UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), devendo ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xxii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, pelas Fiadoras, seus diretores e membros do conselho de administração, administradores, empregados e representantes, contratados, sempre agindo em seu nome ou em seu benefício (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro,



propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiii) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações por órgãos governamentais competentes, incluindo de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à Emissora e/ou as suas respectivas atividades, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) manter vigentes as apólices de seguro, inclusive patrimonial, de forma compatível com os padrões exigidos e/ou pelas autoridades competentes para a cobertura de seus bens;

(xxv) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(xxvi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(xxvii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xxviii) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM

(xxix) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

(xxx) tão logo tenham conhecimento de qualquer dos Eventos de Vencimento



Antecipado, comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas às informações sigilosas ou sob segredo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31



de outubro de 1990 e da CVM;

(ix) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(x) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão possui poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(xi) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e

(xii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia, conforme descritas no Anexo II da presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no mesmo dia do pagamento previsto na alínea (ii) no ano subsequente, e os demais pagamentos no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.4.1. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro e/ou apuração de índices



relacionados as Garantias Reais, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

8.5. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.

8.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditamentos e instrumentos legais decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.8. As parcelas previstas nesta Cláusula serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.9. As parcelas citadas nesta Cláusula 8.4 serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem



como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.11. As remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

8.12. As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail indicado na Cláusula 11.1.1 abaixo.

8.13. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.14. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.15. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.



8.16. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;



- (xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas,



realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas nas alíneas "a" a "f" da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17;

(h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de maio de cada ano;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência; e

(xix) acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.18. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto



na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.19. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.20. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.21. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.22. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.23. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia



Geral de Debenturistas.

8.24. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.25. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP.

8.26. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

8.27. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.20 acima.

8.28. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.29. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, aos Índices Financeiros.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações observado que:

9.1.1. quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, salvo qualquer alteração na Cláusula 4 (Das Características Gerais das Debêntures), a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação;

9.1.2. quando o assunto deliberado for comum a todas as Séries em conjunto, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser conjunta, sendo que, para fins de apuração



dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

9.1.3. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

9.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação do edital de segunda convocação.

9.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.6. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, ou Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.

9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que



comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, ou Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries ou de todas as Séries, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação e/ou a cada Debênture da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive relacionadas à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*), em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as hipóteses de alteração de condições da Emissão, as quais deverão respeitar o quórum previsto no art. 71, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, não obstante o disposto na Cláusula 9.10 abaixo.

9.9.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.9 acima:

1.1.1. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e,

1.1.2. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (a) a Remuneração, (b) a Data de Pagamento da Remuneração, (c) o prazo de vencimento das Debêntures, (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão e nesta Cláusula 9; (g) dos procedimentos de Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (h) nas Garantias; (i) das disposições desta cláusula; (j) da criação de evento de repactuação das Debêntures; e (k) da espécie das Debêntures, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação.

9.10. A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.



9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

(a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(c) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não infringem ou contrariam (a) quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora ou as Fiadoras sejam parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, conforme aplicável, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou das Fiadoras, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades ou (d) seu estatuto ou contrato social;

(d) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contrato de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta e à outorga da Fiança, conforme aplicável;

(e) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à Emissora ou às Fiadoras, a condução



de seus negócios e regular execução das suas atividades, exceto para aqueles (a) cujo não cumprimento não pode causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou pelas Fiadoras por meio de processos adequados e para o qual um efeito suspensivo tenha sido obtido;

(f) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;

(g) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em observância ao princípio da boa-fé;

(h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(i) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora e às Fiadoras, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;

(j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, ou para a realização da Emissão, da Oferta e a constituição da Fiança, exceto: (a) pelo arquivamento das Aprovações Societárias da Emissora na JUCESP, pela inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP e registro perante o Cartório de RTD competente; (b) pela publicação das Aprovações Societárias da Emissora nos jornais indicados na Cláusula 2.3.1 acima; (c) pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e (d) pelo registro dos Contratos de Garantia perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, observado, no que aplicável, o disposto na Cláusula Segunda acima;

(k) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2020, e, caso aplicável, referentes ao primeiro trimestre do ano de 2024, representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na



situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou das Fiadoras;

(l) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, são verdadeiras, precisas, suficientes, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, imprecisa, insuficiente, inconsistente e/ou desatualizada; e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(m) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(n) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(o) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre os Debenturistas e a Emissora; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; ou (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive pedido de recuperação extrajudicial ou judicial; e,

(p) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

11.1.1. Se para a Emissora ou para as Fiadoras:



**TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A.; TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE
COMUNICAÇÃO LTDA.**

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia

CEP 04551-080 - São Paulo/SP

At.: Danilo Donati Perez / Paloma Mansano

E-mail: ri@alaresinternet.com.br

11.1.2. Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

11.1.3. Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa.

11.1.5. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será



interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 11.13 abaixo.

11.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Ainda, correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



11.8. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

11.8.1. As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

11.9. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário e inscritos na JUCESP, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 desta Escritura de Emissão.

11.11. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

11.12. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, assim como os demais documentos da Emissão ("Documentos da Oferta") poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) para efetuar as alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura.

11.13. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

12.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo



consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.



ANEXO I

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 17
 Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.774, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º, do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do art. 7º, incisos I a V, da Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022;

IV - enviar o relatório final previsto no art. 7º, § 2º, da Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.



ANEXO II

EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Tipo	Emissor	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A.	OAMS11	650.000.000,00	650.000	35000%	1	ÚNICA	05/07/2021	05/07/2026	PROJETO CONDOR	Resgatado	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CONX12	550.000.000,00	550.000	IPCA + 7,684 %	2	ÚNICA	15/08/2022	15/08/2029	CONEXAO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança





2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A" e listagem no Novo Mercado da B3, em fase operacional, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.438.929/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300483260, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de garantidoras (conforme definido abaixo):

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelária, CEP 59064-520, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24.300.014.384, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Cabo Serviços");

VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Leonardo Mota, nº 2301, Dionísio Torres, CEP 60170-176, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.300.020.103, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Videomar");



TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Tampico, nº 2079, complemento letra A, letra C e letra D, Parque Guadalajara, CEP 61650-210, na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23201870664, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Tecnet");

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Caetano de Souza Palma, nº 33, Lote 28, CEP 19.910-132, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.354/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.232.096.782, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Webby" e, em conjunto com a Starweb, Conexão Serviços de Comunicação, Tecnet, Videomar e Cabo Serviços, as "Fiadoras").

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 26 de abril de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), no âmbito da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis ("Oferta");
- (ii) em 24 de maio de 2024, as Partes celebraram o "*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.*" ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), alterando o Valor Total da Emissão e a Quantidade de Debêntures a serem emitidas, para R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, respectivamente.



- (iii) em 07 de junho de 2024, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), para: (i) definir a taxa final da Remuneração; (ii) definir sobre a realização da Emissão em série única ou em até 2 (duas) séries; e (iii) definir sobre a emissão e a quantidade final de Debêntures a serem emitidas e alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes. (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (iv) a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), foram aprovadas pelas Aprovações Societárias (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (v) até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que
 - (a) não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e
 - (b) inexistente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Fiadora.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A." ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Segundo Aditamento à Escritura de Emissão deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, por meio da celebração deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, resolvem alterar as Cláusulas 3.2.1, 3.4, 3.5, 3.5.1, 3.7.4, 3.9, 3.9.1, 4.11, 4.11.1, 4.12 e 4.12.1 da Escritura de Emissão a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:



3.2.1. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao MCOM e serão encontradas mais detalhadamente no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Triple Play Brasil Participações S.A." ("Prospecto Preliminar") e no "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Triple Play Brasil Participações S.A." ("Prospecto Definitivo") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos":

Descrição do Projeto de Investimento	Rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações
Data de início do Projeto de Investimento	Junho de 2023
Fase atual do Projeto de Investimento	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação e outras ainda pendentes de implantação.
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	Junho de 2028
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	Aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento).

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (a) R\$ 91.574.000,00 (noventa e um milhões quinhentos e setenta e quatro mil reais) referente às Debêntures da Primeira Série; e (b) R\$ 28.426.000,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e vinte e seis mil reais) referente às Debêntures da Segunda Série.

3.5. Quantidade de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e



"Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), sendo (a) 91.574 (noventa e um mil quinhentos e setenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (b) 28.426 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e seis) Debêntures da Segunda Série.

3.5.1. De acordo com o Sistema De Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8 abaixo, definindo a quantidade alocada na Primeira Série e na Segunda Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Debêntures foram alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding.

"3.7.4. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a taxa final da Remuneração; (ii) definir sobre a realização da Emissão em série única ou em até 2 (duas) séries; e (iii) definir sobre a emissão e a quantidade final de Debêntures a serem emitidas e alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes.

3.9.1. A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que foi arquivado na JUCESP e registrado no Cartório de RTD, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.5, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelas Fiadoras ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures em 2 (duas) Séries, sendo (a) 91.574 (noventa e um mil quinhentos e setenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (b) 28.426 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e seis) Debêntures da Segunda Série.

4.11. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série



conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14,3564% (quatorze inteiros, três mil quinhentos e sessenta e quatro milésimos e por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.11.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100+1]^{(DP/252)}$$

onde:

i = 14,3564% (quatorze inteiros, três mil quinhentos e sessenta e quatro milésimos e por cento); e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.12. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,6740% (oito inteiros seis mil, setecentos e quarenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a



Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração".

4.12.1 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

"spread": 8,6740% (oito inteiros seis mil, setecentos e quarenta milésimos por cento) ; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

2.2. A Escritura de Emissão passará, a partir da presente data, a vigorar conforme sua versão consolidada constante do Anexo A ao presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS



3.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

3.3. Este Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão, e no Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão.

3.4. As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão continuarão a ser dirimidas perante o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.6. As Partes assinam o presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.7. O presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 7 de junho de 2024.
(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)



(Página 01/02 de assinaturas do "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.")

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSign Envelope ID: 62BBBD9-FDF3-4D21-AA98-2D90F601EE33
Assinado por: DANILLO DONATI PEREZ 1130088933
CPF: 5120597803
Distrito de Assinatura: 07060204|20 47 22 BRT
O: CR-Brazil OU: AC SOLUTi Multipla v1
C: BR
Empresa: AC SOLUTi Multipla v1
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 62BBBD9-FDF3-4D21-AA98-2D90F601EE33
Assinado por: DENIS MARCELO FERREIRA 1314804813
CPF: 1314804813
Distrito de Assinatura: 06060204|12 01 43 BRT
O: CR-Brazil OU: AC SOLUTi Multipla v1
C: BR
Empresa: AC SOLUTi Multipla v1
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

DocuSign Envelope ID: 62BBBD9-FDF3-4D21-AA98-2D90F601EE33
Assinado por: DANILLO DONATI PEREZ 1130088933
CPF: 5120597803
Distrito de Assinatura: 07060204|20 47 22 BRT
O: CR-Brazil OU: AC SOLUTi Multipla v1
C: BR
Empresa: AC SOLUTi Multipla v1
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 62BBBD9-FDF3-4D21-AA98-2D90F601EE33
Assinado por: DENIS MARCELO FERREIRA 1314804813
CPF: 1314804813
Distrito de Assinatura: 06060204|12 01 43 BRT
O: CR-Brazil OU: AC SOLUTi Multipla v1
C: BR
Empresa: AC SOLUTi Multipla v1
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A

DocuSign Envelope ID: 62BBBD9-FDF3-4D21-AA98-2D90F601EE33
Assinado por: DANILLO DONATI PEREZ 1130088933
CPF: 5120597803
Distrito de Assinatura: 07060204|20 47 22 BRT
O: CR-Brazil OU: AC SOLUTi Multipla v1
C: BR
Empresa: AC SOLUTi Multipla v1
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 62BBBD9-FDF3-4D21-AA98-2D90F601EE33
Assinado por: DENIS MARCELO FERREIRA 1314804813
CPF: 1314804813
Distrito de Assinatura: 06060204|12 01 43 BRT
O: CR-Brazil OU: AC SOLUTi Multipla v1
C: BR
Empresa: AC SOLUTi Multipla v1
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

DocuSign Envelope ID: 62BBBD9-FDF3-4D21-AA98-2D90F601EE33
Assinado por: DANILLO DONATI PEREZ 1130088933
CPF: 5120597803
Distrito de Assinatura: 07060204|20 47 22 BRT
O: CR-Brazil OU: AC SOLUTi Multipla v1
C: BR
Empresa: AC SOLUTi Multipla v1
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 62BBBD9-FDF3-4D21-AA98-2D90F601EE33
Assinado por: DENIS MARCELO FERREIRA 1314804813
CPF: 1314804813
Distrito de Assinatura: 06060204|12 01 43 BRT
O: CR-Brazil OU: AC SOLUTi Multipla v1
C: BR
Empresa: AC SOLUTi Multipla v1
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:



(Página 02/02 de assinaturas do "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSign® by
Nelson Guedes Faria
Assinado por: NELSON GUEDES FARIA 0941231199
CPF: 0941231199
Declaro em Autenticação: 10/06/2024 - 09:58:53 BRT
ID: ICP-Brasil, CV: Escritura de Registro Federal do Brasil - RFB
C: BR
Empresa: AC SERASA FFB S/A
ICP:

Nome:
Cargo:

DocuSign® by
Sra. Eduardo Garcia Borges
Assinado por: 2052 EDUARDO GARCIA BORGES 4702827830
CPF: 4702827830
Declaro em Autenticação: 07/06/2024 11:20:27 BRT
ID: ICP-Brasil, CV: Escritura de Registro Federal do Brasil - RFB
C: BR
Empresa: AC SERASA FFB S/A
ICP:

Nome:
Cargo:



ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A.
TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
como Fiadoras

Datado de
7 de junho de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A" e listagem no Novo Mercado da B3, em fase operacional, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.438.929/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300483260, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

Como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

Como garantidoras das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelária, CEP 59064-520, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24.300.014.384, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Cabo Serviços");



VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Leonardo Mota, nº 2301, Dionísio Torres, CEP 60170-176, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.300.020.103, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Videomar");

TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Tampico, nº 2079, complemento letra A, letra C e letra D, Parque Guadalajara, CEP 61650-210, na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23201870664, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Tecnet");

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Caetano de Souza Palma, nº 33, Lote 28, CEP 19.910-132, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.354/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.232.096.782, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Webby" e, em conjunto com a Starweb, Conexão Serviços de Comunicação, Tecnet, Videomar e Cabo Serviços, as "Fiadoras").

sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Aprovação Societária da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 26 de abril de 2024, bem como com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração que retificou e ratificou a Reunião do Conselho de Administração da Emissora datada de 25 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora") nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições da 3ª (terceira) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações,



da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Debêntures"), conforme o disposto no artigo 59, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (c) a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (d) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e Agência de Rating (conforme abaixo definido), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3")."

1.2. Aprovação Societária das Fiadoras. A constituição de Fiança Corporativa (conforme abaixo definida), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada: (i) no caso da Cabo Serviços, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Cabo Serviços realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Assembleia Geral Extraordinária que retificou e ratificou a Assembleia Geral Extraordinária datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024, nas quais também foram aprovadas a outorga, pela Cabo, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) ("Aprovação Societária da Cabo Serviços"); (ii) no caso da Videomar, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Videomar realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Assembleia Geral Extraordinária que retificou e ratificou a Assembleia Geral Extraordinária datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024, nas quais também foram aprovadas a outorga, pela Videomar, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Aprovação Societária da Videomar"); (iii) no caso da Tecnet, por meio da Resolução de Sócia Única da Tecnet realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Resolução de Sócia Única que retificou e ratificou a Resolução de Sócia Única datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024 ("Aprovação Societária da Tecnet"); e (iv) no caso da Webby, pela Reunião de Sócios da Webby realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Reunião de Sócios que retificou e ratificou a Reunião de Sócios datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024 ("Aprovação Societária da Webby") e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, a Aprovação Societária da Cabo Serviços, a Aprovação Societária da Videomar, a Aprovação Societária da Tecnet



e a Aprovação Societária da Webby, as "Aprovações Societárias").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM.

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado nesta Cláusula, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição, realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, de debêntures destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

2.1.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme cláusula 2.1.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

2.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.2.1. A Oferta deverá, ainda, nos termos do "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*" ("Código ANBIMA") e as suas "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), ambos em vigor desde 1 de fevereiro de 2024, ser registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.

2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no jornal "*Diário de Notícias*" ("Jornal de Publicação") e a ata da Aprovação Societária das Fiadoras deverá ser protocolada para arquivamento em suas respectivas



Juntas Comerciais Estaduais em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada nos respectivos jornais de publicação de cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. As atas das Aprovações Societárias deverão ser publicadas de forma resumida no Jornal de Publicação, no caso da Emissora, e nos respectivos jornais de publicação de cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, e com divulgação simultânea da íntegra na página do Jornal de Publicação, no caso da Emissora, e nos respectivos jornais de publicação de cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a realização dos arquivamentos e das publicações de que trata esta cláusula deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário, mediante encaminhamento de 1 (uma) via eletrônica (.pdf) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCESP e as Juntas Comerciais dos respectivos Estados de cada Fiadora, conforme aplicável.

2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos.

2.4.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), serão arquivados na JUCESP, devendo a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ser protocolados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.4.2. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP.

2.5. Constituição da Fiança Corporativa.

2.5.1. Em virtude da Fiança Corporativa prestada pelas Fiadoras, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos").



2.5.2. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos nos Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

2.5.3. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física do respectivo Cartório de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante o respectivo Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento no respectivo Cartório de RTD.

2.6. Registro das Garantias Reais.

2.6.1. Observada a Cláusula 4.24.1, os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro no competente Cartório de RTD, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Garantia.

2.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

2.8. Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário.

2.8.1. A presente Emissão é realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de



21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo), como prioritário pelo Ministério das Comunicações ("MCOM"), por meio da Portaria MCOM nº 9.774, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de junho de 2023 ("Portaria").

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

3.2. Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionados à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta, conforme tabela da Cláusula 3.2.2 abaixo.

3.2.1. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao MCOM e serão encontradas mais detalhadamente no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Triple Play Brasil Participações S.A." ("Prospecto Preliminar") e no "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Triple Play Brasil Participações S.A." ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos"):

Descrição do Projeto de Investimento	Rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações
Data de início do Projeto de Investimento	Junho de 2023
Fase atual do Projeto de Investimento	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação e outras ainda pendentes de implantação.



Encerramento estimado do Projeto de Investimento	Junho de 2028
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	Aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento).

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até 30 de março dos anos subsequentes à da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e conforme os prazos previstos na Cláusula 7.1, até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos desta Cláusula, acompanhada do relatório dos gastos incorridos no respectivo período, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, devendo tal comprovação ser realizada até a liquidação integral das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da solicitação do Agente Fiduciário, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (a) R\$ 91.574.000,00 (noventa e um milhões quinhentos e setenta e quatro mil reais) referente às Debêntures da Primeira Série; e (b) R\$ 28.426.000,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e vinte e seis mil reais) referente às Debêntures da Segunda Série.

3.5. Quantidade de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da



Primeira Série” e Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), sendo (a) 91.574 (noventa e um mil quinhentos e setenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (b) 28.426 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e seis) Debêntures da Segunda Série.

3.5.1. De acordo com o Sistema De Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8 abaixo, definindo a quantidade alocada na Primeira Série e na Segunda Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”). As Debêntures foram alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding.

3.5.2. Ressalvadas as menções expressas às “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.6. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão; ou “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

3.7. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), observados os termos e condições do ^{1º} (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.” (“Contrato de Distribuição”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total das Debêntures, prestado de forma individual e não solidária por cada um dos Coordenadores, observado o disposto no Contrato de Distribuição.



3.7.1. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.7.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado.

3.7.3. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

3.7.4. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

3.7.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.7.6. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.7. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo para os investidores.

3.7.8. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.9. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

3.7.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8. Público-alvo. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” ou “Investidores” e “Resolução CVM 30”, respectivamente)



3.8.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a taxa final da Remuneração; (ii) definir sobre a realização da Emissão em série única ou em até 2 (duas) séries; e (iii) definir sobre a emissão e a quantidade final de Debêntures a serem emitidas e alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes.

3.9.1. A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que foi arquivado na JUCESP e registrado no Cartório de RTD, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.5, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelas Fiadoras ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

4. **DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

4.1. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.



4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures em 2 (duas) Séries, sendo (a) 91.574 (noventa e um mil quinhentos e setenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (b) 28.426 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e seis) Debêntures da Segunda Série.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal



Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.10.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture;



NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e a Data de Aniversário, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

4.10.3. o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

4.10.4. considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

4.10.5. considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da Segunda Série;

4.10.6. o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_t}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

4.10.7. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

4.10.8. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.9. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-



15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.10. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.11. Observado o disposto na cláusula 4.10.10 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Segunda Série definam, por titulares que representem, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures da Segunda Série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.12. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 4.10.12 acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.

4.10.13. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, observado o quórum previsto na cláusula 4.10.11 acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na



Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(iii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.14. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

4.11. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14,3564% (quatorze inteiros, três mil



quinhentos e sessenta e quatro milésimos e por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.11.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J": valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros": sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100 + 1]^{(DP/252)}$$

Onde:

"i": 14,3564% (quatorze inteiros, três mil quinhentos e sessenta e quatro milésimos e por cento);

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.12. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,6740% (oito inteiros seis mil, setecentos e quarenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração")

4.12.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a



Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

“J”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNa”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Spread”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

“spread”: 8,6740% (oito inteiros seis mil, setecentos e quarenta milésimos por cento); e

“DP”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.13. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.13.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da



Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2024, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1	15/11/2024
2	15/05/2025
3	15/11/2025
4	15/05/2026
5	15/11/2026
6	15/05/2027
7	15/11/2027
8	15/05/2028
9	15/11/2028
10	15/05/2029
11	15/11/2029
12	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

4.13.1.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.13.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2024, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração"):



Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1	15/11/2024
2	15/05/2025
3	15/11/2025
4	15/05/2026
5	15/11/2026
6	15/05/2027
7	15/11/2027
8	15/05/2028
9	15/11/2028
10	15/05/2029
11	15/11/2029
12	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.13.2.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de maio de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures de cada Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna das tabelas abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário, a ser amortizado
1	15/05/2029	33,3333%
2	15/11/2029	50,0000%
3	15/05/2030	100,0000%



Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser amortizado
1	15/05/2029	33,3333%
2	15/11/2029	50,0000%
3	15/05/2030	100,0000%

4.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

4.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).



4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.17 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.19. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.alaresinternet.com.br/>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.21. Imunidade de Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as



condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.21.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

4.21.4. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 4.21.1 e 4.21.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e condições previstos no item (i) da cláusula 5.1.1 ou no item (i) da cláusula 5.1.2 abaixo, conforme o caso (ou seja, sem considerar o valor previsto nos itens (ii) da cláusula 5.1.2 ou no item (ii) da cláusula 5.1.3, conforme o caso), desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.21.5. Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a" e "b" da cláusula 4.21.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures,



pelo Prêmio de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série ou do Prêmio de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos e condições previstos nos item (ii) da cláusula 5.1.2 ou no item (ii) da cláusula 5.1.3 abaixo, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.21.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.21.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.21.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.21.4, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.21.4 acima.

4.22. Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.* ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar "A-" para as Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Emissora, nos termos do item (xviii) da Cláusula 7.1.3 abaixo, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.22.1. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos



passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

4.22.2. A Agência de Classificação de Risco deverá atualizar anualmente a classificação de risco referente à Emissão, até a Data de Vencimento.

4.22.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.23. Garantia Fidejussória. As Fiadoras prestarão fiança em favor dos Debenturistas para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures ("Fiança"), representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irreatável, a condição de fiadoras e principais pagadoras, solidariamente com a Emissora e entre si, (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido").

4.23.1. As Fiadoras deverão se obrigar pela totalidade do Valor Garantido, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, demandar a totalidade dos valores devidos em



decorrência do Valor Garantido.

4.23.2. O Valor Garantido deverá ser pago pelas Fiadoras, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, informando sobre a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, bem como quaisquer eventuais obrigações inadimplentes da Emissora no âmbito da Emissão. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.23.3. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.23.4. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a presente Fiança, obrigando-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido. Caso as Fiadoras recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação do Valor Garantido, as Fiadoras se obrigam a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. Após a liquidação integral das Debêntures e integral quitação do Valor Garantido, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

4.23.5. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.



4.23.6. A Fiança será válida e eficaz na presente data, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento do Valor Garantido, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas recorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

4.23.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.23.8. As Fiadoras deverão reconhecer como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido devido no âmbito desta Escritura de Emissão.

4.23.9. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial e extrajudicialmente, perante as Fiadoras quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.23.10. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral dos Valores Garantidos.

4.23.11. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

4.24. Garantias Reais.

4.24.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, a Cabo e a Videomar, de forma irrevogável e irretroatável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças, as "Garantias"):

i. cessão fiduciária dos direitos creditórios: em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, nos



termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Cabo e da Videomar ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), em um fluxo mínimo mensal equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), decorrentes da prestação de seus respectivos serviços, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Cabo e da Videomar, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária"), antes da Data da Primeira Integralização. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

ii. alienação fiduciária de equipamentos: em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, pela Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária: (a) de determinados ativos móveis e/ou equipamentos, conforme listado e especificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) ("Equipamentos") de titularidade da Cabo Serviços; e (b) de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição do Equipamento que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as "Garantias Reais" e as Garantias Reais em conjunto com a Fiança, as "Garantias"). A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"), antes da Primeira Data de Integralização. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Equipamentos estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

4.24.2. A Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido



4.24.3. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.25. Multiplicidade de Garantias.

4.25.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.25.2. As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Cláusula 4.24 (a) acima, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

4.26. Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto na Cláusula 4.21 "e" acima ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, em período permitido pela Lei 12.431, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observadas as condições abaixo dispostas.

5.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer



caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.2 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive), ou **(ii)** a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Primeira Série ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures



da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Tax\ DI)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[FC] t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda



Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Segunda Série ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$



onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]} \times 252$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[[FC]]_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, incluindo o resgate antecipado parcial apenas das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures Segunda Série.

5.1.7. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o prêmio previsto na presente Cláusula incidirá sobre o valor do Resgate



Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 5.1 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de ambas as Séries, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de ambas as Séries a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures de cada Série; (iii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iv) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (v) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (vi) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.



5.3.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo vedada, ainda, a oferta de resgate antecipado que seja mais vantajosa ou benéfica aos titulares das Debêntures de uma Série em relação aos titulares das Debêntures da outra Série, ainda que a adesão seja parcial.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. Caso (i) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os



procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.8. A B3, a ANBIMA, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa").

5.4.1. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

5.4.2. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) série que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor



Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vii) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do art. 19 §12 da Resolução CVM 77.

6. **VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora perante os Debenturistas, decorrente das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade, total ou parcial, quanto a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(iii) (a) decretação de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas controladas; (c) pedido de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (e) pedido, pela Emissora, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial; (f) se a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas propuser(em) plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (g) qualquer processo antecipatório ou evento similar ao disposto nas alíneas



(a) a (e) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente

(iv) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item ix abaixo;

(vi) não manutenção da Emissora como uma sociedade por ações de capital aberto;

(vii) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que envolva o pagamento agregado de quantia igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente;

(viii) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Fiadoras, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), da existência, validade, legalidade ou exequibilidade, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança;

(ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, exceto: (a) (a.i) se a reorganização societária envolver apenas empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora; e, (a.ii) se, após a reorganização societária, a nova sociedade se tornar uma fiadora nos termos deste instrumento, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão; ("Reorganizações Permitidas");

(x) utilização dos recursos líquidos provenientes da emissão das Debêntures em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, exceto se de outra forma permitida sob esta Escritura de Emissão;



(xi) venda ou transferência de ativos à terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), com exceção de vendas ou transferências relacionadas à substituição de ativos operacionais em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência, desde que no curso normal dos negócios, em linha com suas práticas usuais;

(xii) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto se de outra forma permitida sob esta Escritura de Emissão;

(xiii) excetuadas as Reorganizações Permitidas, alteração no controle acionário direto e/ou indireto da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins desta Escritura de Emissão, a alteração do controle do Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento No Exterior ("FIP"), acionista majoritário da Emissora, somente será considerada ocorrida na hipótese de transferência da maioria das quotas de emissão do FIP para parte que não seja direta ou indiretamente controlada, administrada ou assessorada pela Grain GP, VI, LLC ou qualquer uma de suas afiliadas (incluindo seus fundos controlados, sócios e sociedades de gestão). Para evitar dúvidas, qualquer alteração ou substituição (i) do administrador fiduciário do FIP; ou (ii) o gestor da carteira do FIP; ou (iii) membros do comitê de investimentos do FIP; não implicará em alteração do controle do FIP;

(xiv) observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 38 do regulamento do FIP, conforme vigente nesta data, qualquer alteração ao regulamento do FIP com o objetivo de alterar substancialmente as matérias que competem privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e/ou ao Comitê de Investimento do FIP;

(xv) constituição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre quaisquer dos bens, ativos e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia; e

(xvi) abandono ou destruição total do Projeto e/ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de



qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.3.1 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou demais documentos da Emissão, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;

(ii) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente;

(iii) existência contra a Emissora de decisão judicial e/ou administrativa que represente condenação judicial por ato derivado de desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão (aqui definidos em conjunto como "Atos") das autorizações e concessões emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel relevantes e necessárias à implantação e operação do Projeto;

(v) protestos de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, exceto se: (i) tiver sido comprovado como erro ou má-fé do terceiro; (ii) tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que as garantias para os títulos foram provisionadas em juízo ou que o



respectivo protesto foi cancelado, pago ou teve sua exigibilidade suspensa;

(vi) comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, em qualquer dos documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, eram falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes na data em que foram prestadas;

(vii) sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou das Fiadoras, para ativos cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, e que não seja cancelado dentro de 30 (trinta) dias;

(viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus respectivos ativos, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, salvo se esta propriedade ou posse forem substituídas por outra de igual valor em até 30 (trinta) dias contados da efetiva perda;

(ix) violação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, por suas respectivas controladoras, controladas ou coligadas, bem como por seus administradores, empregados, representantes, contratados ou subcontratados, conforme aplicável desde que, em qualquer caso, sempre agindo comprovadamente em nome ou em benefício da Emissora, das Fiadoras, ou suas respectivas controladas ("Partes Relacionadas"), de quaisquer normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, bem como acerca de lavagem de dinheiro, sob qualquer jurisdição, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;

(xi) existência contra a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou seus administradores, de



condenação judicial, administrativa ou arbitral, relacionados a discriminação de raça ou gênero, à atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente;

(xii) distribuição de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outras formas de distribuição de lucros aos acionistas da Emissora, caso (a) o índice Dívida Líquida/EBITDA Pro forma, realizado na medição mais recente, com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas e auditadas da Emissora, seja maior do que 3,50 inteiros e/ou (b) a Emissora esteja em descumprimento com qualquer obrigação, exceto pelo pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedade por Ações;

(xiii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação relacionada a ausência de trabalho infantil e análogo ao escravo, bem como à não adoção de ações que incentivem a prostituição, resultando em discriminação de raça e gênero e/ou afetando os direitos dos trabalhadores florestais;

(xiv) abandono, interrupção ou suspensão das atividades da Emissora por período superior a 30 (trinta) dias, que possa causar uma circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito que modifique adversamente a condição econômica, financeira, operacional, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta ("Efeito Adverso Relevante");

(xv) descumprimento de medida judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória de efeito imediato contra a Emissora e/ou as Fiadoras em valor agregado igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, neste caso, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo juízo competente ao(s) respectivo(s) recurso(s) interposto(s) à referida decisão;

(xvi) alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras que modifique as principais atividades (inseridas no setor de telecomunicações) atualmente exercidas pela Emissora e/ou Fiadoras, respectivamente;

(xvii) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) para absorção de prejuízos, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, (b) no âmbito de uma Reorganização



Permitida, ou (c) previamente aprovada pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xviii) alteração das características técnicas do Projeto constantes nas respectivas Portarias e seus despachos correlatos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xix) paralisação e/ou suspensão da operação comercial do Projeto por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos ou 30 (trinta) dias consecutivos, durante um período de 12 (doze) meses;

(xx) abandono ou destruição parcial do Projeto, desde que tal evento possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) constituição de Ônus sobre os ativos da Emissora e/ou das Fiadoras, que correspondam a um valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior, exceto para a Cessão Fiduciária de Recebíveis e para a Alienação Fiduciária de Equipamentos;

(xxii) descumprimento, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, dos seguintes índices financeiros, a serem verificados trimestralmente, com base nas informações trimestrais constantes do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou o objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com base no ITR/DFP relativo à 30 de junho de 2024 (“Índices Financeiros”):

	Índice
Até 30 de junho de 2024 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 4,25



Entre 30 de setembro de 2024 (inclusive) e 31 de dezembro de 2024 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 4,00
Entre 31 de março de 2025 (inclusive) e 30 de junho de 2025 (inclusive) Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 3,75
A partir de 30 de setembro de 2025 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 3,50

Para os fins desta Escritura de Emissão:

“Dívida Líquida”: significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora (inclusive avais, fianças e outras garantias prestadas que sejam mantidas fora do balanço da Emissora), classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo, bem como obrigações de pagamento por aquisição de ativos e controladas, excluindo-se os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos as disponibilidades;

“EBITDA Pro Forma”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data base, o lucro líquido acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro líquido e das despesas de depreciação, amortização e exaustão não relacionadas aos passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento).

“Base pro forma” significa que, ao fazer qualquer determinação de EBITDA/Dívida Líquida em uma base pro forma, o efeito pro forma será dado a qualquer aquisição se efetuada a qualquer momento durante os últimos 12 (doze) meses como se a mesma tivesse ocorrido no primeiro dia do respectivo período de cálculo, mas sem ter em consideração quaisquer poupanças de custos e despesas pro forma”

6.2.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, acarretará o Vencimento



Antecipado Automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.2.2. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula abaixo, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula acima, Debenturistas em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável e não alterará as condições da Emissão.

6.2.4. Na hipótese: (i) da não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula acima; ou (ii) de não ser aprovada a “não declaração de vencimento antecipado” prevista na Cláusula 6.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2.5. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da declaração ou verificação, conforme o caso, do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do vencimento antecipado do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso.

6.2.6. O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures de que trata a Cláusula 6.1.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, serão realizados observando-se os procedimentos do Escriurador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.2.7. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 5 (cinco)



Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.2.8. Os valores dos *thresholds* desta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e as Fiadoras (no caso das Fiadoras ou controladas das Fiadoras, conforme o caso, até o fim da vigência da Fiança Corporativa nos termos da Cláusula 4.22 acima), individualmente, conforme aplicável, se obriga, perante os Debenturistas, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora, na forma do seu estatuto social, e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturista; e (3) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora; e (4) bem como memória de cálculo, elaborada pela Emissora e validada por auditor independente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento de todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, aos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR), acompanhadas de



relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos Auditores Independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM, bem como relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;

(v) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

(vi) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(vii) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80"), bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(viii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao



cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e das Fiadoras;

(iv) obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o desenvolvimento regular das atividades da Emissora e da Fiadora e ao desenvolvimento do Projeto, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emitente ou Fiadoras, conforme o caso, e permaneçam vigentes enquanto perdurar o questionamento e/ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(v) tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(vi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário, a B3 e a Agência de Rating;

(vii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes das Debêntures, exceto se o objeto estiver sendo discutido de forma administrativa e/ou judicial e que, em decorrência de tal discussão, tenha sua aplicabilidade comprovadamente suspensa ou que não cause Efeito Adverso Relevante;

(viii) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);

(ix) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado, nos termos desta Escritura de Emissão;



(xi) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos decorrentes, sem se limitar, (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e da Aprovações Societárias da Emissora, (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Coordenadores;

(xii) obter e manter em pleno vigor, todas as autorizações e aprovações necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora e pelas Fiadoras, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

(xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito nesta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contrato de Garantia, conforme aplicável;

(xiv) manter toda a estrutura de contratos relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;

(xv) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora ou Fiadoras, conforme o caso, e desde que o não cumprimento não acarrete Efeito Adverso Relevante para a Emissora/Fiadoras, conforme o caso;

(xvii) cumprir e fazer com que as suas Partes Relacionadas, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo os dispositivos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos



ambientais das jurisdições em que a Emissora e as Fiadoras atuem, exceto aquelas discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xviii) cumprir e fazer com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, sempre que atuem a mando ou em favor da Emissora e das Fiadoras, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, resultem em discriminação de raça e gênero e/ou afetem direitos dos silvícolas, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(xix) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.2 acima;

(xx) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;

(xxi) cumprir e adotar medidas para que suas Partes Relacionadas cumpram as normas relativas a atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, terrorismo,



“lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais e atos lesivos contra a administração pública em geral, nacionais e estrangeiros, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelos Decreto-Lei n.º 2.848/1940, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e no UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”), devendo ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xxii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, pelas Fiadoras, seus diretores e membros do conselho de administração, administradores, empregados e representantes, contratados, sempre agindo em seu nome ou em seu benefício (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiii) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações por órgãos governamentais competentes, incluindo de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à Emissora e/ou as suas respectivas atividades, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso



Relevante;

(xxiv) manter vigentes as apólices de seguro, inclusive patrimonial, de forma compatível com os padrões exigidos e/ou pelas autoridades competentes para a cobertura de seus bens;

(xxv) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(xxvi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(xxvii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xxviii) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM

(xxix) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

(xxx) tão logo tenham conhecimento de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas às informações sigilosas ou sob sigilo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e



atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;

(ix) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(x) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão possui poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(xi) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e



(xii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia, conforme descritas no Anexo II da presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no mesmo dia do pagamento previsto na alínea (ii) no ano subsequente, e os demais pagamentos no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.4.1. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro e/ou apuração de índices relacionados as Garantias Reais, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

8.5. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.

8.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de



Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditamentos e instrumentos legais decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.8. As parcelas previstas nesta Cláusula serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.9. As parcelas citadas nesta Cláusula 8.4 serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.11. As remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

8.12. As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail indicado na Cláusula 11.1.1 abaixo.

8.13. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante



reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.14. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.15. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.16. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia



prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;

(xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades



sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
- (f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas nas alíneas "a" a "f" da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de maio de cada ano;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem



quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência; e

(xix) acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.18. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.19. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.20. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser



convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.21. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.22. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.23. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.24. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.25. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP.

8.26. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

8.27. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação,



comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.20 acima.

8.28. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.29. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, aos Índices Financeiros.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações observado que:

9.1.1. quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, salvo qualquer alteração na Cláusula 4 (Das Características Gerais das Debêntures), a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação;

9.1.2. quando o assunto deliberado for comum a todas as Séries em conjunto, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser conjunta, sendo que, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

9.1.3. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

9.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta



Escritura de Emissão.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação do edital de segunda convocação.

9.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.6. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, ou Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.

9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, ou Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries ou de todas as Séries, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação e/ou a cada Debênture da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive relacionadas à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*), em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, representando, no



mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as hipóteses de alteração de condições da Emissão, as quais deverão respeitar o quórum previsto no art. 71, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, não obstante o disposto na Cláusula 9.10 abaixo.

9.9.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.9 acima:

1.1.1. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e,

1.1.2. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (a) a Remuneração, (b) a Data de Pagamento da Remuneração, (c) o prazo de vencimento das Debêntures, (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão e nesta Cláusula 9; (g) dos procedimentos de Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (h) nas Garantias; (i) das disposições desta cláusula; (j) da criação de evento de repactuação das Debêntures; e (k) da espécie das Debêntures, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação.

9.10. A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

(a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes



estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(c) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não infringem ou contrariam (a) quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora ou as Fiadoras sejam parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, conforme aplicável, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou das Fiadoras, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades ou (d) seu estatuto ou contrato social;

(d) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contrato de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta e à outorga da Fiança, conforme aplicável;

(e) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à Emissora ou às Fiadoras, a condução de seus negócios e regular execução das suas atividades, exceto para aqueles (a) cujo não cumprimento não pode causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou pelas Fiadoras por meio de processos adequados e para o qual um efeito suspensivo tenha sido obtido;

(f) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;

(g) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em observância ao princípio da boa-fé;

(h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(i) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora e às Fiadoras, que constam



desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;

(j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, ou para a realização da Emissão, da Oferta e a constituição da Fiança, exceto: (a) pelo arquivamento das Aprovações Societárias da Emissora na JUCESP, pela inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP e registro perante o Cartório de RTD competente; (b) pela publicação das Aprovações Societárias da Emissora nos jornais indicados na Cláusula 2.3.1 acima; (c) pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e (d) pelo registro dos Contratos de Garantia perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, observado, no que aplicável, o disposto na Cláusula Segunda acima;

(k) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2020, e, caso aplicável, referentes ao primeiro trimestre do ano de 2024, representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou das Fiadoras;

(l) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, são verdadeiras, precisas, suficientes, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, imprecisa, insuficiente, inconsistente e/ou desatualizada; e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(m) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de



Emissão e dos Contratos de Garantia e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(n) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(o) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre os Debenturistas e a Emissora; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; ou (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive pedido de recuperação extrajudicial ou judicial; e,

(p) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

11.1.1. Se para a Emissora ou para as Fiadoras:

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A.; TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE
COMUNICAÇÃO LTDA.

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia

CEP 04551-080 - São Paulo/SP

At.: Danilo Donati Perez / Paloma Mansano

E-mail: ri@alaresinternet.com.br

11.1.2. Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177



E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

11.1.3. Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa.

11.1.5. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 11.13 abaixo.



11.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Ainda, correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.8. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

11.8.1. As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

11.9. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário e inscritos na JUCESP, nos



termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 desta Escritura de Emissão.

11.11. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

11.12. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, assim como os demais documentos da Emissão (“Documentos da Oferta”) poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) para efetuar as alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura.

11.13. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

12.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. FORO



13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.



ANEXO I

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 17
 Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.774, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º, do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do art. 7º, incisos I a V, da Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022;

IV - enviar o relatório final previsto no art. 7º, § 2º, da Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.



ANEXO II

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Tipo	Emissor	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A.	OAMS11	650.000.000,00	650.000	35000%	1	ÚNICA	05/07/2021	05/07/2026	PROJETO CONDOR	Resgatado	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CONX12	550.000.000,00	550.000	IPCA + 7,684 %	2	ÚNICA	15/08/2022	15/08/2029	CONEXAO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança





3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A" e listagem no Novo Mercado da B3, em fase operacional, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.438.929/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300483260, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de garantidoras (conforme definido abaixo):

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelária, CEP 59064-520, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24.300.014.384, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Cabo Serviços");

VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Leonardo Mota, nº 2301, Dionísio Torres, CEP 60170-176, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.300.020.103, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Videomar");



TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Tampico, nº 2079, complemento letra A, letra C e letra D, Parque Guadalajara, CEP 61650-210, na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23201870664, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Tecnet");

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Caetano de Souza Palma, nº 33, Lote 28, CEP 19.910-132, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.354/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.232.096.782, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Webby" e, em conjunto com a Starweb, Conexão Serviços de Comunicação, Tecnet, Videomar e Cabo Serviços, as "Fiadoras").

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 26 de abril de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), no âmbito da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis ("Oferta");
- (ii) em 24 de maio de 2024, as Partes celebraram o "*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.*" ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), alterando o Valor Total da Emissão e a Quantidade de Debêntures a serem emitidas, para R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, respectivamente.



- (iii) em 07 de junho de 2024, as Partes celebraram o "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A." ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), para formalizar: (i) a taxa final da Remuneração; (ii) a realização da Emissão em série única ou em até 2 (duas) séries; e (iii) a quantidade final de Debêntures a serem emitidas e alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (iv) Em razão de erro formal na taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, as Partes acordam em formalizar o presente Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), para refletir a correção na Remuneração das Debêntures da Primeira Série;
- (v) a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), foram aprovadas pelas Aprovações Societárias (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (vi) até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que (a) não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e (b) inexistente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Fiadora.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A." ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão



é interpretada.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, por meio da celebração deste Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, resolvem alterar as Cláusulas 4.11 e 4.11.1 da Escritura de Emissão a fim de refletir o ajuste na Remuneração das Debêntures da Primeira Série, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

"4.11. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14,4413% (quatorze inteiros, quatro mil quatrocentos e treze milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.11.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100+1]^{(DP/252)}$$

onde:

i = 14,4413 (quatorze inteiros, quatro mil quatrocentos e treze milésimos); e



***DP** = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."*

2.2. A Escritura de Emissão passará, a partir da presente data, a vigorar conforme sua versão consolidada constante do Anexo A ao presente Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão.

3.3. Este Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão, e no Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão.

3.4. As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão continuarão a ser dirimidas perante o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. As obrigações assumidas neste Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.6. As Partes assinam o presente Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.7. O presente Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão produz efeitos para todas



as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 12 de junho de 2024.
(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)



(Página 01/02 de assinaturas do "3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.")

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by
Danilo D. Peres
Assinado por: DANILLO DONATI PEREZ 3120083803
CPF: 3120083803
Data/Hora de Assinatura: 8/12/2024 | 7:02:59 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5
ICP-Brasil
SCBF78102AF245A...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Denis M. Ferreira
Assinado por: DENIS MARCEL FERREIRA 1321460413
CPF: 1321460413
Data/Hora de Assinatura: 8/12/2024 | 8:40:05 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5
ICP-Brasil
110E8EED09B466...

Nome:
Cargo:

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

DocuSigned by
Danilo D. Peres
Assinado por: DANILLO DONATI PEREZ 3120083803
CPF: 3120083803
Data/Hora de Assinatura: 8/12/2024 | 7:07:06 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5
ICP-Brasil
SCBF78102AF245A...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Denis M. Ferreira
Assinado por: DENIS MARCEL FERREIRA 1321460413
CPF: 1321460413
Data/Hora de Assinatura: 8/12/2024 | 8:44:21 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5
ICP-Brasil
110E8EED09B466...

Nome:
Cargo:

VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A

DocuSigned by
Danilo D. Peres
Assinado por: DANILLO DONATI PEREZ 3120083803
CPF: 3120083803
Data/Hora de Assinatura: 8/12/2024 | 7:07:17 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5
ICP-Brasil
SCBF78102AF245A...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Denis M. Ferreira
Assinado por: DENIS MARCEL FERREIRA 1321460413
CPF: 1321460413
Data/Hora de Assinatura: 8/12/2024 | 8:44:17 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5
ICP-Brasil
110E8EED09B466...

Nome:
Cargo:

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

DocuSigned by
Danilo D. Peres
Assinado por: DANILLO DONATI PEREZ 3120083803
CPF: 3120083803
Data/Hora de Assinatura: 8/12/2024 | 7:07:28 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5
ICP-Brasil
SCBF78102AF245A...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Denis M. Ferreira
Assinado por: DENIS MARCEL FERREIRA 1321460413
CPF: 1321460413
Data/Hora de Assinatura: 8/12/2024 | 8:44:10 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5
ICP-Brasil
110E8EED09B466...

Nome:
Cargo:



(Página 02/02 de assinaturas do "3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Rafaela Costa Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIÁ-05813311789
CPF: 05813311789
Data/Hora de Assinatura: 6/12/2024 | 7:53:23 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil

DocuSigned by:
José Eduardo Gamba Junqueira
Assinado por: JOSÉ EDUARDO GAMBÁ JUNQUEIRA-4338528830
CPF: 4338528830
Data/Hora de Assinatura: 6/12/2024 | 7:21:13 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A.
TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
como Fiadoras

Datado de
12 de junho de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A" e listagem no Novo Mercado da B3, em fase operacional, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.438.929/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300483260, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

Como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

Como garantidoras das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelária, CEP 59064-520, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24.300.014.384, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Cabo Serviços");



VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Leonardo Mota, nº 2301, Dionísio Torres, CEP 60170-176, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.300.020.103, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Videomar");

TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Tampico, nº 2079, complemento letra A, letra C e letra D, Parque Guadalajara, CEP 61650-210, na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23201870664, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Tecnet");

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Caetano de Souza Palma, nº 33, Lote 28, CEP 19.910-132, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.354/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.232.096.782, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Webby" e, em conjunto com a Starweb, Conexão Serviços de Comunicação, Tecnet, Videomar e Cabo Serviços, as "Fiadoras").

sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Aprovação Societária da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 26 de abril de 2024, bem como com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração que retificou e ratificou a Reunião do Conselho de Administração da Emissora datada de 25 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora") nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições da 3ª (terceira) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações,



da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“Debêntures”), conforme o disposto no artigo 59, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (c) a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (d) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e Agência de Rating (conforme abaixo definido), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).”

1.2. Aprovação Societária das Fiadoras. A constituição de Fiança Corporativa (conforme abaixo definida), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada: (i) no caso da Cabo Serviços, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Cabo Serviços realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Assembleia Geral Extraordinária que retificou e ratificou a Assembleia Geral Extraordinária datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024, nas quais também foram aprovadas a outorga, pela Cabo, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) (“Aprovação Societária da Cabo Serviços”); (ii) no caso da Videomar, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Videomar realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Assembleia Geral Extraordinária que retificou e ratificou a Assembleia Geral Extraordinária datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024, nas quais também foram aprovadas a outorga, pela Videomar, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Aprovação Societária da Videomar”); (iii) no caso da Tecnet, por meio da Resolução de Sócia Única da Tecnet realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Resolução de Sócia Única que retificou e ratificou a Resolução de Sócia Única datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024 (“Aprovação Societária da Tecnet”); e (iv) no caso da Webby, pela Reunião de Sócios da Webby realizada em 26 de abril de 2024, bem como na Reunião de Sócios que retificou e ratificou a Reunião de Sócios datada de 26 de abril de 2024, realizada em 24 de maio de 2024 (“Aprovação Societária da Webby” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, a Aprovação Societária da Cabo Serviços, a Aprovação Societária da Videomar, a Aprovação Societária da Tecnet



e a Aprovação Societária da Webby, as "Aprovações Societárias").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM.

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado nesta Cláusula, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição, realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, de debêntures destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

2.1.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme cláusula 2.1.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

2.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.2.1. A Oferta deverá, ainda, nos termos do "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*" ("Código ANBIMA") e as suas "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), ambos em vigor desde 1 de fevereiro de 2024, ser registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.

2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no jornal "*Diário de Notícias*" ("Jornal de Publicação") e a ata da Aprovação Societária das Fiadoras deverá ser protocolada para arquivamento em suas respectivas



Juntas Comerciais Estaduais em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada nos respectivos jornais de publicação de cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. As atas das Aprovações Societárias deverão ser publicadas de forma resumida no Jornal de Publicação, no caso da Emissora, e nos respectivos jornais de publicação de cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, e com divulgação simultânea da íntegra na página do Jornal de Publicação, no caso da Emissora, e nos respectivos jornais de publicação de cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a realização dos arquivamentos e das publicações de que trata esta cláusula deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário, mediante encaminhamento de 1 (uma) via eletrônica (.pdf) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCESP e as Juntas Comerciais dos respectivos Estados de cada Fiadora, conforme aplicável.

2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos.

2.4.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), serão arquivados na JUCESP, devendo a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ser protocolados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.4.2. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP.

2.5. Constituição da Fiança Corporativa.

2.5.1. Em virtude da Fiança Corporativa prestada pelas Fiadoras, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos").



2.5.2. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos nos Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

2.5.3. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física do respectivo Cartório de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante o respectivo Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento no respectivo Cartório de RTD.

2.6. Registro das Garantias Reais.

2.6.1. Observada a Cláusula 4.24.1, os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro no competente Cartório de RTD, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Garantia.

2.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

2.8. Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário.

2.8.1. A presente Emissão é realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de



21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo), como prioritário pelo Ministério das Comunicações ("MCOM"), por meio da Portaria MCOM nº 9.774, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de junho de 2023 ("Portaria").

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

3.2. Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionados à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta, conforme tabela da Cláusula 3.2.2 abaixo.

3.2.1. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao MCOM e serão encontradas mais detalhadamente no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Triple Play Brasil Participações S.A." ("Prospecto Preliminar") e no "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Triple Play Brasil Participações S.A." ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos"):

Descrição do Projeto de Investimento	Rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações
Data de início do Projeto de Investimento	Junho de 2023
Fase atual do Projeto de Investimento	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação e outras ainda pendentes de implantação.



Encerramento estimado do Projeto de Investimento	Junho de 2028
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	Aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento).

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até 30 de março dos anos subsequentes à da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e conforme os prazos previstos na Cláusula 7.1, até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos desta Cláusula, acompanhada do relatório dos gastos incorridos no respectivo período, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, devendo tal comprovação ser realizada até a liquidação integral das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da solicitação do Agente Fiduciário, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (a) R\$ 91.574.000,00 (noventa e um milhões quinhentos e setenta e quatro mil reais) referente às Debêntures da Primeira Série; e (b) R\$ 28.426.000,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e vinte e seis mil reais) referente às Debêntures da Segunda Série.

3.5. Quantidade de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da



Primeira Série” e Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), sendo (a) 91.574 (noventa e um mil quinhentos e setenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (b) 28.426 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e seis) Debêntures da Segunda Série.

3.5.1. De acordo com o Sistema De Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8 abaixo, definindo a quantidade alocada na Primeira Série e na Segunda Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”). As Debêntures foram alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding.

3.5.2. Ressalvadas as menções expressas às “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.6. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão; ou “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

3.7. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), observados os termos e condições do “1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.” (“Contrato de Distribuição”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total das Debêntures, prestado de forma individual e não solidária por cada um dos Coordenadores, observado o disposto no Contrato de Distribuição.



3.7.1. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.7.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado.

3.7.3. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

3.7.4. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

3.7.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.7.6. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.7. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo para os investidores.

3.7.8. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.9. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

3.7.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8. Público-alvo. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" ou "Investidores" e "Resolução CVM 30", respectivamente)



3.8.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a taxa final da Remuneração; (ii) definir sobre a realização da Emissão em série única ou em até 2 (duas) séries; e (iii) definir sobre a emissão e a quantidade final de Debêntures a serem emitidas e alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes.

3.9.1. A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que foi arquivado na JUCESP e registrado no Cartório de RTD, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.5, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelas Fiadoras ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

4. **DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

4.1. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.



4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures em 2 (duas) Séries, sendo (a) 91.574 (noventa e um mil quinhentos e setenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (b) 28.426 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e seis) Debêntures da Segunda Série.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal



Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.10.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture;



NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e a Data de Aniversário, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

4.10.3. o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

4.10.4. considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

4.10.5. considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da Segunda Série;

4.10.6. o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

4.10.7. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

4.10.8. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.9. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-



15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.10. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.11. Observado o disposto na cláusula 4.10.10 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Segunda Série definam, por titulares que representem, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures da Segunda Série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.12. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 4.10.12 acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.

4.10.13. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, observado o quórum previsto na cláusula 4.10.11 acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na



Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(iii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.14. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

4.11. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série conforme o caso,



incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14,4413% (quatorze inteiros, quatro mil quatrocentos e treze milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.11.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J": valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros": sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100 + 1]^{(DP/252)}$$

Onde:

"i": 14,4413 (quatorze inteiros, quatro mil quatrocentos e treze milésimos);

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.12. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,6740% (oito inteiros seis mil, setecentos e quarenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração")

4.12.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a



Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

“J”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNa”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Spread”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

“spread”: 8,6740% (oito inteiros seis mil, setecentos e quarenta milésimos por cento); e

“DP”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.13. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.13.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da



Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2024, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1	15/11/2024
2	15/05/2025
3	15/11/2025
4	15/05/2026
5	15/11/2026
6	15/05/2027
7	15/11/2027
8	15/05/2028
9	15/11/2028
10	15/05/2029
11	15/11/2029
12	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

4.13.1.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.13.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2024, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração"):



Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1	15/11/2024
2	15/05/2025
3	15/11/2025
4	15/05/2026
5	15/11/2026
6	15/05/2027
7	15/11/2027
8	15/05/2028
9	15/11/2028
10	15/05/2029
11	15/11/2029
12	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.13.2.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de maio de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures de cada Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna das tabelas abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário, a ser amortizado
1	15/05/2029	33,3333%
2	15/11/2029	50,0000%
3	15/05/2030	100,0000%



Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser amortizado
1	15/05/2029	33,3333%
2	15/11/2029	50,0000%
3	15/05/2030	100,0000%

4.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

4.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).



4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.17 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.19. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.alaresinternet.com.br/>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.21. Imunidade de Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as



condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.21.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

4.21.4. Sem prejuízo do disposto nas cláusula 4.21.1 e 4.21.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e condições previstos no item (i) da cláusula 5.1.1 ou no item (i) da cláusula 5.1.2 abaixo, conforme o caso (ou seja, sem considerar o valor previsto nos item (ii) da cláusula 5.1.2 ou no item (ii) da cláusula 5.1.3, conforme o caso), desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.21.5. Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a" e "b" da cláusula 4.21.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures,



pelo Prêmio de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série ou do Prêmio de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos e condições previstos nos item (ii) da cláusula 5.1.2 ou no item (ii) da cláusula 5.1.3 abaixo, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.21.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.21.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.21.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.21.4, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.21.4 acima.

4.22. Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.* ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar "A-" para as Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Emissora, nos termos do item (xviii) da Cláusula 7.1.3 abaixo, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.22.1. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos



passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

4.22.2. A Agência de Classificação de Risco deverá atualizar anualmente a classificação de risco referente à Emissão, até a Data de Vencimento.

4.22.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.23. Garantia Fidejussória. As Fiadoras prestarão fiança em favor dos Debenturistas para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures ("Fiança"), representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadoras e principais pagadoras, solidariamente com a Emissora e entre si, (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido").

4.23.1. As Fiadoras deverão se obrigar pela totalidade do Valor Garantido, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, demandar a totalidade dos valores devidos em



decorrência do Valor Garantido.

4.23.2. O Valor Garantido deverá ser pago pelas Fiadoras, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, informando sobre a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, bem como quaisquer eventuais obrigações inadimplentes da Emissora no âmbito da Emissão. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.23.3. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.23.4. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a presente Fiança, obrigando-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido. Caso as Fiadoras recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação do Valor Garantido, as Fiadoras se obrigam a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. Após a liquidação integral das Debêntures e integral quitação do Valor Garantido, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

4.23.5. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.



4.23.6. A Fiança será válida e eficaz na presente data, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento do Valor Garantido, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas recorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

4.23.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.23.8. As Fiadoras deverão reconhecer como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido devido no âmbito desta Escritura de Emissão.

4.23.9. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial e extrajudicialmente, perante as Fiadoras quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.23.10. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral dos Valores Garantidos.

4.23.11. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

4.24. Garantias Reais.

4.24.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, a Cabo e a Videomar, de forma irrevogável e irretroatável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças, as "Garantias"):

i. cessão fiduciária dos direitos creditórios: em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, nos



termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Cabo e da Videomar ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), em um fluxo mínimo mensal equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), decorrentes da prestação de seus respectivos serviços, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Cabo e da Videomar, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária"), antes da Data da Primeira Integralização. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

ii. alienação fiduciária de equipamentos: em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, pela Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária: (a) de determinados ativos móveis e/ou equipamentos, conforme listado e especificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) ("Equipamentos") de titularidade da Cabo Serviços; e (b) de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição do Equipamento que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as "Garantias Reais" e as Garantias Reais em conjunto com a Fiança, as "Garantias"). A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"), antes da Primeira Data de Integralização. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Equipamentos estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

4.24.2. A Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido



4.24.3. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.25. Multiplicidade de Garantias.

4.25.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.25.2. As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Cláusula 4.24 (a) acima, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

4.26. Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto na Cláusula 4.21 "e" acima ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, em período permitido pela Lei 12.431, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observadas as condições abaixo dispostas.

5.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer



caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.2 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive), ou **(ii)** a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Primeira Série ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures



da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Tax DI)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[FC] t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda



Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Segunda Série (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$



onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]} \times \frac{1}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[[FC]]_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, incluindo o resgate antecipado parcial apenas das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures Segunda Série.

5.1.7. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o prêmio previsto na presente Cláusula incidirá sobre o valor do Resgate



Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 5.1 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de ambas as Séries, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de ambas as Séries a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures de cada Série; (iii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iv) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (v) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (vi) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.



5.3.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo vedada, ainda, a oferta de resgate antecipado que seja mais vantajosa ou benéfica aos titulares das Debêntures de uma Série em relação aos titulares das Debêntures da outra Série, ainda que a adesão seja parcial.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. Caso (i) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os



procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.8. A B3, a ANBIMA, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa").

5.4.1. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

5.4.2. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) série que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor



Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vii) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do art. 19 §12 da Resolução CVM 77.

6. **VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora perante os Debenturistas, decorrente das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade, total ou parcial, quanto a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(iii) (a) decretação de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas controladas; (c) pedido de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (e) pedido, pela Emissora, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial; (f) se a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas propuser(em) plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (g) qualquer processo antecipatório ou evento similar ao disposto nas alíneas



(a) a (e) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente

(iv) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item ix abaixo;

(vi) não manutenção da Emissora como uma sociedade por ações de capital aberto;

(vii) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que envolva o pagamento agregado de quantia igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente;

(viii) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Fiadoras, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), da existência, validade, legalidade ou exequibilidade, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança;

(ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, exceto: (a) (a.i) se a reorganização societária envolver apenas empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora; e, (a.ii) se, após a reorganização societária, a nova sociedade se tornar uma fiadora nos termos deste instrumento, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão; ("Reorganizações Permitidas");

(x) utilização dos recursos líquidos provenientes da emissão das Debêntures em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, exceto se de outra forma permitida sob esta Escritura de Emissão;



(xi) venda ou transferência de ativos à terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), com exceção de vendas ou transferências relacionadas à substituição de ativos operacionais em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência, desde que no curso normal dos negócios, em linha com suas práticas usuais;

(xii) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto se de outra forma permitida sob esta Escritura de Emissão;

(xiii) excetuadas as Reorganizações Permitidas, alteração no controle acionário direto e/ou indireto da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins desta Escritura de Emissão, a alteração do controle do Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento No Exterior ("FIP"), acionista majoritário da Emissora, somente será considerada ocorrida na hipótese de transferência da maioria das quotas de emissão do FIP para parte que não seja direta ou indiretamente controlada, administrada ou assessorada pela Grain GP, VI, LLC ou qualquer uma de suas afiliadas (incluindo seus fundos controlados, sócios e sociedades de gestão). Para evitar dúvidas, qualquer alteração ou substituição (i) do administrador fiduciário do FIP; ou (ii) o gestor da carteira do FIP; ou (iii) membros do comitê de investimentos do FIP; não implicará em alteração do controle do FIP;

(xiv) observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 38 do regulamento do FIP, conforme vigente nesta data, qualquer alteração ao regulamento do FIP com o objetivo de alterar substancialmente as matérias que competem privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e/ou ao Comitê de Investimento do FIP;

(xv) constituição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre quaisquer dos bens, ativos e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia; e

(xvi) abandono ou destruição total do Projeto e/ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de



qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.3.1 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou demais documentos da Emissão, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;

(ii) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente;

(iii) existência contra a Emissora de decisão judicial e/ou administrativa que represente condenação judicial por ato derivado de desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão (aqui definidos em conjunto como "Atos") das autorizações e concessões emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel relevantes e necessárias à implantação e operação do Projeto;

(v) protestos de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, exceto se: (i) tiver sido comprovado como erro ou má-fé do terceiro; (ii) tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que as garantias para os títulos foram provisionadas em juízo ou que o



respectivo protesto foi cancelado, pago ou teve sua exigibilidade suspensa;

(vi) comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, em qualquer dos documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, eram falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes na data em que foram prestadas;

(vii) sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou das Fiadoras, para ativos cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, e que não seja cancelado dentro de 30 (trinta) dias;

(viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus respectivos ativos, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, salvo se esta propriedade ou posse forem substituídas por outra de igual valor em até 30 (trinta) dias contados da efetiva perda;

(ix) violação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, por suas respectivas controladoras, controladas ou coligadas, bem como por seus administradores, empregados, representantes, contratados ou subcontratados, conforme aplicável desde que, em qualquer caso, sempre agindo comprovadamente em nome ou em benefício da Emissora, das Fiadoras, ou suas respectivas controladas ("Partes Relacionadas"), de quaisquer normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, bem como acerca de lavagem de dinheiro, sob qualquer jurisdição, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;

(xi) existência contra a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou seus administradores, de



condenação judicial, administrativa ou arbitral, relacionados a discriminação de raça ou gênero, à atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente;

(xii) distribuição de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outras formas de distribuição de lucros aos acionistas da Emissora, caso (a) o índice Dívida Líquida/EBITDA Pro forma, realizado na medição mais recente, com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas e auditadas da Emissora, seja maior do que 3,50 inteiros e/ou (b) a Emissora esteja em descumprimento com qualquer obrigação, exceto pelo pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedade por Ações;

(xiii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação relacionada a ausência de trabalho infantil e análogo ao escravo, bem como à não adoção de ações que incentivem a prostituição, resultando em discriminação de raça e gênero e/ou afetando os direitos dos trabalhadores florestais;

(xiv) abandono, interrupção ou suspensão das atividades da Emissora por período superior a 30 (trinta) dias, que possa causar uma circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito que modifique adversamente a condição econômica, financeira, operacional, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta ("Efeito Adverso Relevante");

(xv) descumprimento de medida judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória de efeito imediato contra a Emissora e/ou as Fiadoras em valor agregado igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, neste caso, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo juízo competente ao(s) respectivo(s) recurso(s) interposto(s) à referida decisão;

(xvi) alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras que modifique as principais atividades (inseridas no setor de telecomunicações) atualmente exercidas pela Emissora e/ou Fiadoras, respectivamente;

(xvii) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) para absorção de prejuízos, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, (b) no âmbito de uma Reorganização



Permitida, ou (c) previamente aprovada pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xviii) alteração das características técnicas do Projeto constantes nas respectivas Portarias e seus despachos correlatos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xix) paralisação e/ou suspensão da operação comercial do Projeto por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos ou 30 (trinta) dias consecutivos, durante um período de 12 (doze) meses;

(xx) abandono ou destruição parcial do Projeto, desde que tal evento possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) constituição de Ônus sobre os ativos da Emissora e/ou das Fiadoras, que correspondam a um valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior, exceto para a Cessão Fiduciária de Recebíveis e para a Alienação Fiduciária de Equipamentos;

(xxii) descumprimento, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, dos seguintes índices financeiros, a serem verificados trimestralmente, com base nas informações trimestrais constantes do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou o objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com base no ITR/DFP relativo à 30 de junho de 2024 (“Índices Financeiros”):

	Índice
Até 30 de junho de 2024 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 4,25



Entre 30 de setembro de 2024 (inclusive) e 31 de dezembro de 2024 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 4,00
Entre 31 de março de 2025 (inclusive) e 30 de junho de 2025 (inclusive) Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 3,75
A partir de 30 de setembro de 2025 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 3,50

Para os fins desta Escritura de Emissão:

“Dívida Líquida”: significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora (inclusive avais, fianças e outras garantias prestadas que sejam mantidas fora do balanço da Emissora), classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo, bem como obrigações de pagamento por aquisição de ativos e controladas, excluindo-se os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos as disponibilidades;

“EBITDA Pro Forma”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data base, o lucro líquido acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro líquido e das despesas de depreciação, amortização e exaustão não relacionadas aos passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento).

“Base pro forma” significa que, ao fazer qualquer determinação de EBITDA/Dívida Líquida em uma base pro forma, o efeito pro forma será dado a qualquer aquisição se efetuada a qualquer momento durante os últimos 12 (doze) meses como se a mesma tivesse ocorrido no primeiro dia do respectivo período de cálculo, mas sem ter em consideração quaisquer poupanças de custos e despesas pro forma”

6.2.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, acarretará o Vencimento



Antecipado Automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.2.2. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula abaixo, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula acima, Debenturistas em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável e não alterará as condições da Emissão.

6.2.4. Na hipótese: (i) da não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula acima; ou (ii) de não ser aprovada a “não declaração de vencimento antecipado” prevista na Cláusula 6.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2.5. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da declaração ou verificação, conforme o caso, do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do vencimento antecipado do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso.

6.2.6. O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures de que trata a Cláusula 6.1.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, serão realizados observando-se os procedimentos do Escriurador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.2.7. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 5 (cinco)



Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.2.8. Os valores dos *thresholds* desta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e as Fiadoras (no caso das Fiadoras ou controladas das Fiadoras, conforme o caso, até o fim da vigência da Fiança Corporativa nos termos da Cláusula 4.22 acima), individualmente, conforme aplicável, se obriga, perante os Debenturistas, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora, na forma do seu estatuto social, e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturista; e (3) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora; e (4) bem como memória de cálculo, elaborada pela Emissora e validada por auditor independente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento de todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, aos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR), acompanhadas de



relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos Auditores Independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM, bem como relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;

(v) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

(vi) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(vii) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80"), bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(viii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao



cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e das Fiadoras;

(iv) obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o desenvolvimento regular das atividades da Emissora e da Fiadora e ao desenvolvimento do Projeto, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emitente ou Fiadoras, conforme o caso, e permaneçam vigentes enquanto perdurar o questionamento e/ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(v) tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(vi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário, a B3 e a Agência de Rating;

(vii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes das Debêntures, exceto se o objeto estiver sendo discutido de forma administrativa e/ou judicial e que, em decorrência de tal discussão, tenha sua aplicabilidade comprovadamente suspensa ou que não cause Efeito Adverso Relevante;

(viii) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);

(ix) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado, nos termos desta Escritura de Emissão;



(xi) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos decorrentes, sem se limitar, (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e da Aprovações Societárias da Emissora, (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Coordenadores;

(xii) obter e manter em pleno vigor, todas as autorizações e aprovações necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora e pelas Fiadoras, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

(xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito nesta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contrato de Garantia, conforme aplicável;

(xiv) manter toda a estrutura de contratos relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;

(xv) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora ou Fiadoras, conforme o caso, e desde que o não cumprimento não acarrete Efeito Adverso Relevante para a Emissora/Fiadoras, conforme o caso;

(xvii) cumprir e fazer com que as suas Partes Relacionadas, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo os dispositivos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos



ambientais das jurisdições em que a Emissora e as Fiadoras atuem, exceto aquelas discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xviii) cumprir e fazer com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, sempre que atuem a mando ou em favor da Emissora e das Fiadoras, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, resultem em discriminação de raça e gênero e/ou afetem direitos dos silvícolas, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(xix) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.2 acima;

(xx) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;

(xxi) cumprir e adotar medidas para que suas Partes Relacionadas cumpram as normas relativas a atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, terrorismo,



“lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais e atos lesivos contra a administração pública em geral, nacionais e estrangeiros, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelos Decreto-Lei n.º 2.848/1940, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e no UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”), devendo ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xxii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, pelas Fiadoras, seus diretores e membros do conselho de administração, administradores, empregados e representantes, contratados, sempre agindo em seu nome ou em seu benefício (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiii) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações por órgãos governamentais competentes, incluindo de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à Emissora e/ou as suas respectivas atividades, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso



Relevante;

(xxiv) manter vigentes as apólices de seguro, inclusive patrimonial, de forma compatível com os padrões exigidos e/ou pelas autoridades competentes para a cobertura de seus bens;

(xxv) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(xxvi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(xxvii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xxviii) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM

(xxix) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

(xxx) tão logo tenham conhecimento de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas às informações sigilosas ou sob segredo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e



atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;

(ix) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(x) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão possui poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(xi) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e



(xii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia, conforme descritas no Anexo II da presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no mesmo dia do pagamento previsto na alínea (ii) no ano subsequente, e os demais pagamentos no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.4.1. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro e/ou apuração de índices relacionados as Garantias Reais, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

8.5. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.

8.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de



Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditamentos e instrumentos legais decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.8. As parcelas previstas nesta Cláusula serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.9. As parcelas citadas nesta Cláusula 8.4 serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.11. As remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

8.12. As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail indicado na Cláusula 11.1.1 abaixo.

8.13. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante



reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.14. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.15. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.16. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia



prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;

(xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades



sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
- (f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas nas alíneas "a" a "f" da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de maio de cada ano;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem



quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência; e

(xix) acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.18. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.19. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.20. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser



convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.21. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.22. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.23. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.24. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.25. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP.

8.26. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

8.27. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação,



comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.20 acima.

8.28. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.29. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, aos Índices Financeiros.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações observado que:

9.1.1. quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, salvo qualquer alteração na Cláusula 4 (Das Características Gerais das Debêntures), a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação;

9.1.2. quando o assunto deliberado for comum a todas as Séries em conjunto, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser conjunta, sendo que, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

9.1.3. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

9.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta



Escritura de Emissão.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação do edital de segunda convocação.

9.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.6. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, ou Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.

9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, ou Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries ou de todas as Séries, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação e/ou a cada Debênture da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive relacionadas à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*), em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, representando, no



mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as hipóteses de alteração de condições da Emissão, as quais deverão respeitar o quórum previsto no art. 71, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, não obstante o disposto na Cláusula 9.10 abaixo.

9.9.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.9 acima:

1.1.1. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e,

1.1.2. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (a) a Remuneração, (b) a Data de Pagamento da Remuneração, (c) o prazo de vencimento das Debêntures, (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão e nesta Cláusula 9; (g) dos procedimentos de Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (h) nas Garantias; (i) das disposições desta cláusula; (j) da criação de evento de repactuação das Debêntures; e (k) da espécie das Debêntures, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação.

9.10. A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

(a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes



estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(c) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não infringem ou contrariam (a) quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora ou as Fiadoras sejam parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, conforme aplicável, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou das Fiadoras, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades ou (d) seu estatuto ou contrato social;

(d) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contrato de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta e à outorga da Fiança, conforme aplicável;

(e) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à Emissora ou às Fiadoras, a condução de seus negócios e regular execução das suas atividades, exceto para aqueles (a) cujo não cumprimento não pode causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou pelas Fiadoras por meio de processos adequados e para o qual um efeito suspensivo tenha sido obtido;

(f) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;

(g) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em observância ao princípio da boa-fé;

(h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(i) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora e às Fiadoras, que constam



desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;

(j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, ou para a realização da Emissão, da Oferta e a constituição da Fiança, exceto: (a) pelo arquivamento das Aprovações Societárias da Emissora na JUCESP, pela inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP e registro perante o Cartório de RTD competente; (b) pela publicação das Aprovações Societárias da Emissora nos jornais indicados na Cláusula 2.3.1 acima; (c) pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e (d) pelo registro dos Contratos de Garantia perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, observado, no que aplicável, o disposto na Cláusula Segunda acima;

(k) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2020, e, caso aplicável, referentes ao primeiro trimestre do ano de 2024, representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou das Fiadoras;

(l) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, são verdadeiras, precisas, suficientes, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, imprecisa, insuficiente, inconsistente e/ou desatualizada; e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(m) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de



Emissão e dos Contratos de Garantia e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(n) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(o) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre os Debenturistas e a Emissora; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; ou (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive pedido de recuperação extrajudicial ou judicial; e,

(p) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

11.1.1. Se para a Emissora ou para as Fiadoras:

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A.; TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE
COMUNICAÇÃO LTDA.

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia

CEP 04551-080 - São Paulo/SP

At.: Danilo Donati Perez / Paloma Mansano

E-mail: ri@alaresinternet.com.br

11.1.2. Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177



E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

11.1.3. Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa.

11.1.5. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 11.13 abaixo.



11.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Ainda, correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.8. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

11.8.1. As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

11.9. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário e inscritos na JUCESP, nos



termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 desta Escritura de Emissão.

11.11. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

11.12. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, assim como os demais documentos da Emissão (“Documentos da Oferta”) poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) para efetuar as alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura.

11.13. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

12.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. FORO



13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.



ANEXO I

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.774, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º, do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do art. 7º, incisos I a V, da Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022;

IV - enviar o relatório final previsto no art. 7º, § 2º, da Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.



ANEXO II

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Tipo	Emissor	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A.	OAMS11	650.000.000,00	650.000	35000%	1	ÚNICA	05/07/2021	05/07/2026	PROJETO CONDOR	Resgatado	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CONX12	550.000.000,00	550.000	IPCA + 7,684 %	2	ÚNICA	15/08/2022	15/08/2029	CONEXAO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV

Informações Adicionais da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. Visão Geral da Alares



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

Visão Geral da Alares

Números operacionais e financeiros sólidos e em constante evolução a partir da completa integração das operações da Alares.



R\$612M

Receita Operacional
Líquida¹ LTM 1T24



R\$242M

Ebitda Ajustado²
LTM 1T24



15,0%

2019A – 2023A
CAGR EBITDA Ajustado



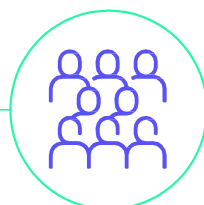
R\$193M

Capex 2023³



2,5M

Homes Passed
(Mar/24)



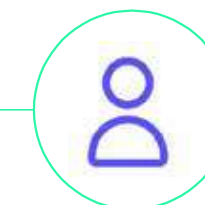
+632K

Assinantes
(Mar/24)



180

Cidades
(Mar/24)



2.248

Colaboradores
(Dez/23)



19

Transações de
M&A bem sucedidas
desde 2015

23,8k km
de Fibra

Fonte: Informações Operacionais Março/24. Notas : (1) de acordo com a Demonstração Financeira de 31 de dezembro de 2023 e ITR de 31 de março de 2024; (2) O EBITDA Ajustado é calculado por meio do EBITDA deduzido de (i) despesas de adesão da Alares ao programa REFIS para regularização de débitos do exercício de 2023 no Estado do RN. O EBITDA Ajustado LTM, ou últimos doze meses, é calculado pelo EBITDA Ajustado do período de três meses findos em 31 de março de 2024, somado ao EBITDA Ajustado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, subtraído do EBITDA Ajustado do período de três meses findo em março de 2023. (3) Capex do exercício de 2023. No ano de 2024 já foi realizado R\$48,5M.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

Alares: Uma plataforma integrada



Histórico no segmento de fibra com crescimento relevante, a Alares é uma plataforma integrada e pronta para liderar movimentos de consolidação em seu mercado.

Histórico de Crescimento e Resultados

Construção para Liderar o Setor de ISPs Privados

Prioridade para estabelecer as bases de crescimento orgânico e integração de M&A

- Aquisição de empresas pioneiras e líderes em seus mercados
- Disciplina estratégica e fortalecimento do crescimento orgânico
- Trajetória de crescimento atrelada à disciplina em M&As
- Aquisição Grain em 2021




Foco em Integração

Ganhos de eficiência com diversas iniciativas

- Novo management
- Otimização da estrutura organizacional
- Marca única
- Simplificação logística
- Integração de sistemas com processos unificados

Integração e Ganho de Escala

- Empresa 100% integrada, com sistemas, marcas e CNPJs unificados
- Aquisição Webby 
 - Maior aquisição realizada pela Alares até o momento
 - Expansão relevante de carteira de clientes (+115k)
 - Início da operação no Sul do país
 - Integração com a Webby realizada com sucesso e em tempo recorde
- Iniciativas ESG

Aumento no EBITDA Ajustado de **54,3%** de 4Q22 para 4Q23

Plano de Integração Bem-Sucedido



Nota: (1) Não considera números da Webby

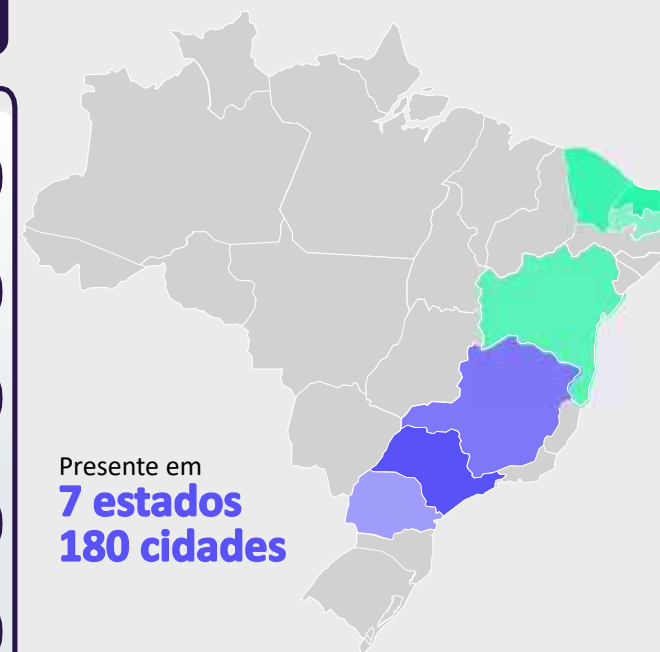
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

Mercados de Atuação



Estratégia focada na atuação em mercados onde a competição é menor e há maior potencial de crescimento

Indicadores	SP	MG	PR	RN	CE	BA	PB	Total Alares
Nº DE CIDADES	69	47	14	12	34	3	1	180
HOMES PASSED	867k	414k	74k	381k	596k	100k	39k	2,47M
ASSINANTES	185k	123k	24k	150k	123k	17k	10k	632k
PENETRAÇÃO HP (%)	21%	30%	33%	39%	21%	17%	26%	26%
MARKET-SHARE ⁽¹⁾ (%)	21%	33%	35%	38%	17%	32%	4%	23%



(1) Fonte: Anatel (Dez/23)
Notas: Informações extraídas dos relatórios operacionais da companhia referente ao 1T24.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

Estratégia de Criação de Valor da Alares



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

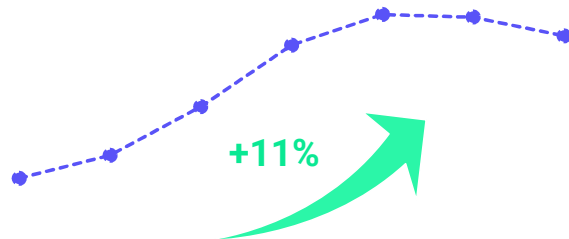
Foco na Qualidade de Vendas

Melhorias em ARPU e churn decorrentes do foco da Companhia em qualidade de vendas e serviços



Aumento Significativo do ARPU de Entrada

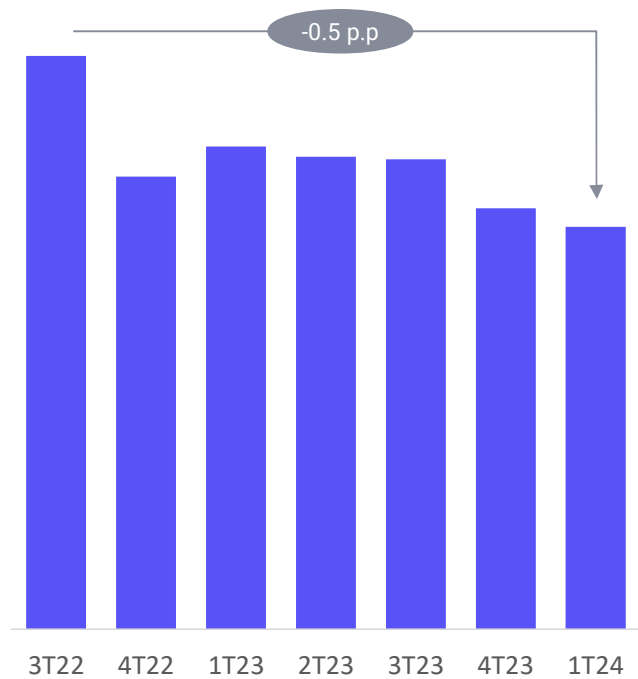
(ARPU Novas Instalações⁽¹⁾)



Análise Rigorosa de Crédito

(Churn Médio Involuntário Mensal, %)

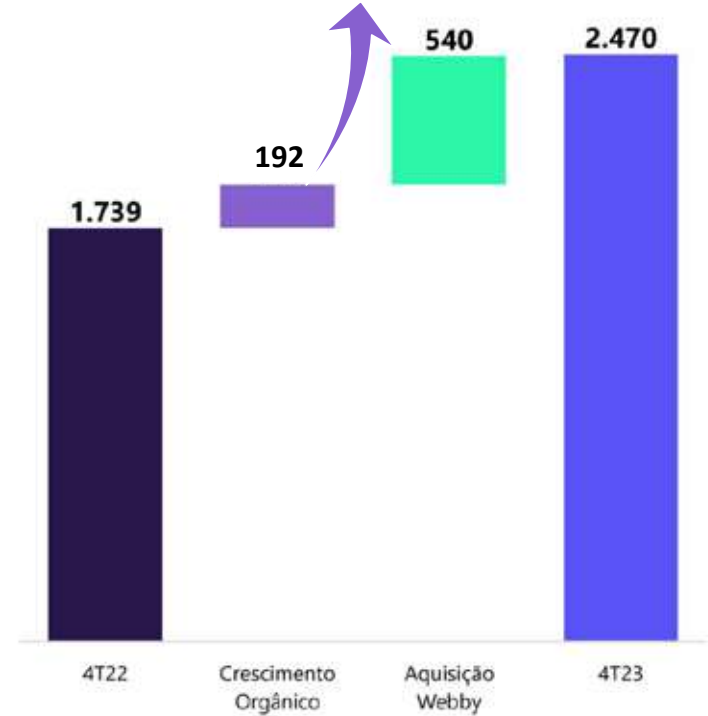
Queda no Churn Involuntário demonstra assertividade na captação de clientes com bom perfil de crédito



Capacidade de Crescer Organicamente

(Homes Passed, '000)

Capacidade de crescimento orgânico em novos municípios, incluindo a construção de projetos greenfield em 5 novas cidades com XGSPON



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

Forte Capacidade de Fortalecimento da Base

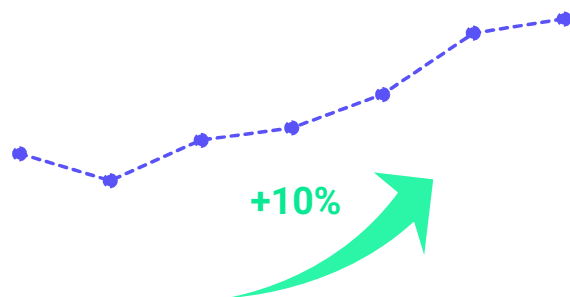
Retomada do crescimento orgânico, com retomada do ganho em base de clientes



Portfólio Completo Gerando Aumento de ARPU

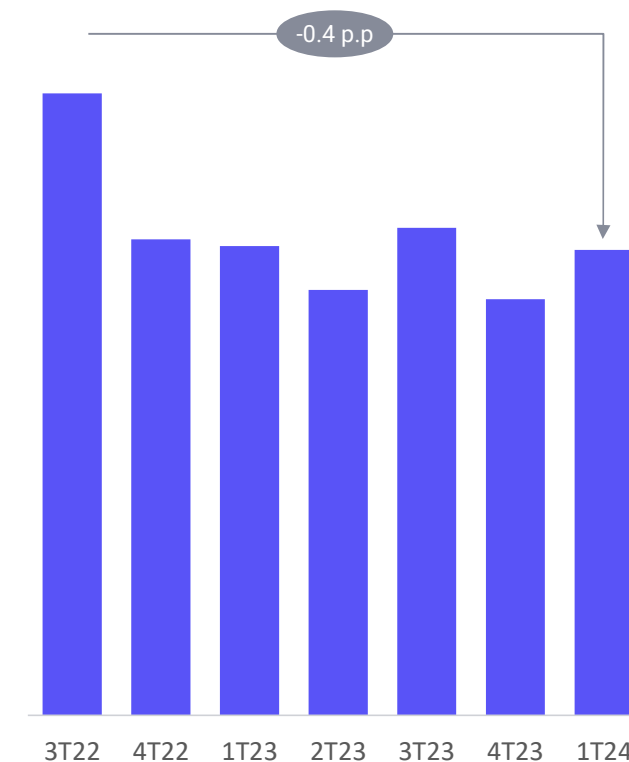
(ARPU Base⁽¹⁾)

Crescimento do ARPU da base decorrente do aumento significativo do ARPU de entrada, adequação de planos, reajustes aplicados na base e maior eficiência fiscal



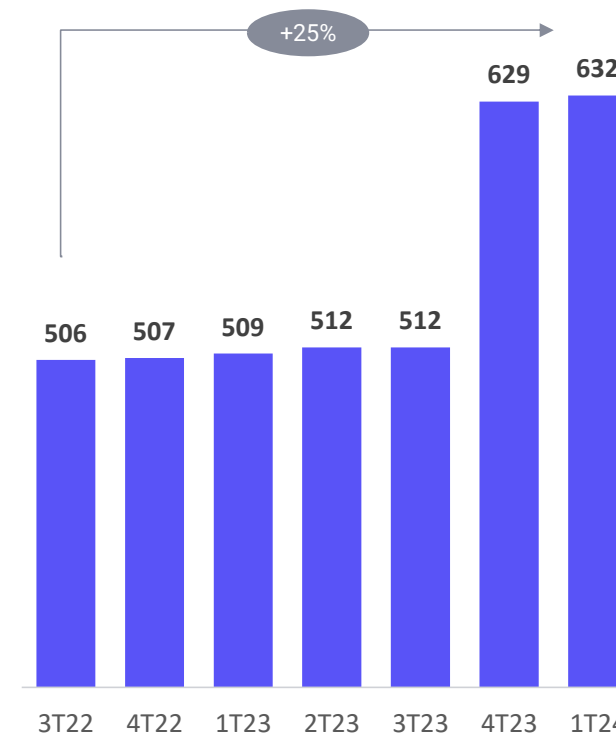
Qualidade do Atendimento e Rede Diminuindo Churn Voluntário

(Churn Médio Voluntário Mensal, %) ⁽²⁾



Crescimento da Base de Usuários

(# de Assinantes, '000)



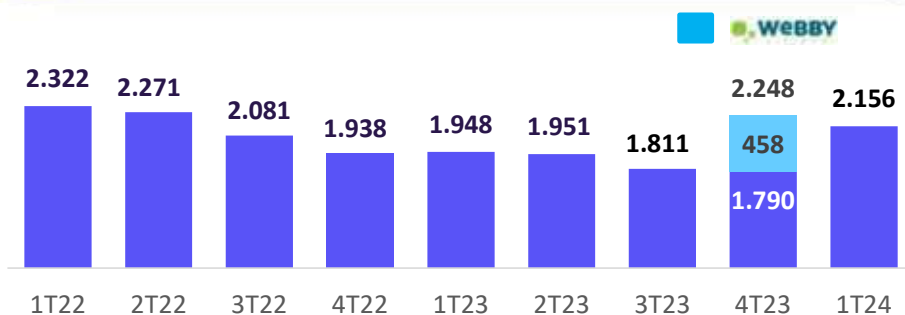
Nota: (1) Considera Receita Média do Trimestre dividida pelo número de assinantes do final do período. (2) Churn impactado pontualmente pela migração sistêmica da Webby.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

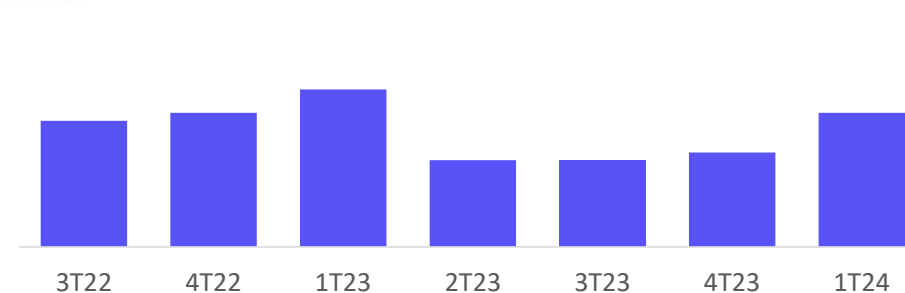
Redução Significativa de Custos com Melhoria da Eficiência Operacional da Companhia



de Funcionários

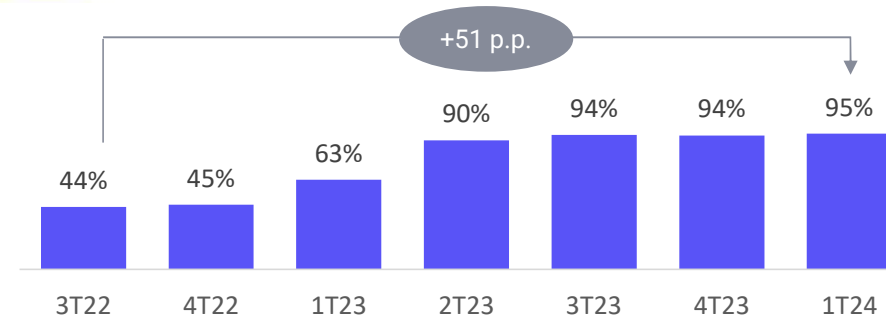


Custo Links ¹

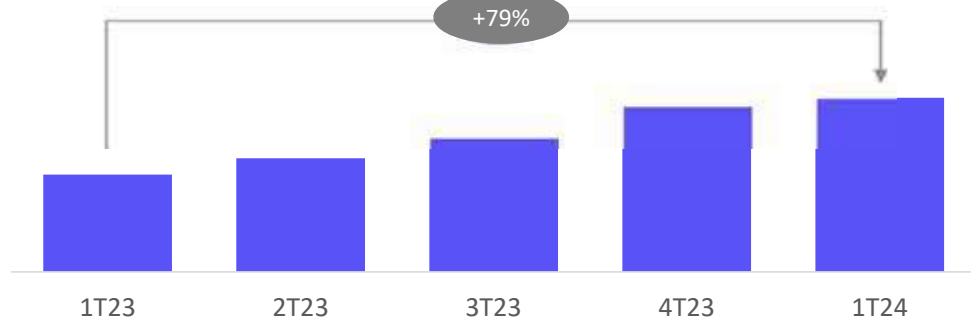


Nota: (1) Não considera Webby.

Fatura Digital como % do Total



Equipamentos Recuperados

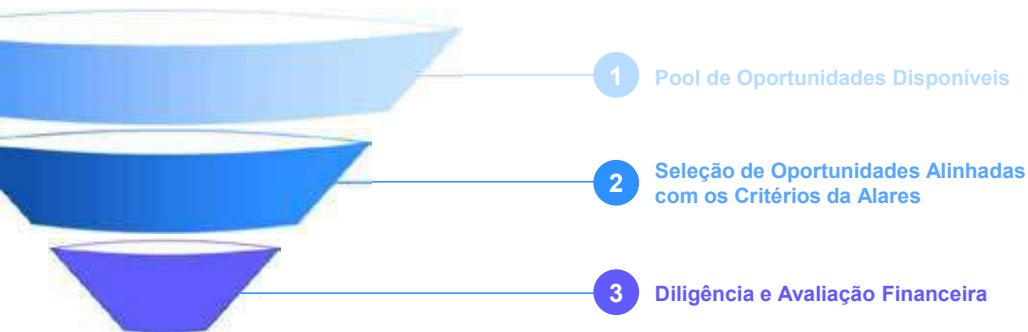


LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

Alares possui capacidade comprovada de realizar M&As, com metodologia e time altamente experiente



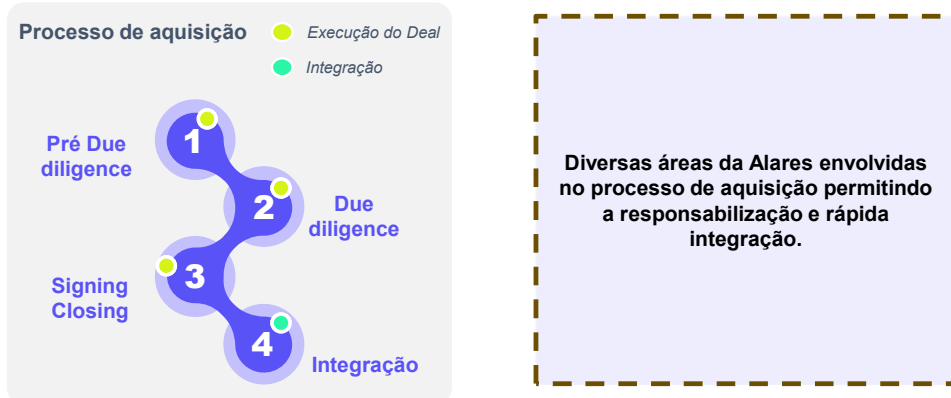
Rigorosa avaliação para aquisição de ativos de qualidade



Track-record de excelência em aquisições



Playbook de integração



Time qualificado

Diretor de M&A +25 anos de experiência

Experiência Prévia

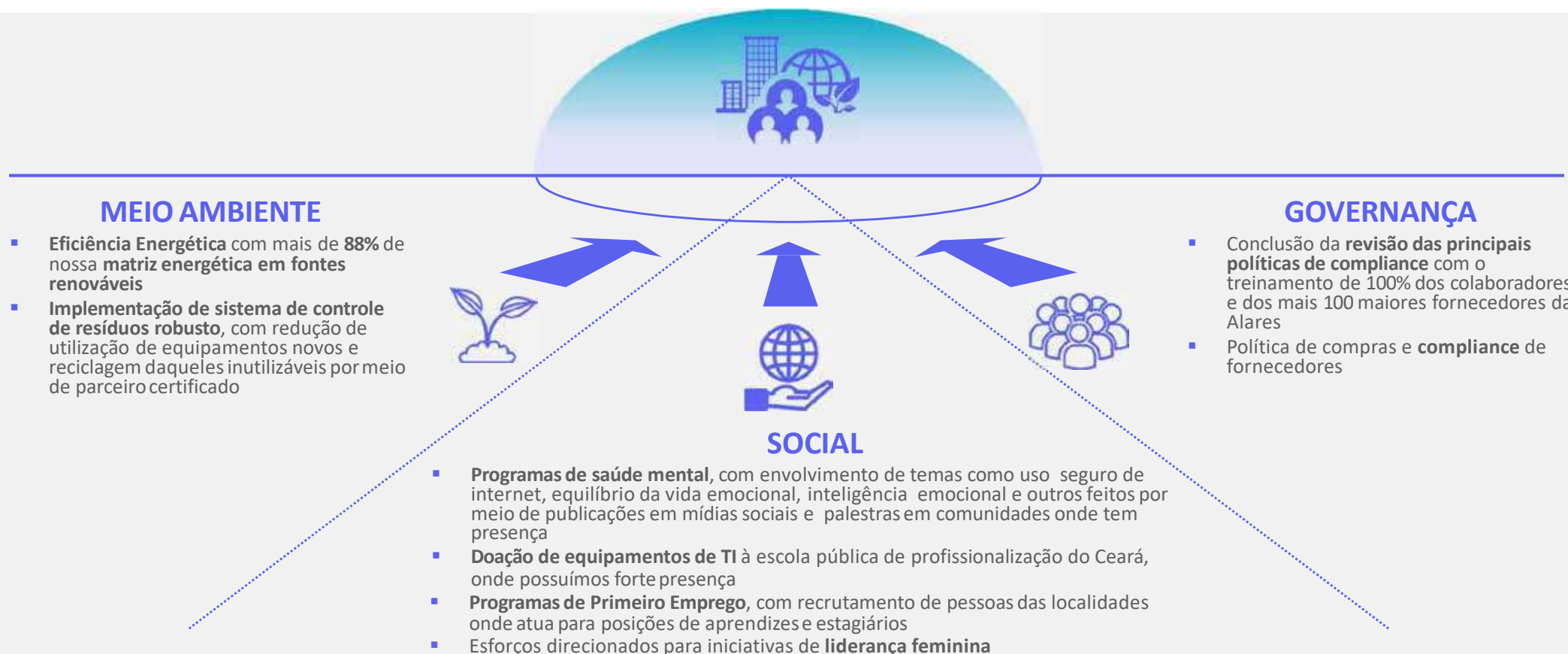
vivo* Algar: NOKIA booz&co. DSD

+ **Time interno dedicado** + **C-Levels de diversas áreas** + **Especialistas terceiros**

Time responsável tanto pela avaliação de aquisições quanto pela integração dos novos ativos.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

Forte Comprometimento com Iniciativas ESG, com Diversos Programas e Ações Implementados



Equipe Sênior com Ampla Experiência em Telecomunicações



EXPERIÊNCIA

EDUCAÇÃO

<p>Denis Ferreira CEO Jan. 2022</p> <p>TIM vivo GVT accenture Capgemini</p> <p>SDA Bocconi School of Management</p>	<p>Danilo Perez CFO Abr. 2022</p> <p>sascar vivo</p> <p>FGV</p>	<p>Simone Oechsler CHRO Abr. 2022</p> <p>SKY cetelem BUNGE</p> <p>University of East London</p>	<p>Alejandro Contreras CMO Fev. 2022</p> <p>STIMCITY (Aloha Fiber) vivo GVT BCG TIM McKinsey & Company</p> <p>UNIVERSITY VIRGINIA</p>	<p>Anderson Oliveira CCO Fev. 2022</p> <p>vivo</p> <p>FGV</p>	<p>Miguel Alcântara CIO Jul. 2022</p> <p>alares vivo mov(da) CVC Claro accenture</p> <p>Insper</p>	<p>Décio Feijó CTO Set. 2000</p> <p>alares</p> <p>UERN</p>	<p>Alvaro Menezes Diretor de M&A Abr. 2023</p> <p>vivo Algar NOKIA DDSD</p> <p>Columbia Business School</p>	<p>Paloma Mansano CLO Jun. 2022</p> <p>SKY Claro SAP Bentley</p> <p>FGV</p>
--	--	--	--	--	---	---	--	--

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

A Alares Conta com o Suporte de Todo o Ecossistema Grain

Através do ecossistema e investimentos em telecomunicações da Grain, a Alares tem acesso a recursos únicos de suporte

Visão Geral da Administração da Grain

- Fundada em 2007, com sede em Washington, DC
- US\$9bi de capital sob administração levantado em 9 veículos com o atual fundo principal de US\$2,3bi
- Adquiriu a Alares em julho de 2021
- Planeja seguir investindo no ecossistema de telecomunicações no Brasil e Latam
- Rede de relacionamentos valiosos na indústria, governo e instituições de pesquisa
- Colaborar com a administração para formar soluções criativas para situações complexas

Fibra & TV a Cabo	Espectro & Wireless	Torres	Serviços de TI & Tecnologia
<ul style="list-style-type: none"> ○ FTTH / FTTT / FTTx ○ LECs Regionais / Construtores de Rede ○ Provedores de TV a Cabos Regionais ○ TV a Cabo submarino 	<ul style="list-style-type: none"> ○ <i>Wireless Spectrum</i> ○ Satélites (Operadores / Prestadores de serviços) ○ <i>Wireless Fixo</i> 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Torres Macro ○ <i>Small Cell</i> ○ Sistemas de Antena Distribuída ("<i>DAS</i>") ○ Soluções para a construção civil ("<i>IBS</i>") 	<ul style="list-style-type: none"> ○ UCaaS / VoIP ○ Centros de Dados ○ Gerenciamento de Nuvem e Serviços ○ Segurança Cibernética

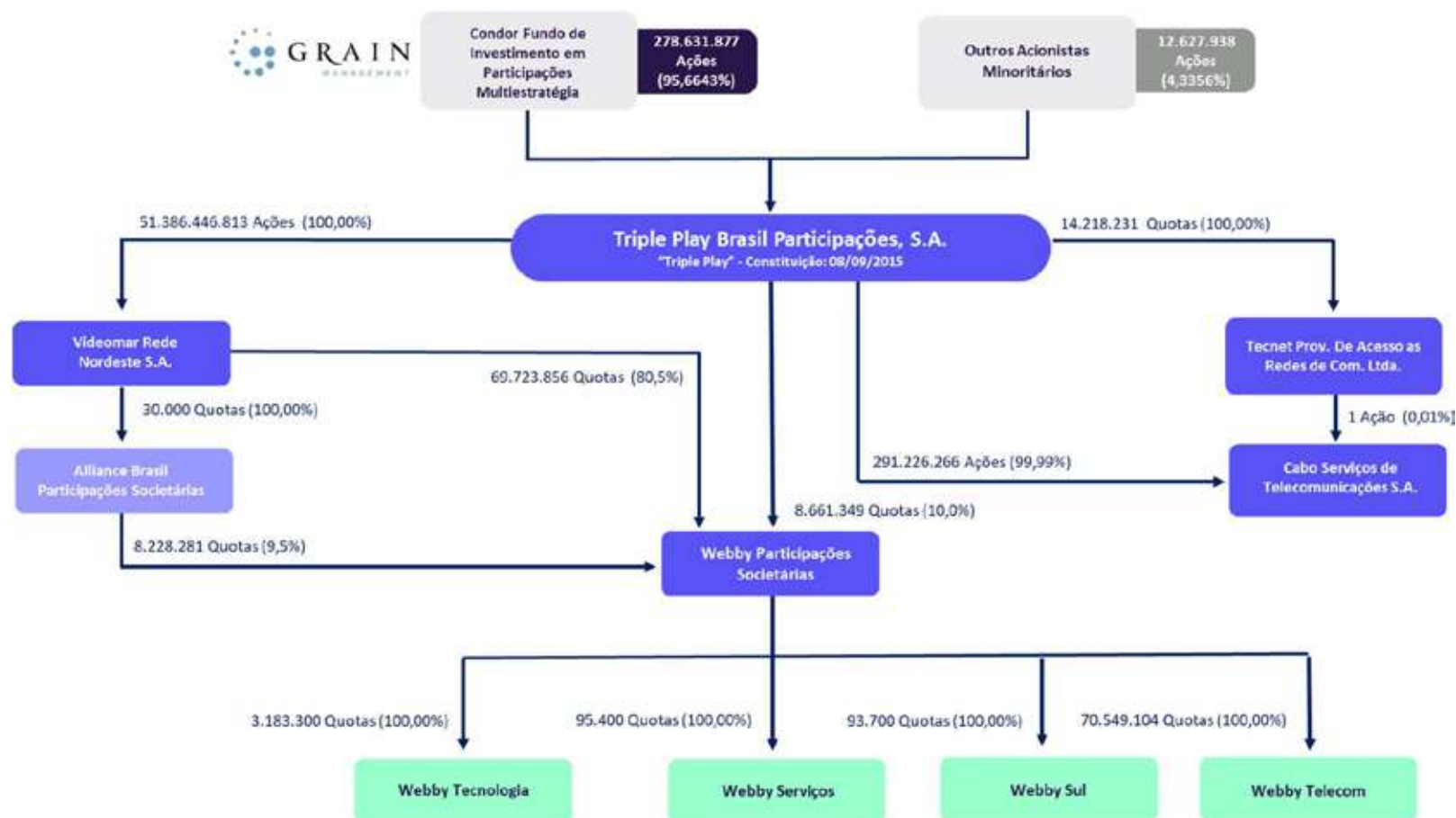
Fonte: Grain Management



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

3. Performance Operacional e Financeira

Estrutura Acionária



15 das 16 empresas adquiridas foram incorporadas nos 3 CNPJs operacionais ao longo de 2022

Nota: (1) Inclui ex-executivos da companhia

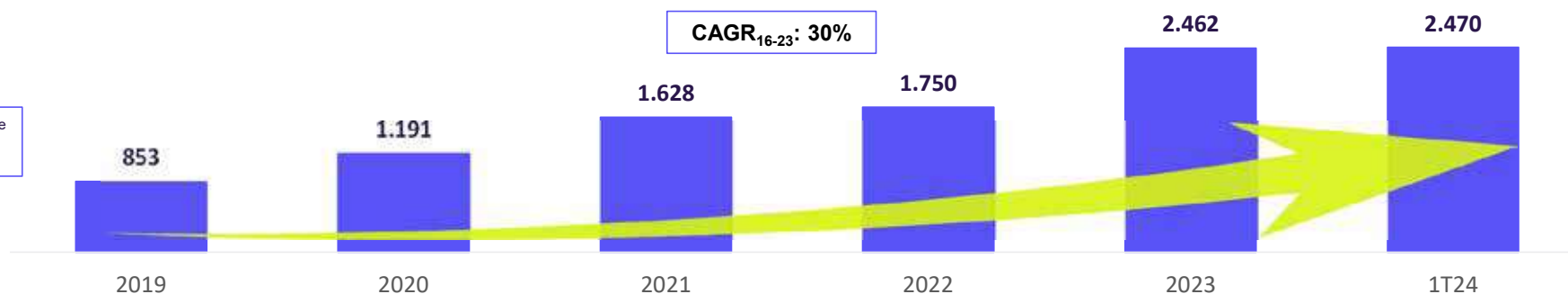
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

Indicadores Operacionais

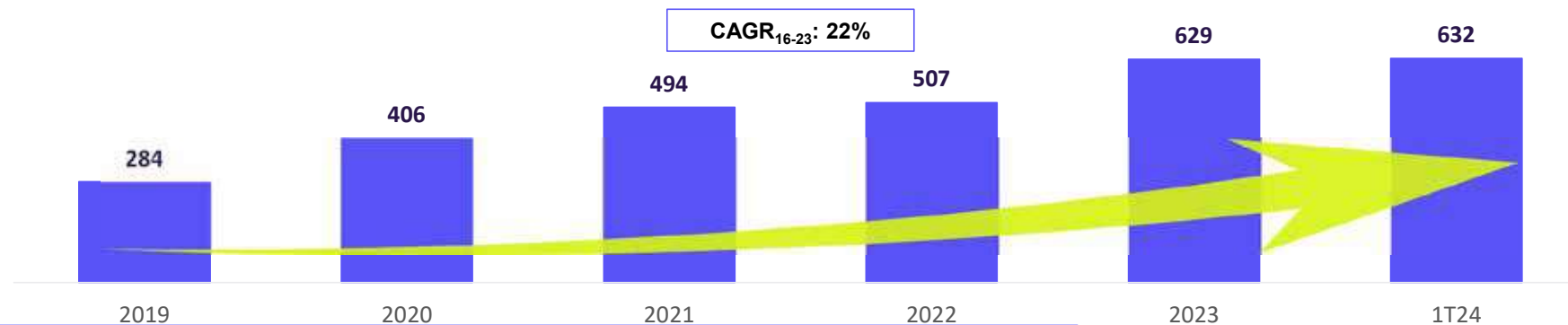


mil Homes Passed (pontos de acesso) ⁽¹⁾

Crescimento arrefecido durante o processo de integração realizado em 2022



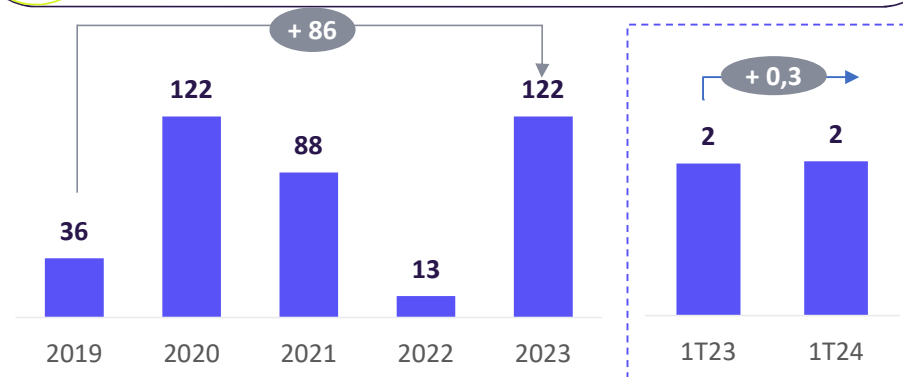
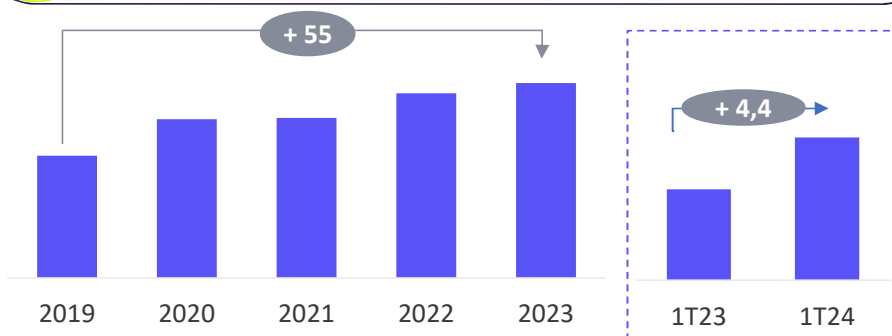
mil Assinantes ⁽²⁾



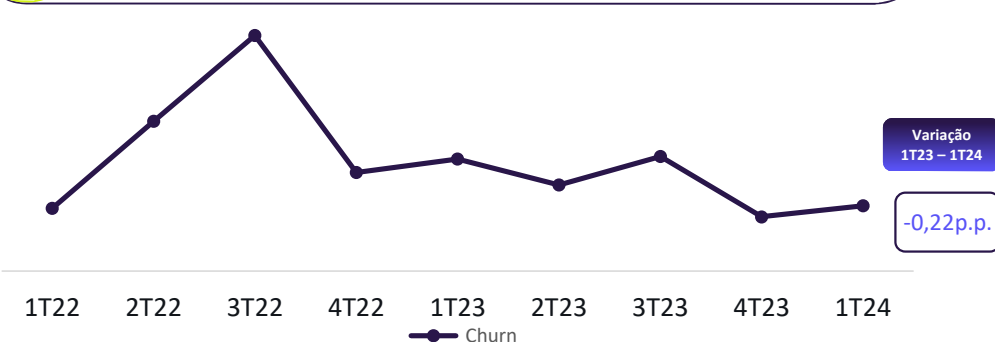
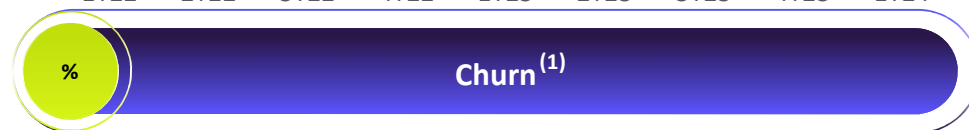
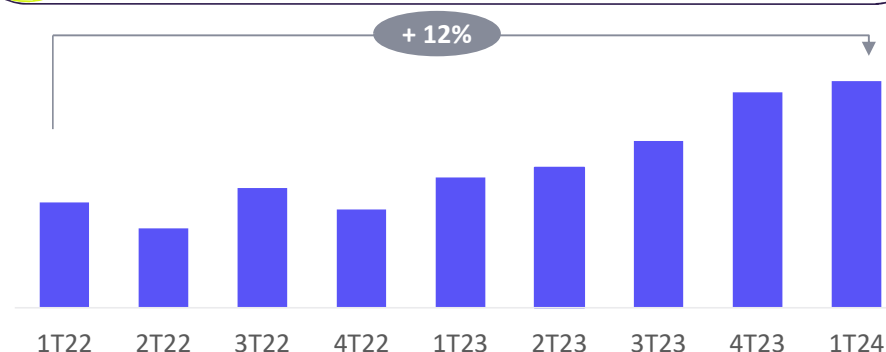
Fonte>: Companhia; Notas: (1) Mil pontos de acesso (000s); (2) Mil assinantes (000s), inclui Assinantes Residenciais e Corporativos.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

Indicadores Operacionais



Fonte: Companhia; Notas: não inclui dados Webby. (1) Média do % Churn no trimestre.

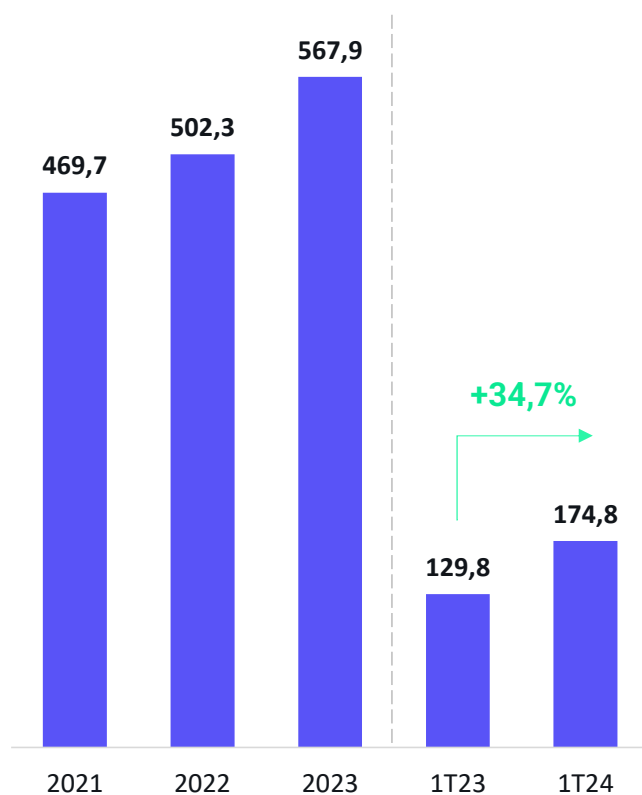


LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

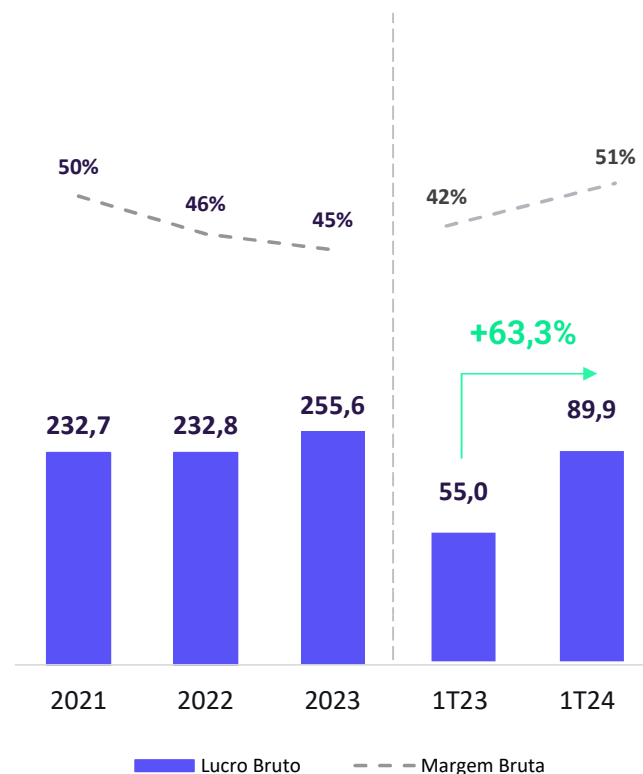
A Companhia Apresenta Crescimento de Receita e Margens Sólidas



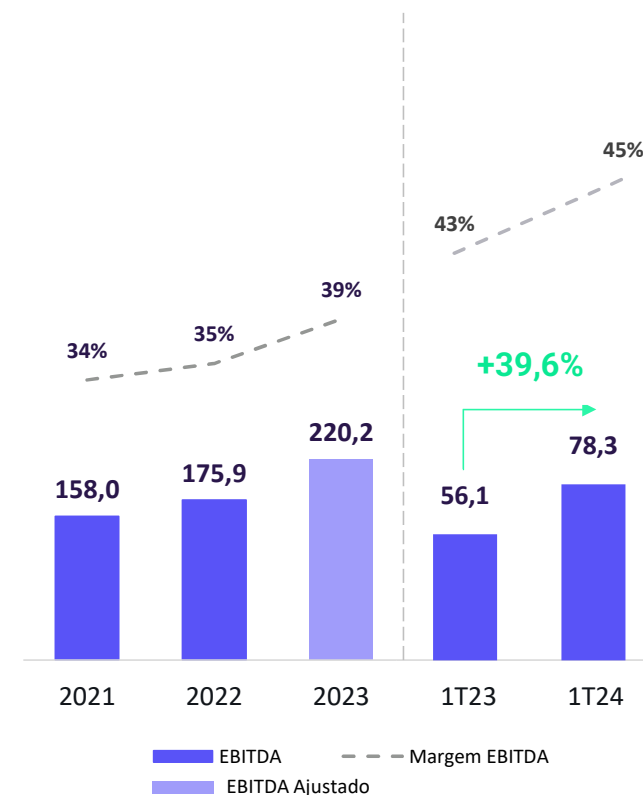
R\$ mi **Receita Operacional Líquida¹**



R\$ mi **Lucro Bruto¹ e Margem Bruta**



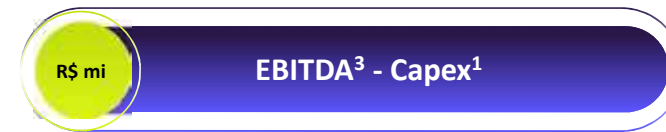
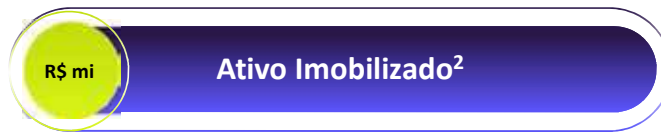
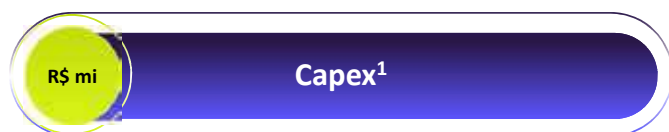
R\$ mi e % **EBITDA Ajustado^{1,2} e Margem EBITDA Ajustado²**



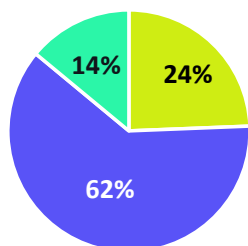
Fonte e Notas: (1) Os números de 31 de dezembro de 2021 e 2022 de acordo com a Demonstração Financeira auditada pela KPMG, os números de 31 de dezembro de 2023 de acordo com a Demonstração Financeira, e os números de 31 de março de 2023 e 31 de março de 2024 de acordo com as Informações Financeiras Trimestrais ; (2) Para maiores informações sobre o EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado, favor observar seção 2.5 do Formulário de Referência, incorporado por referência ao prospecto da oferta.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

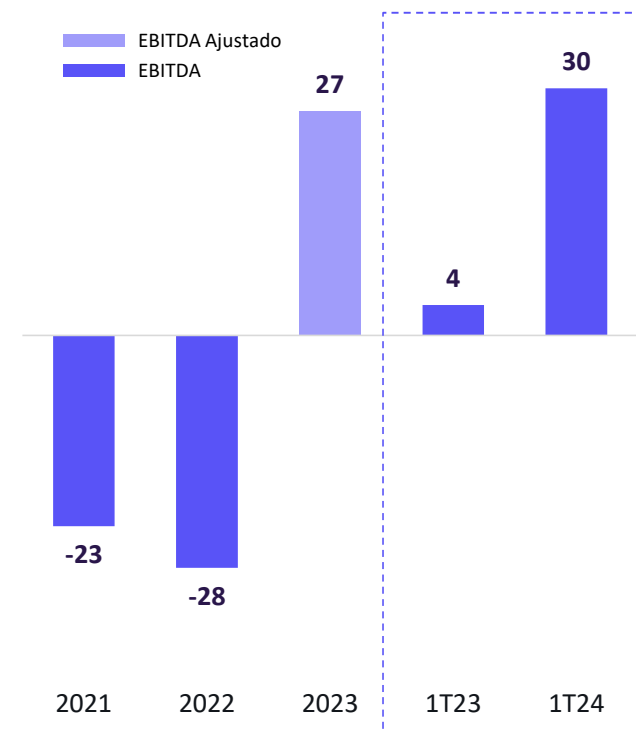
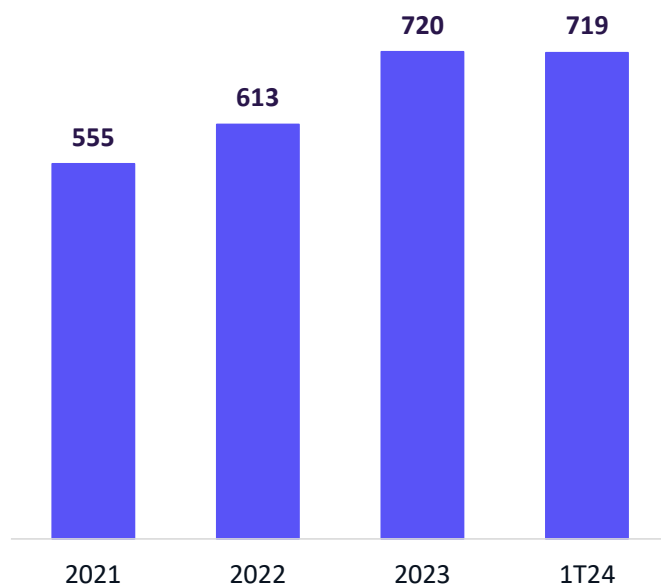
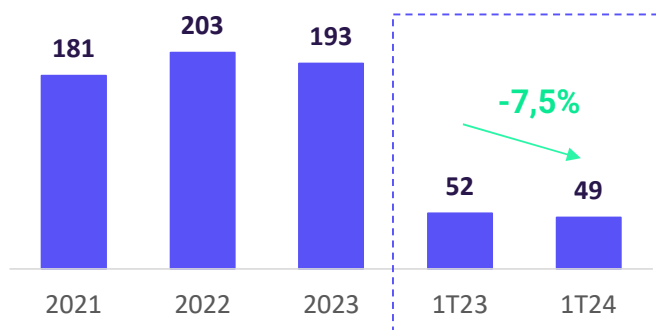
A Alares Segue Investindo em Expansão de Rede e Aquisição de Novos Clientes



Breakdown Capex 2023



■ Rede ■ Instalações ■ Outros



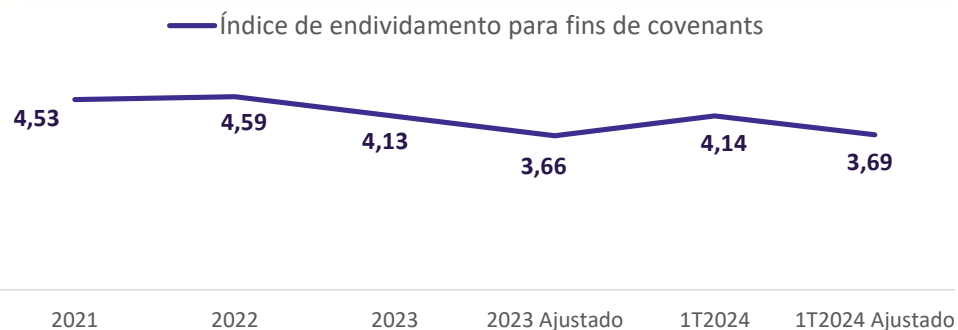
Fonte e Notas: (1) Relatório Gerencial da Companhia; (2) Os números de 31 de dezembro de 2021 e 2022 de acordo com a Demonstração Financeira auditada pela KPMG, os números de 31 de dezembro de 2023 de acordo com a Demonstração Financeira, e os números de 31 de março de 2023 e 31 de março de 2024 de acordo com as Informações Financeiras Trimestrais; e (3) Para maiores informações sobre o EBITDA e Margem EBITDA Ajustado, favor observar seção 2.5 do Formulário de Referência, incorporado por referência ao prospecto da oferta

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

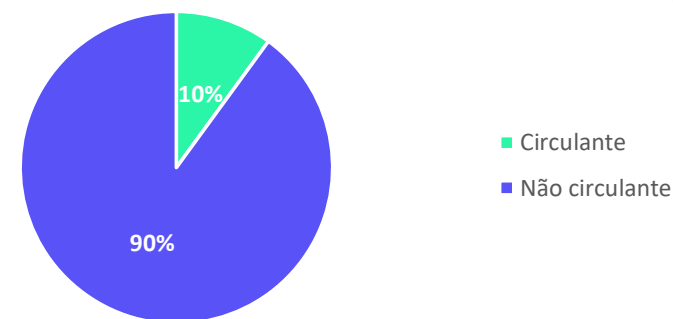
Endividamento Concentrado no Longo Prazo Permitindo a Execução da Estratégia de Expansão



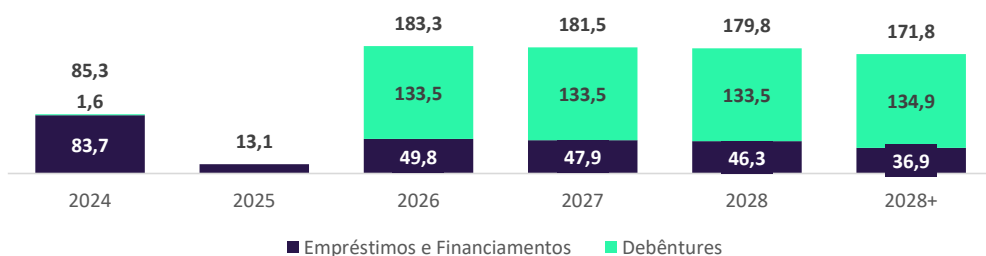
R\$ mi Evolução do endividamento para fins de covenants ⁽¹⁾



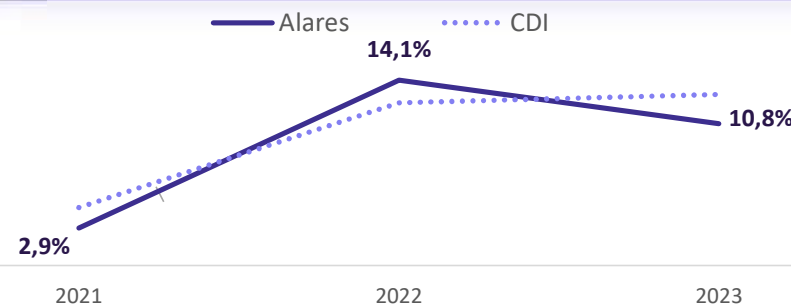
R\$ mi Breakdown do Endividamento por Prazo



R\$ mi Cronograma de Amortização



R\$ mi Custo da Dívida ao Ano ⁽²⁾



Fonte: (1) Racional do cálculo dos covenants: Dívida Líquida ajustada para fins de covenants / Ebitda ajustado para fins de covenants, conforme escritura da 2ª emissão de debentures. (2) Racional cálculo do Custo da Dívida ao Ano: Juros incorridos (juros sobre empréstimos e debentures) / Capital de Terceiros Empréstimos + Debentures

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

Relatório de Rating

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating ‘brA-’ atribuído à 3ª emissão de debêntures *senior secured* da Triple Play (Rating de recuperação: ‘3’)

30 de abril de 2024

(Nota do editor: Em 7 de junho de 2024, republicamos este comunicado à imprensa para realizar uma alteração relacionada ao montante da emissão: onde se lia "R\$ 150 milhões", o correto é "até R\$ 150 milhões". Esta alteração não impacta nossa análise de rating.)

São Paulo (S&P Global Ratings), 30 de abril de 2024 - A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating ‘brA-’ à 3ª emissão de debêntures *senior secured* proposta pela **Triple Play Brasil Participações S.A.** (Triple Play; brA-/Negativa/--), no montante de até R\$ 150 milhões. Além disso, atribuímos o rating de recuperação ‘3’ à dívida, indicando nossa expectativa de uma recuperação significativa de 50%-90% (estimativa arredondada: 55%) para os credores em um cenário hipotético de default.

A emissão será realizada em até duas séries no sistema de vasos comunicantes, com vencimento em seis anos e amortização do principal em três parcelas semestrais consecutivas, sendo a primeira em maio de 2029 e a última em maio de 2030. A empresa utilizará os recursos da emissão para composição de sua posição de caixa e eventual refinanciamento de dívidas.

Em nossa opinião, o rating de crédito de emissor da Triple Play incorpora nossa expectativa de uma gradual desalavancagem nos próximos anos, com a contribuição dos resultados da Webby e amortização de dívidas mais onerosas. Para mais informações, consulte "[Rating da Triple Play Brasil Participações S.A. rebaixado para ‘brA-’ por maior alavancagem: perspectiva negativa](#)", publicado em 15 de setembro de 2023.

Nosso cenário-base atual considera que a Triple Play reportará receitas de aproximadamente R\$ 700 milhões em 2024, com margem EBITDA de cerca de 37%. Assim, esperamos que o índice de dívida bruta ajustada sobre EBITDA fique em torno de 4,0x nos próximos dois anos, com geração de fluxo de caixa operacional livre (FOCF – *free operating cash flow*) ainda negativa devido ao alto nível de investimentos (capex).

Ratings de Emissão – Análise de Recuperação

Principais fatores analíticos

- O rating de recuperação ‘3’ das debêntures indica nossa expectativa de uma recuperação significativa (55%) para os credores em um cenário hipotético de default.
- Avaliamos as perspectivas de recuperação da empresa mediante um cenário simulado de default, com uma abordagem de avaliação de múltiplo de EBITDA (*valuation*).

ANALISTA PRINCIPAL

Henrique Koch
São Paulo
55 (11) 3818-4113
h.koch
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Wendell Sacramoni, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-4855
wendell.sacramoni
@spglobal.com

Comunicado à Imprensa: Rating 'brA-' atribuído à 3ª emissão de debêntures *senior secured* da Triple Play (Rating de recuperação: '3')

- Nosso cenário simulado para a Triple Play considera um default no pagamento em 2027, em função de uma severa desaceleração econômica, redução na renda disponível dos consumidores e forte competição no setor, provocando uma queda significativa na geração de fluxo de caixa da empresa.
- Neste cenário, estimamos que o EBITDA da empresa cairia para cerca de R\$ 85 milhões e não seria suficiente para cobrir suas despesas com juros e capex mínimo destinado à manutenção de suas operações.
- Ademais, acreditamos que a Triple Play seria reestruturada em vez de liquidada, dada a sua forte operação e marca regional no setor de telecomunicações brasileiro.
- Utilizamos um múltiplo de 5,0x aplicado ao EBITDA de emergência projetado da empresa, devido às suas menores escala e diversificação geográfica em comparação com outros pares do setor. Para a Telefônica Brasil, por exemplo, utilizamos um múltiplo de 6,0x, alinhado com a média do setor.
- Após aplicar esse múltiplo, chegamos ao valor de empresa (EV – *enterprise value*) bruto estimado de cerca de R\$ 430 milhões, do qual subtraímos 5% para despesas administrativas relacionadas à reestruturação.

Default simulado e premissas de avaliação

- Ano simulado do default: 2027
- EBITDA de emergência: R\$ 85 milhões
- Múltiplo de EBITDA: 5,0x
- EV bruto estimado: R\$ 430 milhões
- Jurisdição: Brasil

Estrutura de prioridade de pagamento (*waterfall*)

- EV líquido após custos administrativos de 5%: R\$ 405 milhões
- Dívidas *senior secured*: R\$ 717 milhões (2ª e 3ª emissões de debêntures)
- Dívidas *senior unsecured* e obrigações não bancárias: R\$ 194 milhões (notas comerciais, valores a pagar por aquisições e impostos parcelados)
- Expectativa de recuperação das debêntures: 50%-90% (estimativa arredondada: 55%)

*Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.spglobal.com/ratings para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Critério de ratings de recuperação para emissores corporativos avaliados com grau especulativo](#), 7 de dezembro de 2016.
- [Metodologia e premissas: Descritores de liquidez para emissores corporativos globais](#), 16 de dezembro de 2014.
- [ARQUIVADO: Principais Fatores de Crédito Para a Indústria de Telecomunicações e Cabos](#), 22 de junho de 2014.
- [ARQUIVADO - Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013.
- [Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1 de abril de 2019.
- [ARQUIVADO - Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas](#), 13 de novembro de 2012.
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 8 de junho de 2023.
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013.
- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critério Geral: Metodologia de rating de grupo](#), 1 de julho de 2019.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.

Artigo

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

AÇÃO DE RATING VINCULADA

Todos os Ratings de Crédito atribuídos pela S&P Global Ratings são determinados por um Comitê de Rating e não por Analistas individuais. Entretanto, sob certas circunstâncias, a S&P Global Ratings atribui Ratings de Crédito que são parcial ou totalmente derivados de outros Ratings de Crédito. A este respeito, e sob determinadas circunstâncias, um Funcionário pode aplicar um Rating de Crédito de Emissão ou de Emissor, já existente, de uma entidade (previamente determinado por um Comitê de Rating) a outro Emissor e/ou Emissão (ex. Uma Ação de Rating Vinculada). Veja a [Política de Comitê de Rating](http://www.spglobal.com/ratings/pt/) em www.spglobal.com/ratings/pt/.

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

ATRIBUTOS E LIMITAÇÕES DO RATING DE CRÉDITO

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

FONTES DE INFORMAÇÃO

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

AVISO DE RATINGS AO EMISSOR

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

FREQUÊNCIA DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE RATINGS

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

CONFLITOS DE INTERESSE POTENCIAIS DA S&P GLOBAL RATINGS

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção “[Potenciais Conflitos de Interesse](#)”, disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

FAIXA LIMITE DE 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2024 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS

alares 